decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII

do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo Único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 135, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000 – Tel.: 0800 028 6101
CNPJ nº 10.551.277/0001-66 - e-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br - site: www.mimosodosul.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Mimoso do Sul - ES, definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Mimoso do Sul/ES, 28 de agosto de 2025.

ELIEDSON VICENTE MORINI:10001987747
Assinado de forma digital por ELIEDSON VICENTE MORINI:10001987747
Dados: 2025.09.03 15:17:12 -03'00'

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL/ES
Representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde
ELIÉDSON VICENTE MORINI
Contratante

A Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30
Representada pela Srª. **RENATA NUNES FERREIRA**
Contratada

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.09.01 10:43:34 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 21/2024

PROCESSO Nº 1603/2024

CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO (ART.28, INCISO I, LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, EM REDE ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PELO CRITÉRIO DA MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER À FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA E A EMPRESA **ALPHA FROTAS LTDA** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A Câmara Municipal de Anchieta, inscrita no CNPJ sob número 31.803.125/0001-83, situada neste município à Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, Portal de Anchieta, Anchieta/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **RENAN DE OLIVEIRA DELFINO**, inscrito sob CPF nº 112.025.337-36, RG nº 3032977-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALPHA FROTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 49.433.449/0001-32 sediada na Rua Diogenes Alvarenga, nº 11, Sala:302, Bairro: Centro, Cidade: Guanhães/MG – CEP: 39.740-000, neste ato representada por seu representante legal o(a) Gabriel Almeida Netto, portador do RG nº MG15578011 SSP/MG e inscrito no CPF nº 086.514.056-18, brasileiro(a), residente e domiciliado em no endereço supracitado, ajustam o presente contrato administrativo de prestação de serviço de empresa especializada em gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta., nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme os termos do Processo Administrativo de nº 3000/2024, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço em de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta.

1.1.1. A manutenção veicular corresponde a manutenção corretiva, preventiva e preditiva nas áreas de mecânica geral (incluindo troca de óleos e filtros), elétrica e eletrônica; suspensão, pneus, frenagem, alinhamento, balanceamento e cambagem; lanternagem, pintura, película, capotaria e vidraçaria, equipamentos auxiliares e demais sistemas que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos próprios que compõem ou vierem a compor a frota da CMA.

1.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA, atualmente composta pelo Veículo GM CRUZE 1.8 LT AUTOMÁTICO, placa PPF-8F61, ano 2015/2015, combustível Gasolina e de eventuais outros veículos que a CMA venha adquirir;

1.1.3. Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);

1.1.4. Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;

1.1.5. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;

1.1.6. Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;

1.1.7. Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;

1.1.8. Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;

1.1.9. Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;

1.1.10. Sistema tecnológico integrado que permita a confirmação do pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;

1.1.11. Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

1.1.12. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

1.1.13. O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

1.1.14. O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;

1.1.15. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

1.1.16. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

1.1.17. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 MESES contados concomitantes a sua publicação no PNCP, e prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA;

3.1.2. Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);

3.1.3. Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;

3.1.4. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, quilometragem do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;

3.1.5. Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;

3.1.6. Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;

3.1.7. Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados; 6.6. Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;

3.1.8. Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

3.1.9. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

3.1.10. O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

3.1.11. O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;

3.1.12. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

3.1.13. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

3.1.14. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

3.1.15. A frota de veículos da CMA poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos e serviços para mais ou para menos;

3.1.16. As peças utilizadas nos serviços deverão ser novas e genuínas ou originais dos fabricantes dos veículos, vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas;

3.1.17. Entende-se por peça genuína toda aquela que é fabricada exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.

3.1.18. Entende-se por peça original toda aquela que atende as recomendações da montadora do veículo, mas que não possui a sua chancela;

3.1.19. Os pneus fornecidos deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo, devendo ser de qualidade idêntica àqueles que equipam os veículos novos, vendidos por cada fabricante;

3.1.20. Os óleos lubrificantes, fluidos e filtros deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo;

3.1.21. A CMA poderá indicar e solicitar o credenciamento de novas oficinas, sempre que lhe for conveniente, para que outros prestadores possam atender suas demandas, sem que essas solicitações restrinjam-se às localidades enumeradas no TR;

3.1.22. A Contratada deverá analisar e responder as solicitações mencionadas no subitem 6.21 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

3.1.23. A Contratada poderá, no mesmo prazo, mediante justificativa, negar o credenciamento solicitado.

3.2. **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.2.1. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada por representantes da Câmara Municipal de Anchieta/ES especialmente designados como agentes de fiscalização, ou por seus substitutos.

3.2.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidoras(res) lotadas(os) na Câmara Municipal de Anchieta ES, que atuarão em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.3. A GESTÃO (acompanhamento) da contratação será realizada(o) pela(o) titular da Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (Agente de Contratações) da CMA Municipal de Anchieta ES, ou substituta(o) designada(o), que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

3.2.4. As (Os) agentes de fiscalização da CMA Municipal de Anchieta ES devem atuar em conformidade com as seguintes diretrizes:

3.2.4.1. Acompanhar a execução a fim de verificar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas.

3.2.4.2. Determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas na execução da contratação.

3.2.4.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.2.4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e no Contrato.

3.2.4.5. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.3. **DA GARANTIA E SERVIÇOS**

3.3.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

3.3.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

3.3.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

3.3.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

3.3.5. Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;

3.3.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

3.4. **DO PRAZO**

3.4.1.1. O prazo para a implementação do sistema contratado será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. **PREÇO**

4.1.1. *O valor total da contratação é de* ***R$ 26.700,00*** (vinte e seis mil e setecentos reais) para **2 anos**, sendo R$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais) por ano.

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado mensalmente.

4.2.2. O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

4.2.3. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

4.2.4. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

4.2.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: VM = VF x (0,33/100) x ND Onde: VM = Valor da Multa Financeira, VF = Valor da Nota Fiscal, ND = Número de dias em atraso;

4.2.7. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

4.2.8. Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

4.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/08/2024.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) do Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

6.1.2. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação; Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.1.5. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato.

6.1.6. Considerar-se-á lido o e- mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

6.1.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

6.1.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

6.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.11. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

6.1.12. Comunicar à CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículo da frota da Câmara Municipal de Anchieta, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

7.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

7.4. Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

7.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CMA e tais prestadores de serviços, não havendo que se falar em responsabilização da CMA solidaria ou subsidiariamente;

7.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

7.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela CMA;

7.8. Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Iconha ou no mínimo em um raio de até 35km (trinta e cinco quilômetros) da sede da CMA;

7.9. Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para a Contratante;

7.10. Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;

7.11. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão, sem custo para a CONTRATADA;

7.12. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

7.13. Disponibilizar atendimento diário, no mínimo entre as 07:00 e as 18:00, para toda e qualquer comunicação entre as partes;

7.14. Designar um representante perante a CMA para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

7.15. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

7.16. Treinar os usuários indicados pela CMA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

7.17. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

7.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

(2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.2.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade **MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS**, elemento de despesa 33903919000, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua rescisão, praticados pelo Contratante, cabe recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável da Contratante que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente contrato será publicado no PNCP.

13.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.3. As cláusulas omissas neste contrato serão reguladas pela Lei 14.133/21.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Anchieta, 04 de dezembro de 2024.

_____

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE

_____

GABRIEL ALMEIDA NETTO

ALPHA FROTAS LTDA

CONTRATADA

ATA DE PROPOSTAS READEQUADAS

Câmara Municipal de Anchieta
Câmara Municipal de Anchieta
Pregão Eletrônico - 21/2024

ALPHA FROTAS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 49.433.449/0001-32 - Endereço: RUA DOS LIRIOS - CEP: 39740000 - UF: MG - Município: - Telefone:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Vl. Readequado	Total Inicial	Total Readeq.
0001	Proposta enviada em: 23/10/2024 - 14:02:10 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, - DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE, COMPREENDENDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE TODAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA.	N/C	N/C	1,0000 UN	R$ 26.700,0000	R$ 30.000,0000	R$ 26.700,0000
					TOTAIS	R$ 30.000,0000	R$ 26.700,0000

Valor Inicial: R$ 30.000,0000

Valor Readequado Total: R$ 26.700,0000

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 12/11/2024 às 13:47:27
Código verificador: AC95FE
Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400390036003000340003A005400520041000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340039003600300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em **12/11/2024 13:41**
Checksum: **24B8E3EF36246DA0D72CD76C631CA71B4AE1776A82F3644B0C1E797494CB3D91**

Assinado eletronicamente por **Felippe Waldinei Dias Taylor** em **12/11/2024 13:54**
Checksum: **C4D64FBC2445A1735C5402F260C1B92A036D20D08219AB71CCC5761B91811E06**

Assinado eletronicamente por **Fabiano Oliveira Rovetta** em **13/11/2024 14:58**
Checksum: **00097D71BFBBC358E7A3F3F01C1A65121A9E72F33501D444398A04653CD57CC2**

Assinado eletronicamente por **Eliane de Oliveira Jandes** em **21/11/2024 17:22**
Checksum: **8ADA3F0EB31769CE45971C5D2AB2A723032705A15A60E7D1DB66813045653162**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Nogueira Camillo** em **04/12/2024 17:08**
Checksum: **00E1E457452D88F2C34F5CB75ED90AF22C7D236C9718BA4B4186845B6E2E399C**

TERMO DE REFERÊNCIA

TR 44/2024

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão de manutenção de veículos, em rede especializada, através da internet, com tecnologia de cartão eletrônico, pelo critério da menor taxa de administração, para atender à frota de veículos da Câmara Municipal de Anchieta.

A manutenção veicular corresponde a manutenção corretiva, preventiva e preditiva nas áreas de mecânica geral (incluindo troca de óleos e filtros), elétrica e eletrônica; suspensão, pneus, frenagem, alinhamento, balanceamento e cambagem; lanternagem, pintura, película, capotaria e vidraçaria, equipamentos auxiliares e demais sistemas que se fizerem necessários ao bom funcionamento dos veículos próprios que compõem ou vierem a compor a frota da CMA.

2. DO OBJETIVO

O objetivo do presente contrato é manter a frota de veículos da CMA em funcionamento, possibilitando oferecer segurança e conforto aos seus usuários bem como prolongar a vida útil da frota.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara municipal de Anchieta dispõe atualmete de um veículo próprio para a utilização em suas atividades administrativas e legislativas. O veículo em questão é um GM Cruze LT ano 2015/2015, que por ter já quase 10 (dez) anos de uso e mais de 140 mil quilômetros rodados necessita de manutenções preventivas, corretivas e preditivas.

A contratação de uma empresa para Gestão de Manutenção de Veículos é essencial para que os mesmos estejam sempre em condições de realizar o transporte de pessoas e materiais necessários ao cumprimento dos trabalhos desta Casa de Leis, tanto nos diversos deslocamentos na cidade de Anchieta, como na realização de viagens ao interior ou a outras cidades ou estados da federação, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto e segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.

Cita-se como exemplo a necessidade de troca de pneus devido a desgaste natural ou devido a furos, rasgos, etc que, com a contratação almejada será muito mais prático e rápido, fazendo com que os veículos estejam em prontas condições em menos tempo do que o habitual.

Este contrato permitirá também que a CMA tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos e condutores. Assegurará também um melhor controle orçamentário, evitando o uso de recursos de suprimento de fundos quando da ocasião de viagens a lugares distantes da sede.

Cabe também ressaltar que a abertura de um certame licitatório pelo critério de menor taxa de administração é um fator de racionalização da aplicação dos recursos públicos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no ETP de nº 41 de 2024 que demonstrou a necessidade da presente contratação para manter o bom funcionamento da forta de veículos da CMA.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O valor estimado é de R$ 15.525,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e cinco reais) por ano e foi baseado nas despesas de exercícios anteriores com a manutenção do veículo e somado-se uma margem de segurança e uma taxa de administração de 3,5 (três e meio por cento).

O valor global da contratação será o somatório do valor estimado para a compra de peças e fornecimento de serviços, somados ao valor da Taxa de Administração.

O valor total da contratação é estimado em R$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais) para os dois anos de contrato.

5.1. Das Quantidades:

LOTE ÚNICO			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL**
1	Gerenciamento e Administração COMPARTILHADA da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva, corretiva e preditiva), com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, não remanufaturados, não recondicionadas, não recicladas e que atendam as capacidades técnicas do fabricante/montador para veículos oficiais, utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção mediante intermediação de rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Fornecimento de serviços mecânicos elétricos/eletrônicos, de capotaria/tapeçaria, de lanternagem/funilaria/pintura, de borracharia para os veículos (mão-de obra), de manutenção preventiva, corretiva e preditiva fornecimento e instalação/montagem de pneus., com alinhamento e balanceamento. O porte dos veículos envolvidos são do tipo leve.	1	R$15.000,00 (quinze mil reais)
2	Taxa de Administração	3,5%	R$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

5.2. Relação dos Veículos Pertencentes à frota da Câmara Municipal de Anchieta

- GM CRUZE LT 1.8 AUTOMÁTICO, ANO 2015/2015, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX (GASOLINA OU ÁLCOOL), PLACA PPF-8F61;
- A frota de veículos poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos e serviços para mais ou para menos;

5.3. Das Especificações:

Autenticar documento em https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3400350036003700340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

- Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA, atualmente composta pelo Veículo GM CRUZE 1.8 LT AUTOMÁTICO, placa PPF-8F61, ano 2015/2015, combustível Gasolina e de eventuais outros veículos que a CMA venha adquirir;
- Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);
- Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;
- Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;
- Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;
- Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;
- Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;
- Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;
- Sistema tecnológico integrado que permita a confirmação do pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto as oficinas;
- Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;
- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;
- O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;
- Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá:

6.1. Disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da CMA;

6.2. Disponibilizar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo (através de cartões inteligentes personalizados);

6.3. Manter rede de empresas de manutenção veicular com equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual;

6.4. Informatização dos dados no momento da realização da manutenção, consubstanciado em relatórios, contendo: identificação do veículo,, quilometragem do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do

estabelecimento, data e horário, identificação do defeito, discriminação do valor da mão-de-obra e das peças, em reais;

6.5. Realização, mediante uso de sistema, de cotação em no mínimo três estabelecimentos credenciados, para fins de se aferir a vantajosidade do custo de cada intervenção;

6.5.1. Possibilitar negociações mediante uso do sistema com as empresas consultadas, objetivando a redução dos valores inicialmente propostos, observando o princípio da economicidade;

6.5.2. Emissão de relatório constando o histórico das negociações empreendidas, possibilitando a confrontação dos valores cobrados com aqueles negociados;

6.6. Permissão para se realizar o serviço pretendido somente após autorização da gestão do contrato;

6.7. Acesso ao sistema através da internet, por meio de senha administrada pela gestão do contrato, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

6.8. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

6.9. O Bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

6.10. O sistema deve permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal;

6.11. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

6.12. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

6.13. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

6.14. A frota de veículos da CMA poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos e serviços para mais ou para menos;

6.15. As peças utilizadas nos serviços deverão ser novas e genuínas ou originais dos fabricantes dos veículos, vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas;

6.16. Entende-se por peça genuína toda aquela que é fabricada exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca;

6.17. Entende-se por peça original toda aquela que atende as recomendações da montadora do veículo, mas que não possui a sua chancela;

6.18. Os pneus fornecidos deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo, devendo ser de qualidade idêntica àqueles que equipam os veículos novos, vendidos por cada fabricante;

6.19. Os óleos lubrificantes, fluidos e filtros deverão atender as especificações constantes do manual do fabricante do veículo;

6.20. A CMA poderá indicar e solicitar o credenciamento de novas oficinas, sempre que lhe for conveniente, para que outros prestadores possam atender suas demandas, sem que essas solicitações restrinjam-se às localidades enumeradas neste TR;

6.21. A Contratada deverá analisar e responder as solicitações mencionadas no subitem 6.21 no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

6.22. A Contratada poderá, no mesmo prazo, mediante justificativa, negar o credenciamento solicitado.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação dos serviços, incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com peças e serviços, através do sistema de gerenciamento da proponente;

7.2. O percentual de Taxa de Administração, objeto deste Termo de Referência, é fixo e inalterável;

7.3. O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, se houver, serão cobertos pela taxa de administração.

7.4. O valor financeiro da Licitação não se alterará para fins de Contrato, admitindo-se taxa de administração negativa, que será interpretada como forma de desconto.

8. DA GARANTIA E SERVIÇOS

O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

Os prazos relacionados nesta seção serão contatos a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;

Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O prazo para a implementação do sistema contratado será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento dos produtos com características semelhantes ao objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de

direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

11. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado mensalmente.

O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada vinculada ao seu CNPJ, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas mensalmente, detalhando as peças fornecidas e os serviços prestados no período, bem como o respectivo valor da taxa de administração incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:
VM = VF x (0,33/100) x ND
Onde:
VM = Valor da Multa Financeira,
VF = Valor da Nota Fiscal,
ND = Número de dias em atraso;

Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

Os serviços respectivos à manutenção dos veículos somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de no mínimo três empresas do ramo, em harmonia com os princípios da motivação e da economicidade.

12. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor Douglas Brito Marvila e Silva do Setor de Compras, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Nome do servidor: Douglas Brito Marvila e Silva
Matrícula: 109302
E-mail: douglas.silva@camaraanchieta.es.gov.br

O servidor deverá:

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

- O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

13.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos equipamentos relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

13.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

13.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

13.4. Fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

13.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre a CMA e tais prestadores de serviços, não havendo que se falar em responsabilização da CMA solidaria ou subsidiariamente;

13.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;

13.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pela CMA;

13.8. Manter rede de fornecedores de autopeças e prestadoras de serviços em veículos automotivos, credenciadas e equipadas para aceitar transações com cartões eletrônicos ou transações via internet, dentro do Estado do Espírito Santo, preferencialmente nas cidades de Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Iconha ou no mínimo em um raio de até 35km (trinta e cinco quilômetros) da sede da CMA;

13.9. Realizar todos os procedimentos destinados à confecção de orçamentos e identificação de defeitos ou falhas, incluindo-se desmontagens, avaliações mecânicas, elétricas e eletrônicas, sem que seja gerado ônus para a Contratante;

13.10. Manter atualizada a listagem de estabelecimentos credenciados;

13.11. Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da gestão, sem custo para a CONTRATADA;

13.12. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

13.13. Disponibilizar atendimento diário, no mínimo entre as 07:00 e as 18:00, para toda e qualquer comunicação entre as partes;

13.14. Designar um representante perante a CMA para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

13.15. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;

13.16. Treinar os usuários indicados pela CMA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários pela gestão do contrato;

13.17. Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

13.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Fornecer à empresa contratada os dados que vão compor o cadastro dos veículos, bem como dos condutores;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da atividade MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEICULOS, elemento de despesa 33903919000, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2024.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Fundamentação Legal:**
  - Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:
  - Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;
- **Julgamento e Habilitação:**
  - O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor taxa de administração (%) sobre o valor oriundo das manutenções (mão de obra e peças) realizadas;
  - Os lances ofertados na etapa competitiva deverão afetar apenas a taxa de administração, não interferindo no valor estimado para a aquisição das peças e serviços;
  - No percentual de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado;
  - As entidades jurídicas devem demonstrar sua conformidade perante o Município, Estado e órgãos federais, incluindo a Fazenda Federal, além de satisfazer as exigências do INSS, FGTS e do sistema judiciário trabalhista.
  - A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA consultará os sistemas de registros de sanções TCU, CNJ, CEIS e CNDT, visando aferir eventual sanção aplicada ao fornecedor, cujo efeito torne-o proibido de contratar com a Administração Pública.
- **Envio da Proposta:**
  - A proposta deverá constar de papel timbrado da empresa, contendo dentre outras informações: Razão Social, CNPJ, Endereço e telefone comercial, endereço eletrônico, se houver; nome legível do representante da empresa e sua assinatura, e ser datada;
  - A Proposta deverá ser encaminhada via sistema de Pregão Eletrônico no Portal de Compras Públicas;
  - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **Informação complementar:**
  - O participante, antes de ofertar lance em qualquer dos itens desta contratação, deverá conhecer em detalhes, e estará concordando com todos os atos previstos no Termo de Referência (TR), NÃO podendo alegar desconhecimento das condições.
  - Sugerimos a leitura minuciosa do TR para conhecimento integral das características do item, valor, prazos, entre outros. No caso de dúvidas sobre diferenças na descrição dos itens no sistema, fica consignado que PREVALECERÁ, em todos os casos, a descrição e características previstas no TR.
  - Serão aceitas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificação digital e token de acesso ao Portal de Compras Públicas, sendo, este último, recomendado para a assinatura da Proposta Comercial.
- **Observações Gerais:**

- Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.
- Caso o licitante tenha alguma dúvida sobre a aquisição, ou necessite de alguma informação adicional, entrar em contato com a Gerência de Contratações pelo e-mail compras@camaraanchieta.es.gov.br;
- **Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.**

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 2 (dois) anos, concomitante a sua publicação no PNCP, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de 10 (dez) anos mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante formalização de termo aditivo, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.
Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Victor Hugo Sousa Benevenuti - Seção de Manutenção

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, 02 de agosto de 2024

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340035003600370034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Victor Hugo Sousa Benevenuti** em **02/08/2024 16:28**
Checksum: **FBF9FE460A9703A6566E6CE8C2168E93B9509A4CD27459129A8EE9D0D7A81CFE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PINHEIROS/ES

CONTRATO Nº 074/2025

Manutenção da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros/ES.

CONTRATO Nº 074/2025, que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.836.927/0001-10, com endereço à Rua João Soares de Moura Filho, s/nº, Pinheiros/ES, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI,** brasileiro, casado, residente e domiciliado Avenida Setembrino Pelissari, 165, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ/MF n°. 05.340.639/0001-30 com sede na cidade de Santana de Parnaíba / SP, à Calçada Canopo, nº. 11 - 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville - Cep. 06.541-078, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. Renata Nunes, brasileira, casa, portadora do RG 48.537.010-4 e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 506/2024 e em observância às disposições da Lei 14.133/2021 – Estatuto Federal das Licitações, Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preço nº 005/2024, do Procedimento Licitatório 016/2024, realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento Ambiental do Norte de Minas – CODANORTE, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Pelo presente instrumento, a contratada obriga-se à prestação de serviços, qual seja a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, via *Web*, em tempo real (*on-line*), com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de Cartão Magnético ou com Chip, com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais da Secretaria Municipal de saúde de Pinheiros/ES, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1 – Os veículos que compõem a frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, seguem abaixo:

ITEM	TIPO	MODELO	PLACA
01	AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER FURGÃO (MSU) EXTRA FURGÃO H3L2	QRE8I08

02	AMBULÂNCIA	CHEVROLET MONTANA LS	QRI3H00
03	AMBULÂNCIA	MERCEDES FURGÃO 416 F42A UPI SPRINTER	RQO5I79
04	AMBULÂNCIA	RENAULT MASTER FURGÃO EXTRA 2.3	SGD8J69
05	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER MARIMAR AR	RQT5C48
06	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER MARIMAR AR	RQT5C33
07	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO/VOLARE V8L	QRE7I04
08	PASSEIO	RENAULT- MODELO SANDERO EXPRESSION 1.6	OVF-3106
09	PASSEIO	RENAULT DUSTER OROCH DYNAMIQUE 1.6 16V SCE A/G 4P	QRK3E63
10	PASSEIO	RENAULT KWID ZEN 1.0 12V (FLEX) A/G 4P	QRK3E59
11	PASSEIO	FIAT GRAND SIENA FLEX	RQN4G09
12	PASSEIO	FIAT GRAND SIENA FLEX	RQN4G05
13	PASSEIO	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8	RBD6H10
14	PASSEIO	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8	RBE0B93
15	PASSEIO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SFY0A92
16	PASSEIO	FIAT CRONOS DRIVE 1.3	SFY0B37
17	PICK-UP	FIAT – NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3	SGB7G35
18	PICK-UP	MITSUBISHI L200	ODR8F36
19	VAN	RENAULT MASTER FURGÃO H2L2	QRF6E38
20	VAN	FORD TRANSIT 410B	RBJ7G36
21	AMBULÂNCIA	RENAULT/MASTER L1 RAY AB	SGJ6A69
22	MICRO-ÔNIBUS	MARCOPOLO VOLARE SW9 ON	SGJ9E48
23	VAN	SPRINTER 416-CDIVAN L.T BAIXO 2.2 BI-TB 16	RQT-8F62
24	VAN	SPRINTER 416-CDIVAN L.T BAIXO 2.2 BI-TB 16	RQR-1C55
25	ÔNIBUS	M. POLO PARADISO	MTQ-6B23
26	ÔNIBUS	M. POLO PARADISO	MTR-4E91

1.1.2 – Além destes veículos, objetos das manutenções preventivas/corretivas deste contrato, demais veículos, eventualmente, acrescidos à frota veicular pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiros/ES.

1.2 – Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 – Estima-se o valor total anual deste instrumento contratual em R$ 1.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuído da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR SEM PERCENTUAL DE DESCONTO	DESCONTO	VALOR COM PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota.	R$ 600.000,00	-1,30%	R$ 592.200
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e embarcações.	R$ 400.000,00	-1,30%	R$ 394.800
TOTAL		**R$ 1.000.000,00**	***	**R$ 987.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A execução deste contrato consiste na prestação de serviços, qual seja a implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, via *Web*, em tempo real (*on-line*), com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de Cartão Magnético ou com Chip, com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada, objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de Pinheiros/ES.

2.2 – A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (oficinas automotivas, autopeças, etc), em cidades a ser definidas junto com o Contratante, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

a) Manutenção Preventiva: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Município que solicitar os serviços.
São exemplos de manutenção preventiva:
- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento das rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas do limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correios de alternador/gerador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- Revisão de fábrica;
Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Município que solicitar os serviços;

b) Manutenção Corretiva ou Pesada: compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.
São exemplos de manutenção corretiva:
- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Capotaria;
- Tapeçaria;
- Borracharia;
- Chaveiro;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes para atendimentos das normas obrigatórias de inspeção ambiental e veicular;

c) A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços, contendo obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de autopeças, oficinas mecânicas, no estado do Espírito Santo;

d) Conforme necessidade da Contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar os credenciamentos das empresas autorizadas, caso **não possua estabelecimentos credenciados nas cidades definidas pela Contratante, dispondo do prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa;**

e) Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados online e/ou nas instalações do Município de Pinheiros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente à Contratada;

2.3 – A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema em ambiente web com etiquetas/tags para o veículo, para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a segur:
- Pré orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para inicialização da operação de orçamentos;
- Elaboração de ordens de Serviço online/*realtime;*
- Recebimento de orçamento online/*realtime;*
- Check-in/check-out pelo condutor no estabelecimento através de matrícula e senha;
- Avaliação e aprovação online/*realtime* de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/*realtime*;
- Acompanhamento online do *status* dos serviços que estiverem sendo efetuados;
- Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante, junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração Pública;
- Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credencias, nas cidades indicadas pela Contratante. Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- Sistema tecnológico que possibilite a visualização do saldo do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota.

2.4 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo licitatório e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, da Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e demais anexos, a Proposta e os documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

2.5 – A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade;

2.6 – A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada, pelos servidores autorizados vinculados aos Município;

2.7 – Todas as operações serão realizadas interativamente, através de equipamentos periféricos e web, entre o sistema da contratada e o operador - servidor autorizado do Município, mediante opções de execução oferecidas (menus);

2.8 – A contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso a sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos do Município;

2.9 – A contratada deverá tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- Ampla rede de oficinas conveniadas em todo o Estado do Espírito Santo;

- Implantação de sistema integrado, em ambiente web, disponibilizando uma etiqueta/tag com tecnologia RFID ou Similar (NFC) para os veículos componentes da frota do Município, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

- Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

2.10 – A contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de Pinheiros, cadastrando todos os veículos que a integram;

2.11 – O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais;

2.12 – O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município, não deverá ser superior a quatro horas úteis;

2.13 – Serão consideradas como "USUÁRIO" as unidades administrativas, do Município, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais à contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município;

2.14 – O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela administração;

2.15 – A contratada deverá CREDENCIAR oficinas, sempre que possível as sede do Município de Pinheiros/ES;

2.16 – A contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município, nas cidades a serem indicadas pelo Município de Pinheiros, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação do Fundo Municipal de Saúde (unidade gestora);

2.17 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originas;

2.18 – Os estabelecimentos da rede credenciada da contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada;

2.19 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo;

2.19.1 – As oficinas integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo;

2.20 – As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

2.20.1 – 06 (meses) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

2.20.2 – 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

2.20.3 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto
alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

2.21 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

2.22 – Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde, os estabelecimentos
credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

2.22.1 – Substituir o material defeituoso;

2.22.2 – Corrigir defeitos de fabricação;

2.22.3 – Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do Município.

2.23 – Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Fundo Municipal de Saúde, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso;

2.23.1 – Na hipótese prevista no item acima, as oficinas conveniadas pela contratada, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços;

2.24 – As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veiculo para o qual material esta sendo adquirido;

2.24.1 – A contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/beneficio;

2.25 – No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal de Saúde;

2.26 – A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista;

2.27 – A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço);

2.28 – Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Fundo Municipal de Saúde e tais prestadores de serviços.

2.29 – O Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida;

2.30 – Será(ão) designado(s) pelo Fundo Municipal de Saúde, como fiscal(is) do Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de Representante(s) da Administração de que trata a Lei 14.133/2021;

2.31 – A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

DO SISTEMA TECNOLÓGICO E DO CONTROLE DE SEGURANÇA

2.32 – Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo;

2.32.1 – Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozila Firefox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas, relatórios e gráficos;

2.32.2 – O sistema deve conter funcionalidade para o cadastro de gestores on-line e real time, determinando uma unidade e uma subunidade e demais controle financeiros até cinco níveis para cada gestor, depois da realização de acesso ao sistema com os dados cadastrados;

2.32.3 – O sistema deve conter funcionalidade que permita a possibilidade de configuração para que os pré orçamentos sejam iniciados no POS através da etiqueta denominada TAG com tecnologia de aproximação (RFID ou NFC) para iniciar a operação de orçamentos, assim a Contratante possuirá a garantia que o veículo se encontra no estabelecimento credenciado;

2.32.4 – O sistema deverá permitir o cadastramento de usuários no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Por exemplo:

a) Gestor de Frota Consulta do Órgão (Consulta): deverá ter acesso às informações das manutenções aprovadas e reprovadas dos veículos de todos os órgãos e entidades contratantes, porém não poderá incluir ou alterar parâmetros para nenhum órgão/entidade, como cotas financeiras ou limite de alçada.

b) Gestor de Frota do Órgão (Administrador): deverá aprovar e ter acesso às informações das manutenções somente dos veículos de seu órgão, poderá estabelecer limites de alçada aos gestores de unidades, bem como cotas financeiras para unidades ou veículos;

c) Gestor de Frota de Unidade (Base Operacional): A unidade é uma subdivisão ou base operacional do Órgão. Poderá ter um ou mais gestores que poderão somente consultar ou consultar e aprovar manutenções e ainda estabelecer cotas para veículos (se lhes forem atribuídas tais competências via sistema). Terão acesso somente aos veículos de sua unidade. Um mesmo usuário poderá ser gestor de frota de uma ou de grupo de unidades.

Obs: O acesso dos gestores ao sistema deverá ser feito por meio de login e senha individuais.

2.32.5 – Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários (logs);

2.32.6 – Cadastrar um veículo através da inclusão da placa, no qual o sistema deverá preencher automaticamente os seguintes dados no mínimo: Ano fabricação e modelo, Chassi, Marca, Modelo, Motor, Potência e Combustível;

2.32.7 – O sistema deve permitir a possibilidade de atribuir limite de crédito extra no veículo e possibilitar que em algumas exceções o veículo tenha saldo ilimitado. Para este caso, o

gestor deve alterar o valor do limite do veículo e ficará registrado em log de sistema as alterações realizadas;

2.32.8 – O sistema deve conter funcionalidade no qual o veículo fique inativo automaticamente a partir do período limite especificado pelo Gestor;

2.32.9 – Permitir a transferência de veículos entre frota das Secretarias, bem como inativação de veículos e usuários no sistema em tempo real. Deverá ser possiível a inativação do veículo a partir do período especificado pelo gestor;

2.32.10 – Cadastrar motorista/condutor por Órgão informando no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, data do vencimento e categoria da CNH, lotação, telefone celular. Após o cadastro, o sistema deverá permitir alterações com o intuito de atualizar o cadastro, bem como permitir a migração do cadastro do condutor para outro Órgão de forma que este permaneça com a mesma matrícula;

2.32.11 – O Cadastro da matrícula do condutor deve conter 11 caracteres numéricos, preferencialmente sendo o próprio CPF do condutor;

2.32.12 – O sistema deve permitir que o condutor cadastre a senha escolhida diretamente no ato da primeira OS (manutenção), caso necessário;

2.32.13 – Deverá ser realizada a validação da senha escolhida pelo condutor e repetir a operação com outro veículo para validar a operação anterior;

2.32.15 – Registro do plano de manutenção preventiva para todos os veículos, por veículo, por tipo de veículo e por modelo de veículo;

2.32.16 – Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de
manutenção, por meio de alertas no sistema logado, SMS, relatórios e e-mail;

2.32.17 – Além da inativação do veículo, o sistema contratado deverá permitir o bloqueio temporário do veículo e/ou permitir o cadastro de um veículo temporário com data de inativação pré-definida;

2.32.18 – Disponibilizar, em forma de mapa, quando da efetiva execução do contrato, a localização dos estabelecimentos da rede credenciada, de modo que seja possível visualizar, simultaneamente, as oficinas de uma determinada região. Esse mapa deve conter, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

I. Zoom;

II. Identificação dos estabelecimentos pelo nome fantasia;

III. Elaboração de rotas;

2.32.19 – O sistema deve conter a funcionalidade de bloqueio de rede credenciada pelo próprio sistema da Contratada;

2.32.20 – O sistema deve conter a funcionalidade de parametrizar que os estabelecimentos possam realizar a abertura dos orçamentos em algumas ocasiões especificas;

2.32.21 – O sistema deve conter a funcionalidade de selecionar os estabelecimentos mais bem avaliados para o envio dos orçamentos;

2.32.22 – O sistema deve permitir que ordens de serviços possam ser abertas pelo gestor somente, assim garantindo que o direcionamento a oficina seja realmente efetivado, não permitindo de maneira alguma a abertura pelo estabelecimento;

2.32.23 – O sistema dever conter funcionalidade para upload de imagens e não permitir a inserção de imagens duplicadas (a mesma foto) na base do cliente, independentemente de onde ela já tenha sido inserida e apresentar o aviso quando acontecer na tela do orçamento;

2.32.24 – Disponibilizar parâmetro que garanta, no mínimo 3 (três) cotações eletrônicas de preço para a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva;

2.32.25 – O sistema deve conter possibilidade de inclusão de fotos aos orçamentos ELETRÔNICOS, para justificar visualmente a necessidade dos serviços e trocas de peças, bem como das Notas Fiscais digitalizadas relativas aos serviços realizados;

2.32.26 – Funcionalidade que permita a abertura de um orçamento complementar a uma ordem de serviço já existente, para o mesmo veículo;

2.32.27 – Comportar níveis de alçada de aprovação de Ordens de Manutenção parametrizáveis por valor, comprovar com dois níveis diferentes de valores para aprovação;

2.32.28 – O sistema deve disponibilizar funcionalidade que permita a reserva do saldo de empenho baseado no valor do menor orçamento. Desta maneira não deverá permitir que sejam abertos novos orçamentos;

2.32.29 – O sistema deve conter checklist na chegada e saída do veículo com inserção de imagem (foto) do hodômetro do veículo, validado pelo usuário (condutor) via web;

2.32.30 – O sistema deve permitir que os aprovadores possam filtrar a visualização das Ordens de Manutenção pendentes de aprovação do seu nível além dos filtros de órgão, por data e por placa;

2.32.31 – O sistema deve conter a opção de upload por planilha para atualização do KM dos veículos, assim o sistema poderá realizar a integração com o plano de manutenções preventivas por km e tempo;

2.32.32 – Parâmetro desbloquear/bloquear para que o veículo possua mais de uma ordem de serviço em andamento e que seja possível a parametrização desta regra;

2.32.33 – O sistema deve conter a opção de bloquear e desbloquear a abertura de orçamentos pelo login das oficinas, quando bloqueado será garantido que todos os orçamentos serão abertos pela equipe especializada, quando desbloqueado será permitido a abertura do orçamento pela oficina;

2.32.34 – Permitir, dentro do mesmo orçamento, cotação sem limite de quantidade de credenciados participantes com a funcionalidade de enviar para todos da rede credenciada;

2.32.35 – O sistema deve garantir que na entrada do veículo o condutor seja identificado por meio de matrícula e senha e o veículo através da tag (RFID ou NFC) e somente após esta validação a oficina possa prosseguir com o andamento da abertura da ordem de serviço;

2.32.36 – O sistema deve garantir que na retirada do veículo, seja obrigatório a inclusão das notas fiscais de peças e serviços e após concluído a inclusão no sistema deverá ser solicitado a identificação do condutor por meio de matrícula e senha, para registrar a retirada do veículo. Desta maneira atestando que as notas fiscais pertencem realmente as manutenções executadas no veículo;

2.32.37 – O sistema deve conter em suas restrições a opção de restritivo e informativo, quando restritivo deverá possuir a opção de parametrização do horário que a restrição se inicia e o horário que termina, quando finalizar o período retornará para a opção de informativo até o momento de uma nova parametrização;

2.32.38 – Permitir a atualização em lote de veículos para a transferência de veículos entre Secretárias/Bases, Controle de KM e Bloqueio de KM. A funcionalidade de atualização em lote dos dados dos veículos de através do próprio sistema e por meio de planilha .xls, sendo que quando executada via planilha .xls o sistema deverá fornecer o modelo a ser preenchido para a atualização.

2.32.39 – O sistema deve conter a função no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as ordens de serviço que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deverá retornar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor;

2.32.40 – O sistema deve conter no sistema do aprovador de auditoria, este deve ter acesso somente as OS que forem direcionadas a ele e este deve recomendar a aprovação ou não com um parecer de auditor, após esta etapa a ordem de serviço deve voltar ao nível de alçada que direcionou para seguir ou não a recomendação do auditor.

2.32.41 – Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo, placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo; a relação de peças, acessórios, componentes, materiais e suas respectivas quantidades e preços (unitário e

total); a relação de serviços e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e da emissão do orçamento;

2.32.42 – O sistema deve conter o procedimento de vistoria por imagem, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção, bem como conferência do gestor da frota ou dos gestores de contratos das unidades;

2.32.43 – Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos e mais a página de tabela tempária do respectivo serviço e peças e mais a integração com sistema informando o valor e quanto está a maior ou menor o valor das peças originais;

2.32.44 – Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;

2.32.45 – O sistema deve conter a função para a consulta das Ordens de Serviço, relativas às manutenções aprovadas;

2.32.46 – O sistema deve conter o workflow com as datas e intervalos de cada etapa, classificando em verde dentro do prazo e vermelho fora do prazo;

2.32.47 – O sistema deve conter o aviso da finalização da manutenção aos gestores, por meio de alerta em sistema e e-mail;

2.32.48 – O sistema deve possibilitar à Contratante identificar se as emissões das notas fiscais estão de acordo com as exigências tributarias municipais e estaduais, e em caso de negativa, solicitar a correção diretamente para o estabelecimento credenciado, condicionados a regularização das notas fiscais ao faturamento dos valores;

2.32.49 Deverá haver ainda uma autorização em sistema, efetuada exclusivamente pelo Gestor da Frota, quando o valor do orçamento somado ao valor total das manutenções efetuadas no veículo nos últimos 12 meses, for superior a 40% do valor venal do veículo, este campo deve permitir que seja parametrizado de acordo com o momento que o órgão entender que deve mudar a sua regra;

2.32.50 – Após aprovação e autorização da manutenção (quando necessária), está poderá ser iniciada pelo estabelecimento. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pela unidade contratante, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento;

2.32.51 – Os dados registrados no sistema relativos à todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações (dados dos gestores que aprovaram o serviço) devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios;

2.32.52 – O sistema deve conter a função controle de estoque, onde este deve ter a função para inclusão de peça, com conjunto de informações de identificação / marca / modelo / nº série, entre outras, com integração com as demais funcionalidades operacionais (usuário / oficina / almoxarifado) que fazem inclusão e baixa de unidades de peças / materiais de forma gerenciável;

2.32.53 – O sistema deve dispor de módulo para controle da vida útil dos pneus, através de posição, tempo de troca, marca e quilometragem;

2.32.54 – Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema;

2.32.55 – É obrigatório disponibilizar o layout técnico e regras de negócio para o desenvolvimento de integração em menu no próprio no sistema com webservice para integração.

2.32.56 – O sistema deverá possuir a função de personalizar o sistema com o logo do cliente e também em seus relatórios, trazendo a identidade do cliente nas aplicações e gestões oferecidas pela CONTRATADA;

2.32.57 – Aplicativo (IOS/Android) com conexão direta a outros Apps para opção de traçado de rotas;

2.32.58 – O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir a função de acompanhar os seus devidos status por meio do aplicativo.

2.32.59 – Permitir a consulta ao histórico de emprenhado realizados pela Contratante.

2.32.60 – Conter possibilidade de avaliar os serviços executados/peças disponibilizadas pelo estabelecimento na finalização do orçamento;

2.32.61 – Conter possibilidade de classificar as oficinas conforme a sua qualidade no atendimento/serviços prestados com nota e estas estarem como preferenciais no sistema para pedido de orçamentos e ou cotações, além de apresentar as características atendidas pela mesma, exemplo: serviço de alinhamento, serviços mecânicos de motor, serviços de transmissão etc.;

2.32.62 Conter opção para informar inconsistência referente a Nota Fiscal inserida pelo estabelecimento credenciado via sistema pelos serviços prestados e/ou peças fornecidas;

2.32.63 Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;

2.32.64 O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema.

DOS RELATÓRIOS E GRÁFICOS DO SOFTWARE

2.33 – Deverá ser possível aos usuários emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do Contrato. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por:

a) Período (dia, semana, mês, etc.);

b) Veículo, unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades);

c) Local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles;

d) Peças, componentes, acessórios, materiais e serviços, a fim de acompanhar a evolução histórica de suas trocas e preços por veículo, gerar estatísticas de vida útil por modelo de veículo, bem como volume de gastos com cada item, por órgão, unidade, estabelecimento e município em determinado período;

2.34 – Os relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

2.34.1 – Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;

2.34.2 – Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;

2.34.3 – Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;

2.34.4 – Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;

2.34.5 – Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;

2.34.6 – Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;

2.34.7 – Média de horas executadas;

2.34.8 – Custo médio por peça;

2.34.9 – Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;

2.34.10 Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.

2.34.11 – Relatório do tempo de imobilização por veículo, onde demonstre o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (Indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (Tempo de retirada do veículo);

2.34.12 – Relatórios de inconsistências;

2.34.13 – Relatório de estabelecimentos credenciados;

2.34.14 – Relatório com os planos de manutenções preventivas;

2.34.15 – Relatório com os preços médios de peças e serviços da rede credenciada de uma determinada localidade;

2.34.16 – Relatório com demonstrativo das reduções de gastos;

2.34.17 – Relatório de Saldo de cota de cada veículo, frota, unidade ou sub-unidade;

2.34.18 – Relatório personalizado (real time) com opções de personalização pelo próprio gestor da CONTRATANTE contendo no mínimo as seguintes opções de personalização: Período (dia, semana, mês, etc.), veículo (placa, KM, prefixo, renavam), unidade e/ou subunidade (formado pelo conjunto de veículos alocados numa unidade e/ou subunidade), órgão ou entidade (formado pelo conjunto de veículos de todas suas unidades), local da manutenção (estabelecimento e município), a fim de acompanhar o histórico de manutenções realizadas em cada um deles, condutor/motorista (especificação do condutor/motorista que levou o veículo até o estabelecimento credenciado e condutor/motorista que retirou o veículo na finalização de entrega pelo estabelecimento credenciado), valor dos itens (peças e mão de obra). O relatório também deverá permitir a nomeação de um nome à ser escolhido pelo Contratante e também deverá conter a opção para salva-lo, em tempo real.

2.34.19 – Relatório de controle de estoque, no qual deve conter a quantidade de peças em estoque e quantas foram utilizadas;

2.34.20 – Gráfico de consumo por secretária/base referente ao mês anterior;

2.34.21 – Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela
CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

DA MANUTENÇÃO

2.35 – Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do CODANORTE/Municípios, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde. A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

2.36 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Fundo Municipal de Saúde, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Fundo Municipal de Saúde bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

2.37 – Realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos ao Fundo Municipal de Saúde;

2.38 – Fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços;

2.39 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fundo Municipal de Saúde, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do Contrato;

2.40 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato;

2.41 – Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município;

2.42 – Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município;

2.42.1 – Para fins deste pregão serão consideradas:

a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas;

2.42.2 – Independente do tipo peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo;

2.43 – Para o montante das peças a serem trocadas, a contratada, através rede credenciada deverá fornecer orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação do Município, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente, obedecendo ao preço sugerido pela fabricante do veículo, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta.

2.43.1 – A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

2.44 – Os veículos deverão ser entregues lavados, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso;

2.45 - Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

I – MECÂNICA/ELÉTRICA

*Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica
do veículo);
* Multímetro;
* Lavadora de peças;
* Macaco para motor;
* Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
* Medidor de compressão de cilindros;
* Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
* Elevador de veículos;
* Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II – TAPEÇARIA/FUNILARIA

* Rebitador;
* Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
* Ventosas para manuseio de vidros;
* Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc.;

III – PINTURA

* Cabine de pintura e estufa de secagem;
* Pistola;
* Compressor;
* Laboratório de tintas, etc.;

IV – GERAIS

* Iluminação adequada;
* Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
* Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

2.46 – Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 20km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "VEÍCULO EM TESTE", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

2.47 – Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes. O condutor também deverá realizar o check-in através de matricula e senha pessoal;

2.47.1 – Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela contratada, caso haja alguma divergência ou avaria;

2.47.2 – A devolução dos veículos manutenidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Município;

2.48 – O rol dos serviços exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, emissão de Nota Fiscal, acompanhada de CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista;

3.2 – Para emissão de notas fiscais/fatura, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentada;

3.3 – A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços;

3.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos **NÃO** superior a 10 (dez) dias, após o prazo de 10 (dez) dias o valor da nota fiscal/fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título;

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, **SUPERIORES** a 10 (dez) dias, após o prazo de 30 (trinta) dias o valor da nota fiscal/fatura sofrerá acréscimos com base nos índices do IGP-M/FGV, INPC/FGV ou IPCA/FGV, sendo que será aplicado o índice mais favorável para o Município de Pinheiros;

3.6 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados neste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC, conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá à modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Fundo Municipal de Saúde ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;
II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;
III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;
IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII – seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1 – Não será exigida garantia da execução do contrato, contudo, a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

6.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

6.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

6.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

6.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

6.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

6.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

6.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

6.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

6.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

6.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentária abaixo indicadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0110 - ADMINSITRAÇÃO GERAL DAS AÇÕES DE SAÚDE E AMA
P/A: 010001.1012201102.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
0000010 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
0000013 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030101202.249 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAS E ODONTOLÓGICOS.
0000042 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
0000046 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030101202.250 – MANUTENÇÃO DDA ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA.
0000057 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
0000060 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030201202.082 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL DE PINHEIROS.
00000103 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
00000106 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA

P/A: 010001.1030401302.087 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA SANITÁRIA AMBIENTAL
00000134 - 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
00000137 – 3390390000 – OUTROS SERV. TERC – PÉSSOA JURÍDICA
– 1500001500000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Fica, desde já, responsável pela fiscalização dos serviços o Servidor lotado na referida Secretaria, devidamente indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social, para acompanhar a prestação do serviço e bem como para atestar os recebimentos provisórios definitivos, caso aconteça à substituição o responsável passa a ser o sucedâneo.

8.2 – Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

a) Emitir ordens de serviço;

b) Atestar a prestação do serviço, bem como suas condições;

c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

d) Anotar em registro próprio, comunicando à contratada, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à administração, quando for o caso de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2 – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 – exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4 – notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5 – zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 – Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.7 – O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Município, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.8 – Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Edital;

9.9 – Emitir ordens de serviços dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se ao Município, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas;

10.2 – Será de inteira responsabilidade da contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;

10.3 – A contratada deverá fornecer relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao
Município qualquer acréscimo ou supressão ocorrida;

10.4 – A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida;

10.5 – A contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente;

10.6 – A contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade;

10.7 – Os estabelecimentos credenciados deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município consorciados, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

10.8 – Os estabelecimentos credenciados responsabiliza-se-a pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido;

10.9 – A contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

10.10 – A contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;

10.11 – A contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;

10.12 – Os estabelecimentos credenciados deverão efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

10.13 – A contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal Eletrônica única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;

10.14 – A contratada deverá disponibilizar mensalmente a nota fiscal (em ambiente web e/ou enviado por email), demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente;

10.15 – A contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual;

10.16 – A contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência;

10.17 – A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

10.18 – A contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3° da Constituição Federal;

10.19 – A contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

10.20 – A contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, sem qualquer ônus adicional;

10.21 – A contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o MUNICÍPIO DE PINHEIROS, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato;

10.22 – À contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

10.23 – A contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município;

10.24 – A contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços;

10.25 – O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

10.26 – A contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas;

10.27 – A contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

10.28 – A contratada deverá aceitar auditagem nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração;

10.29 – A contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município;

10.30 – São da exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas com:

a. Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;

b. Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

c. Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

d. Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;

e. A contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema;

f. A contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços
inerentes ao objeto do Contrato;

g. A contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

h. Durante toda a execução do Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

j. Prestar aos veículos do Município os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

• assistência mecânica;
• manutenção corretiva e preventiva;
• revisão;
• assistência e reparos no sistema elétrico;
• lanternagem em geral, pintura e funilaria;
• substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
• vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
• troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
• chaveiro;

k. Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

l. Fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

m. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

n. Fornecer ao Município todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, após a realização do treinamento do sistema;

o. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

p. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da contratada ou de terceiros;

q. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s. A Contratada manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota de veículos do Município de Pinheiros, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 2º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 3º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2 – De acordo com os Art. 138 e 139, a extinção do contrato poderá ser:

> Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
>
> I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos Créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE

12.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As infrações e sanções referentes à execução do contrato são:

a) Advertência;
b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência:
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E TERMO ADTIVO

14.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, até o dia 06 de março de 2026, sendo prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A possibilidade de prorrogação deste contrato, fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023;

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

17.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

I – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

19.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – pagamento da multa;
III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. Com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as partes estabelecidas como **CONTRATANTE e CONTRATADA** abaixo, para que as cláusulas aqui avançadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheiros (ES), 10 de março 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
EDUARDO SIQUEIRA SUSSAI
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES – CPF 371.237.288-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)_____

2)_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001274/2025

PNCP: 01612865000171-1-000153/2025

ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.0027

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, n° 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob N.º 690.019.527 – 04 e portador de RG n.º 522.988 – SPTC-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO,** e de outro lado, a empresa **CHF GESTAO DE FROTAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.724.481/0001-72, com sede na Rua Tolentino, S/Nº, Bairro São Bento, São Roque do Canaã-ES, CEP: 29.665-000, Telefone: (27) 99643-6987, e-mail: chfgestaodefrotas@gmail.com, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, representada neste ato pelo Senhor **CARLOS HENRIQUE FORMENTINI,** brasileiro, solteiro, Empresário, portador(a) de CI n° 3.517.295 SPTC/ES, inscrito no CPF sob n° 144.485.407-07, residente e domiciliado na Rua Tolentino, s/n°, Bairro São Bento, Município de São Roque do Canaã-ES, resolvem registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, considerando o processamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90030/2025**, bem como, a respectiva homologação conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001274/2025**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na IN SCL nº 007/2024, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.079/2024 de 02 de maio de 2024, (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços), pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, e em conformidade com as disposições a seguir:

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração, representado pela senhora **NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI,** brasileira, casada, portadora do CPF nº 124.185.597-85 residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 7.079/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a formalização de registro de preço para **a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota em estabelecimentos credenciados, através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do Município de São Roque do Canaã-ES**, de acordo com as

especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimada em **R$ 2.613.367,98 (dois milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com a proposta vencedora.

2.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem no **anexo I** desta ata.

2.2. Nos preços a serem pagos pelos bens, objeto deste instrumento estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **anexo II** desta Ata, estando em conformidade com o artigo 18 da IN nº 07/2024, deste Município.

2.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 – O órgão gerenciador da presente ata a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 8º da IN nº 07/2024.

3.2 – Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 31, da IN nº 07/2024, deste Município.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

4.5. Dos limites para as adesões

4.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. Vedação a acréscimo de quantitativo

4.6.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, à exceção da renovação dos quantitativos em caso de prorrogação por novo período.

4.6.2. Os limites quantitativos serão renovados em caso de prorrogação da ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante interesse justificado da administração municipal.

5.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o disposto no Parágrafo Único, do art. 22, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o disposto no art. 35, da IN nº 07/2024, deste Município.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 16, da IN nº 07/2024;

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos preços:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2, "b", somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o art. 25 da IN nº 07/2024, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como do art. 26 da IN nº 07/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 31 da IN nº 07/2024, deste Município.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada/corporativa, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

a) **Advertência**: quanto o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

b) **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 10.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa**:

I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

10.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

10.5. Antes da aplicação da multa será garantido o direito à ampla defesa e contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contados da data de intimação, nos termos do art. 157 da NLLC.

10.6. Caso a multa aplicada, somada às eventuais indenizações, seja superior ao valor a ser pago pelo **MUNICÍPIO**, além da retenção do montante devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da NLLC.

10.7. Antes do encaminhamento para cobrança judicial, será facultado ao contratado efetuar o recolhimento administrativo da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação formal emitida pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

10.9. Na aplicação das sanções serão consideradosos seguintes critérios:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;

e) a existência, implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme regulamentações dos órgãos de controle.

10.10. Quando os atos infracionais previstos na Lei nº 14.133/2021 também forem tipificados como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013, deverão ser apura-dos conjuntamente nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a auto-ridade competente previstos no art. 159 da NLLC.

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

10.11. A personalidade jurídica do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá ser desconsiderada quando comprovado o seu uso com abuso de direito para encobrir ou facilitar práticas ilícitas previstas neste contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nesses casos, os efeitos das sanções serão estendidos a administradores, sócios com poderes de administração, empresa sucessora ou coligada, de fato ou de direito, sempre asse-gurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, conforme art. 160 da NLLC.
10.12. O **MUNICÍPIO** deverá registrar as sanções aplicadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação, nos cadastros nacionais próprios — CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadas-tro Nacional de Empresas Punidas), conforme art. 161 da NLLC.
10.13. As penalidades de impedimento de licitar e contratar, bem como de declara-ção de inidoneidade, serão passíveis de reabilitação, conforme dispõe o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
10.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. O faturamento da(s) peça(s) e/ou serviço (s) fornecido(s) ocorrerá(ão) mensalmente, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento consolidado do período, contendo as peças/serviços executados, aplicando-se a incidência da taxa de desconto, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. Ressalta-se que o(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento consolidado do período, exigido(s) para fins de faturamento, são gerados na guia “FATURAMENTO” do sistema contratado, a partir das informações inseridas pelas empresas credenciadas, que realizam o upload das respectivas notas fiscais de peças e serviços prestados. A empresa gerenciadora contratada é responsável por compilar mensalmente esses registros, emitindo o documento consolidado por centro de custo, o qual abrange a totalidade dos serviços executados e documentos fiscais emitidos no período de referência.
11.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
11.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

c) os dados do contrato e do órgão **MUNICÍPIO**;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **MUNICÍPIO**;

11.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **MUNICÍPIO**, a situação de irregularidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.6. Persistindo a irregularidade, o **MUNICÍPIO** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a ampla defesa.

11.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

11.8. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta-corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

11.8.1. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0{,}067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso

11.8.2. Incumbirá o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

11.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** for optante do **SIMPLES NACIONAL**, que obedecer a legislação específica.

11.11. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Fica o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo **SIMPLES NACIONAL**, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

11.14. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

11.13.1. Não será permitida a antecipação de pagamento na presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do **REGISTRO DE PREÇOS**, ora licitado, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizar e serão especificadas no tempo da ordem de emissão do fornecimento ou da elaboração do contrato.

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO	VALORES	VALOR TOTAL
GABPRE	00005-150000000000	(0201.0412200022.002.33903000000.150000000000)	R$ 9.320,84	R$ 18.954,08
	00007-150000000000	(0201.0412200022.002.33903900000.150000000000)	R$ 2.373,70	
	00020-150000000000	(0202.0618200032.003.33903000000.150000000000)	R$ 5.586,42	
	00021-150000000000	(0202.0618200032.003.33903900000.150000000000)	R$ 1.673,12	
SMOSU	00209-150000000000	(0707.1545100102.019.33903000000.150000000000)	R$ 80.636,08	R$ 300.264,34
	00211-150000000000	(0707.1545100102.019.33903900000.150000000000)	R$ 219.628,26	
SME	00062-150000250000	(0401.1212200072.007.33903000000.150000250000 - 1001)	R$ 9.894,77	R$ 766.056,08
	00065-150000250000	(0401.1212200072.007.33903900000.150000250000 - 1001)	R$ 5.864,18	
	00087-150000250000	(0401.1236100072.010.33903000000.150000250000 - 1001)	R$ 265.484,50	
	00090-150000250000	(0401.1236100072.010.33903900000.150000250000 - 1001)	R$ 161.657,45	
	00109-150000250000	(0401.1236500072.011.33903000000.150000250000 – 1001)	R$ 71.038,76	
	00112-150000250000	(0401.1236500072.011.33903900000.150000250000 - 1001)	R$ 29.533,30	
	00126-150000250000	(0401.1236500072.012.33903000000.150000250000 - 1001)	R$ 80.396,26	
	00129-150000250000	(0401.1236500072.012.33903900000.150000250000 - 1001)	R$ 142.186,86	
SMS	00034-150000150000	(1515.1030100082.036.33903000000.150000150000 - 1002)	R$ 48.586,72	R$ 417.808,48
	00037-150000150000	(1515.1030100082.036.33903900000.150000150000 - 1002)	R$ 12.653,52	
	00053-150000150000	(1515.1030200082.038.33903000000.150000150000 - 1002)	R$ 247.050,72	
	00056-150000150000	(1515.1030200082.038.33903900000.150000150000 - 1002)	R$ 96.517,52	
	00082-150000150000	(1515.1030500082.042.33903000000.150000150000 - 1002)	R$ 7.800,00	
	00084-150000150000	(1515.1030500082.042.33903900000.150000150000 - 1002)	R$ 5.200,00	
SMADE	00224-150000000000	(0808.2060600112.020.33903000000.150000000000)	R$ 686.492,45	R$ 1.019.960,00
	00226-150000000000	(0808.2060600112.020.33903900000.150000000000)	R$ 333.467,55	
SMTCEL	00154-150000000000	(0606.2781200092.018.33903000000.150000000000)	R$ 3.900,00	R$ 6.500,00
	00157-150000000000	(0606.2781200092.018.33903900000.150000000000)	R$ 2.600,00	
SMMA	00317-150000000000	(1201.1854100162.030.33903000000.150000000000)	R$ 15.143,22	R$ 25.207,95
	00319-150000000000	(1201.1854100162.030.33903900000.150000000000)	R$ 10.064,73	
SMAS	00240-150000000000	(1616.0812200122.021.33903000000.150000000000)	R$ 5.850,00	R$ 30.489,53
	00242-150000000000	(1616.0812200122.021.33903900000.150000000000)	R$ 3.900,00	
	00419-150000000000	(1616.0824300122.110.33903000000.150000000000)	R$ 4.550,00	
	00421-150000000000	(1616.0824300122.110.33903900000.150000000000)	R$ 3.250,00	
	00256-150000000000	(1616.0824400122.023.33903000000.150000000000)	R$ 9.354,25	
	00259-150000000000	(1616.0824400122.023.33903900000.150000000000)	R$ 3.585,28	
SMA	00034-150000000000	(0301.0412200042.004.33903000000.150000000000)	R$ 16.205,65	R$ 21.627,52
	00037-150000000000	(0301.0412200042.004.33903900000.150000000000)	R$ 5.421,87	
SMFF	00341-150000000000	(1717.0412200142.045.33903000000.150000000000)	R$ 3.900,00	R$ 6.500,00
	00344-150000000000	(1717.0412200142.045.33903900000.150000000000)	R$ 2.600,00	
TOTAL GLOBAL				R$ 2.613.367,98

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

15.1. No recebimento e aceitação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva da frota serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, se tornarão recebidos pelo **MUNICÍPIO** de forma:

A) RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I. O recebimento provisório terá por finalidade exclusiva a formalização do relatório técnico da execução dos serviços e a consequente autorização para emissão da Nota Fiscal, não gerando, por si só, qualquer obrigação de pagamento por parte da Administração até que sejam cumpridas todas as etapas de conferência e validação técnica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

II. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, Relatório Técnico de Execução Mensal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

• Placa, Renavam, Marca/Modelo e Chassi;
• Centro de custo, secretaria ou setor vinculado;
• Relação detalhada de peças, acessórios, componentes e materiais aplicados, com indicação dos códigos de catálogo, quantidades e valores (Valor unitário de referência da tabela (catálogo); valor unitário a ser cobrado pela peça e valor total);
• Relação dos serviços executados, com tempos técnicos aplicados, valores unitários e totais, datas de entrada do veículo e da emissão do orçamento.

III. Após a entrega do relatório técnico, o fiscal do contrato realizará a análise técnica preliminar das informações prestadas, podendo solicitar esclarecimentos ou correções antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

IV. Estando o relatório em conformidade, o fiscal lavrará o Termo de Recebimento Provisório, autorizando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a emitir a respectiva Nota Fiscal, observando que esse ato não implica, por si só, a aprovação definitiva do serviço, mas apenas o registro documental de sua execução formal.

V. Caso sejam identificadas pendências ou desconformidades, estas deverão constar expressamente no Termo de Recebimento Provisório, sendo o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** notificada a corrigi-las no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais. A fiscalização poderá reavaliar o objeto após a manifestação da empresa, promovendo novo relatório técnico.

B) RECEBIMENTO DEFINITIVO

I. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá somente após análise conclusiva da fiscalização contratual, com base nos parâmetros técnicos estabelecidos no contrato e de acordo com informações consolidadas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). São condições indispensáveis ao recebimento definitivo:

II. Comprovação de que os serviços foram executados em sua totalidade, conforme as especificações contratuais e sem pendências operacionais;

III. Apuração, quando cabível, de eventuais faltas injustificadas de atendimento por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** ou de seus prepostos, para fins de aplicação de desconto proporcional sobre valores devidos, com o devido registro no IMR;

IV. Ausência de pendências técnicas não sanadas constantes do Termo de Recebimento Provisório.

V. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo ficará a cargo da fiscalização do contrato, devendo ser emitido no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

confirmação do cumprimento integral das condições contratuais. Somente após essa lavratura é que o processo poderá ser encaminhado para o setor de contabilidade, com vistas à autorização de pagamento.

VI. Na hipótese de não haver pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório, ou após a comprovação de que as pendências foram integralmente sanadas, a fiscalização emitirá parecer favorável à liberação definitiva dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E DO MUNICÍPIO

14.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

14.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

14.1.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, a relação da rede credenciada na região do **MUNICÍPIO**;

14.1.3. A disponibilização da listagem da rede credenciada poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

14.1.4. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e acessórios e transporte de suspensão por guinchamento, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse do contratante, nas localidades e percursos previstos.

14.1.5. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do **MUNICÍPIO.**

14.1.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá garantir a plena funcionalidade do sistema informatizado de gerenciamento, assegurando a estabilidade, segurança e disponibilidade ininterrupta (24/7) para o Município de São Roque do Canaã-ES.

14.1.7. Manter a integridade dos dados registrados, incluindo históricos de serviços, despesas, orçamentos, cotações e aprovações, garantindo sua imutabilidade e rastreabilidade.

14.1.8. Disponibilizar relatórios gerenciais detalhados e personalizáveis que permitam ao **MUNICÍPIO** total visibilidade e controle sobre as manutenções, gastos e o desempenho da frota, bem como sobre a rede credenciada.

14.1.9. Realizar manutenções preventivas e corretivas no sistema, com planos de contingência e recuperação de desastres, para minimizar qualquer interrupção no serviço.

14.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes do fornecimento de peças e prestação de serviços, ficando claro que o **MUNICÍPIO** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.1.11. Os pagamentos ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** serão condicionados à validação e aprovação conjunta do Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato, com base nas informações e relatórios gerados e aprovados no sistema de gerenciamento.

14.1.12. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá implementar no sistema mecanismos de controle que impeçam a abertura de novos orçamentos para Centros de

Custo que não possuam saldo de empenho disponível, conforme estabelecido no contrato.

14.1.13. O sistema deverá possibilitar a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota, em tempo real, para acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.

14.1.14. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá emitir alertas e notificações automáticas ao **MUNICÍPIO** quando o consumo se aproximar dos limites orçamentários estabelecidos para cada Secretaria, Setor ou Centro de Custo, ou para o valor total do contrato, permitindo a tomada de decisão proativa para não ultrapassar o limite autorizado.

14.1.15. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os usuários envolvidos na utilização do Sistema.

14.1.16. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, quando da transferência e/ou retirada e substituição dos credenciados.

14.1.17. Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, para que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

14.1.18. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá atender no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do **MUNICÍPIO**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

14.1.19. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá disponibilizar uma central de atendimento;

14.1.20. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender in loco às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

14.1.20.1. O apoio técnico profissional será realizado na Sede da Prefeitura Municipal, junto a Secretaria Municipal de Transporte.

14.1.20.2. A prestação dos serviços de apoio técnico efetivar-se-á através de 01 (uma) visita mensal “in loco”, à Sede do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, podendo ser solicitada a critério da administração uma visita adicional no mesmo mês, quando ser fizer necessário, para tratar de assuntos urgentes ou em grande demanda de serviços, além de suporte via e-mail, telefone, WhatsApp e conexões remotas, sendo que os serviços dar-se-ão durante o horário de expediente dos Setores Administrativos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

14.1.21. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** , observados os quantitativos mínimos definidos pela **MUNICÍPIO**.

14.1.22. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.23. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do **MUNICÍPIO**, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

14.1.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
14.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021), quando couber;
14.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.27. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do **MUNICÍPIO**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada, assumindo ainda, com relação ao contingente alojado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

14.2.1. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.
14.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.
14.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.
14.2.4. Notificar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
14.2.5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos estipulados contratualmente.
14.2.6. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **MUNICÍPIO**, autorizados para utilizar os serviços.
14.2.7. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
14.2.8. Solicitar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.
14.2.9. Comunicar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para alinhamento da execução contratual, inclusive quanto a informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), com autoridade para exercer, em nome do **MUNICÍPIO**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

15.6. O Gestor e o Fiscal de Contrato (administrativo) e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente, formalizados por ato oficial com a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

15.7. O Fiscal do Contrato (administrativo) poderá ser assistido e subsidiado por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa SCL nº 005/2023.

15.7.1. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo à verificação das especificações, prazos e demais condições, bem como propor penalidades e analisar documentos.

15.7.2. Caso o Secretário da unidade requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.
15.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública Municipal ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.8.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
15.8.2. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.**
15.9. O Fiscal do Contrato (administrativo) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
15.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
15.11. As notificações emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato deverão ser enviadas ao notificado, única e exclusivamente, por e-mail, a fim de preservar os dados da empresa e de seus representantes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
15.12. O Fiscal do Contrato (administrativo) acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições pactuadas, assegurando os melhores resultados à Administração.
15.13. O Fiscal do Contrato (administrativo) anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes à sua execução, com a descrição das medidas necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal Técnico emitirá notificação determinando prazo para a correção da execução contratual.
15.15. O Gestor do Contrato informará ao Fiscal, em tempo hábil, qualquer situação que exija providência que ultrapasse sua competência, para a adoção das medidas adequadas.
15.16. O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, a fim de possibilitar a eventual renovação ou prorrogação tempestiva.
15.17. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo requisitar documentos comprobatórios, se necessário.

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

15.18. Havendo descumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal deverá atuar tempestivamente na busca de solução, reportando-se ao Gestor nos casos que extrapolem sua competência.
15.19. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, e registrará eventuais impedimentos no fluxo da execução em relatório de riscos.
15.20. Caberá ao Gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registros formais como ordem de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações contratuais e elaborar relatório sobre a necessidade de eventuais adequações contratuais.
15.21. O Gestor acompanhará os registros efetuados pelos Fiscais do Contrato, comunicando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassarem sua alçada decisória.
15.22. Quando necessário, o Gestor adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 7.597/2025, observadas as diretrizes e a dosimetria previstas para aplicação de sanções conforme o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.23. Ao final da execução, o Gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação da consecução dos objetivos da contratação e sugestões para o aprimoramento das atividades administrativas.
15.24. O Gestor providenciará o envio da documentação necessária à liquidação e pagamento, com base na aferição da execução realizada pela fiscalização, em conformidade com os termos contratuais.
15.25. As decisões e providências que excederem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser submetidas, em tempo hábil, ao Secretário Municipal requisitante para deliberação e adoção das medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do(s) processo(s) administrativo(s) nº 001274/2025 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:
a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
b) Instrução Normativa nº 07/2024 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de sistema de registro de preço – SRP no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Roque do Canaã/ES, e;
c) Pregão Eletrônico nº 90030/2025-SRP e seus anexos.
16.2. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pela Lei Federal nº 14.133/21.
16.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
16.4. Todas as comunicações relativas à presente ata de registro de preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail oficial ou

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

envio via correio por carta registrada, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.
16.5. Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.
16.6. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).
16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.
E, por estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Roque do Canaã – ES, 11 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO:

MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Assinado de forma digital por MARCOS GERALDO GUERRA:69001952704
Dados: 2025.11.12 14:10:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI:12418559785
Assinado de forma digital por NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI:12418559785
Dados: 2025.11.12 14:51:16 -03'00'

NAYANE ALLINE DA SILVA MALAVASI
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

CARLOS HENRIQUE FORMENTINI:14448540707
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE FORMENTINI:14448540707
Dados: 2025.11.11 12:03:40 -03'00'

CHF GESTAO DE FROTAS LTDA
CARLOS HENRIQUE FORMENTINI

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI
Data: 12/11/2025 13:14:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1._____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF: 016.274.975-95

gov.br Documento assinado digitalmente
BRENDA VAGO FIORENTINI
Data: 12/11/2025 13:16:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2._____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF nº: 155.589.007-50

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	**CHF GESTAO DE FROTAS LTD**
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria	***GABINETE DO PREFEITO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00022	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	9.320,84	1,0000	9.320,8400
00023	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	2.373,70	1,0000	2.373,7000
					Total Por Secretaria / Setor:	**11.694,54**

Secretaria	***GABINETE DO PREFEITO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00024	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	5.586,42	1,0000	5.586,4200
00025	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	1.673,12	1,0000	1.673,1200
					Total Por Secretaria / Setor:	**7.259,54**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00029	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	80.636,08	1,0000	80.636,0800
00030	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	1.343,44	1,0000	1.343,4400
00031	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	218.284,82	1,0000	218.284,8200
					Total Por Secretaria / Setor:	**300.264,34**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00012	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	9.894,77	1,0000	9.894,7700
00013	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.864,18	1,0000	5.864,1800
					Total Por Secretaria / Setor:	**15.758,95**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00014	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	80.396,26	1,0000	80.396,2600
00015	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	142.186,86	1,0000	142.186,8600
					Total Por Secretaria / Setor:	**222.583,12**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	**CHF GESTAO DE FROTAS LTD**
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00016	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	71.038,76	1,0000	71.038,7600
00017	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	29.533,30	1,0000	29.533,3000
					Total Por Secretaria / Setor:	**100.572,06**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00018	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	265.484,50	1,0000	265.484,5000
00019	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	161.657,45	1,0000	161.657,4500
					Total Por Secretaria / Setor:	**427.141,95**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00037	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	247.050,72	1,0000	247.050,7200
00038	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	62.278,62	1,0000	62.278,6200
00039	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	34.238,90	1,0000	34.238,9000
					Total Por Secretaria / Setor:	**343.568,24**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00034	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	48.586,72	1,0000	48.586,7200
00035	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	6.192,20	1,0000	6.192,2000
00036	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	6.461,32	1,0000	6.461,3200
					Total Por Secretaria / Setor:	**61.240,24**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00040	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	7.800,00	1,0000	7.800,0000
00041	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.200,00	1,0000	5.200,0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	**CHF GESTAO DE FROTAS LTD**
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
					Total Por Secretaria / Setor:	**13.000,00**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00003	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	686.492,45	1,0000	686.492,4500
00004	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	9.968,70	1,0000	9.968,7000
00005	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	323.498,85	1,0000	323.498,8500
					Total Por Secretaria / Setor:	**1.019.960,00**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00032	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	3.900,00	1,0000	3.900,0000
00033	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	2.600,00	1,0000	2.600,0000
					Total Por Secretaria / Setor:	**6.500,00**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00026	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	15.143,22	1,0000	15.143,2200
00027	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.434,78	1,0000	5.434,7800
00028	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - PESADO serviços homem/hora de manutenção veicular linha pesada		SV	4.629,95	1,0000	4.629,9500
					Total Por Secretaria / Setor:	**25.207,95**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00008	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	9.354,25	1,0000	9.354,2500
00009	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	3.585,28	1,0000	3.585,2800
					Total Por Secretaria / Setor:	**12.939,53**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Estado do Espírito Santo

Pregão Eletrônico Nº 090030/2025 - 05/09/2025 - Processo Nº 001274/2025

Vencedor	**CHF GESTAO DE FROTAS LTD**
CNPJ	61.724.481/0001-72
Endereço	< NAO DEFINIDO > ZONA RURAL, S/N - SAO BENTO - SAO ROQUE DO CANAA - ES - CEP: 29665000
Contato	0000000000 contabilidade@representaassessoria.com.br

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00010	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	4.550,00	1,0000	4.550,0000
00011	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	3.250,00	1,0000	3.250,0000
					Total Por Secretaria / Setor:	**7.800,00**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00006	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	5.850,00	1,0000	5.850,0000
00007	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	3.900,00	1,0000	3.900,0000
					Total Por Secretaria / Setor:	**9.750,00**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	16.205,65	1,0000	16.205,6500
00002	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	5.421,87	1,0000	5.421,8700
					Total Por Secretaria / Setor:	**21.627,52**

Secretaria	***SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA***					
Lote	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00020	PECAS PARA MANUTENCAO DE VEICULOS E MAQUINAS fornecimento parcelado de peças para motocicletas, veículos, máquinas, tratores e implementos originais novas, primeiro uso.		UN	3.900,00	1,0000	3.900,0000
00021	SERVICO MANUTENCAO VEICULAR - LEVE serviços homem/hora de manutenção veicular linha leve		SV	2.600,00	1,0000	2.600,0000
					Total Por Secretaria / Setor:	**6.500,00**

Total Geral do Fornecedor: 2.613.367,98

Total Geral: 2.613.367,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2025

PROPOSTAS SUBSEQUENTES PE 90030/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO	
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	TAXA
VENCEDOR	**CHF GESTAO DE FROTAS LTDA 61.724.481/0001-72**	**15,00 %**
1º LUGAR	LOGCARD SERVICOS DE GERENCIAMENTO ELETRONICO LTDA 18.252.546/0001-03	6,00 %
2º LUGAR	TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA 00.604.122/0001-97	5,07 %
3º LUGAR	SISTEMAS DE COMPRAS & PAGAMENTO ELETRONICO - KOTEI LTDA 55.748.078/0001-80	1,50 %
4º LUGAR	**CHF GESTAO DE FROTAS LTDA 61.724.481/0001-72**	**15,00 %**

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

CONTRATO ADMINISTRATIVO 162/2025

PROCESSO:4462/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024(CODANORTE) ADESÃO
ID: 2025.070E0700001.16.0003

CONTRATO QUE ENTRE SI O CELEBRAM MUNICIPIO DE SOORETAMA E EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, Nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **01.612.155/0001-41**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.***-71 e RG nº. 1.571.660 - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro – ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sra. **MARILENE MACENTE DOS SANTOS,** casada, portadora do CPF nº 073.665.***-14, residente à Rua Joaquim Marques, nº 674, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** Sr. **ISLEY COELHO DA CRUZ**, casado, portador do CPF nº 147.696.***-48 e RG nº 3572*** - SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama – ES, doravante designada **CONTRATANTE**.

E a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ 05.340.639/0001-30**, situada na Calçada Canapó, n° 11, Andar 02, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro Alphaville, cidade Santana de Parnaíba/SP, CEP:06.541-078, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **RENATA NUNES FERREIRA brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora do RG: 48.537.***-4 SSP-SP e CPF: 371.237.***-40.**, inscrito no CPF sob o nº159.882.***-29, vista o que consta no **Processo nº 4462/2025** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 123/2006 e a Lei Geral de Proteção de Dados** nos **Decretos Municipais nº 1302 a 1306** e demais normatizações e regulamentações municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do MUNICIPIO DE SOORETAMA, nos termos da lei 14.133/2021.

1.2. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil reais**)

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual da taxa	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças para veículos, máquinas e embarcações originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota das secretarias AGRICULTURA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.	R$ 654.000,00	- 1,30%	R$ 645.498,00
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e embarcações	R$ 250.000,00	-1,30%	R$ 246.750,00
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/ taxa	
03	Taxa de Administração	R$ 904.000,00	-1,30%	R$ 892.248,00

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 Este contrato**,** terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias e terá eficácia a partir da assinatura do contrato** e poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração.

2.2 O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Setor Responsável.

2.3 Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do MUNICIPIO DE SOORETAMA.

2.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

a) Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura do referido contrato, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração, na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município de Sooretama calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

i) na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-

se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município de Sooretama calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

ii) Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

iii) Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

iv) A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

v) O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

vi) Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

vii) A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico- financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos

encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.1 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.3 – A apresentação de resposta tanto no calo de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
2.045 - MANUTENÇÃO DA FROTA
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA: 561

013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
0029 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA MUNICIPAL
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA: 537

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.0. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.0. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

6.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

6.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

6.4 O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

6.5 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

6.6 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a

finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

6.7 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

6.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

6.9 A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

6.10 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.11 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

6.12 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6.13 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no neste contrato, deve:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**
SERVIDOR	GIOMAR VITOR ALVES PILONI	MILENA LUIZA GOMES MARQUES
PORTARIA SEMAG	23/2025	23/20255

	FISCAL TITULAR	**FISCAL SUPLENTE**
SERVIDOR	FREDERICO MARRONI SCHONDORF	NELSON ANTONIO DOS SANTOS SANDER
PORTARIA SERVIÇOS URBANOS	27/2025	27/2025

b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;

c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na

contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;

k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

m) Coordenar e controlar a execução do forneciemnto contratado;

n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.3. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;

b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 008/2024.

7.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas neste contrato.

a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;

b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução

do serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

e) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

f) Efetuar o pagamento devido pelo forneciemnto dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto neste contrato.

8.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim, conforme cláusula 7.1.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

9.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;
h) a data da emissão;
i) os dados do contrato e do órgão contratante;
j) o período respectivo de execução do contrato;
k) o valor a pagar; e
l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023[15];

12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação.

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

13.1 Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.2 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012,

alterada pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

13.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.0 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.3 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.4 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.5 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.6 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.0 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Linhares - ES,

16.0 E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sooretama 28/08/2025.

Assinado por FERNANDO CAMILETTI 080.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
01/09/2025 13:32:29

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO CAMILETTI
CONTRATANTE

Assinado por MARILENE MACENTE DOS SANTOS 073.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
01/09/2025 08:58:38

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
MARILENE MACENTE DOS SANTOS
CONTRATANTE

Assinado por ISLEY COELHO DA CRUZ 147.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
01/09/2025 08:24:08

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ISLEY COELHO DA CRUZ
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.08.29 17:58:31 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 05.340.639/0001-30
CONTRATADA

Prefeitura do Município de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato FMS nº 072/2025
Processo nº 001196/2025
Pregão Eletrônico nº 128/2023 (MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ)
ID CIDADES: 2025.074E0500001.16.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr.ª ELAINE MARIA TRANCOSO,** portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Calçada das Camélias, nº 53 – 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP: 06453-056, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.039.966/0001-11, neste ato representado(a) por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA,** portador do CPF: 315.737.018-90, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo Administrativo n° 001196/2025, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2024**, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO 128/2023,** conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei 10.520/2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU TECNOLOGIA SUPERIOR, INDIVIDUALIZADO POR VEÍCULO, POR INTERMÉDIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA WEB, PRÓPRIO DA CONTRATADA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, BEM COMO, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS CONVENIADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços 044/2024 - Pregão Eletrônico 128/2023 e demais informações constante no Processo nº 001196/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues de forma **PARCELADA**, de acordo com as necessidades das Secretarias em dias e horários integrais e ininterruptos, tais como: finais de semana e feriados, caso houver necessidade.

2.3. O fornecimento do objeto deverá ser de forma imediata, tomando como base os prazos definidos no ANEXO VIII do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023, em poder da autorização de fornecimento. A autorização será emitida por servidor competente e autorizado pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Dados: 2025.06.03 07:37:15 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 2025.06.03 10:11:42 -03'00'

Prefeitura do Município de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do objeto deste contrato é de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, com aplicação de desconto de 18,02% (dezoito vírgula dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento referente ao fornecimento do material será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.

4.2 O pagamento somente será autorizado com o ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

4.3 Demais condições do item 10 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 128/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHAS	**FONTE DE RECURSO**
0000042	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
FICHAS	**FONTE DE RECURSO**
0000181	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

PAB	
FICHAS	**FONTE DE RECURSO**
0000162	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SAÚDE DO TRABALHADOR	
FICHAS	**FONTE DE RECURSO**
0000189	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	
FICHAS	**FONTE DE RECURSO**
0000197	150000150000/150200150000/160000009999/162100000000/170700000000

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.

6.2. A fiscalização que trata o item anterior será realizada por servidores designado pelo órgão contratante, conforme Ato constante no processo principal.

6.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/serviços com as especificações técnicas.

6.4. O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Dados: 2025.06.03 07:37:31 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 2025.06.03 10:12:08 -03'00'

Prefeitura do Município de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos após verificação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação pelo requisitante

6.6. Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

6.7. A contratada se sujeita à fiscalização da Administração Municipal, quanto a qualidade dos produtos e serviços, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Administração Municipal, conforme condições dos itens 11 e 12 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o(s) serviço(s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e no Instrumento Contratual correspondente;

7.2. Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega;

7.3. Remover, às suas expensas, todo o serviço que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4. Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(ais), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos serviços e dados bancários da empresa a fins de pagamento;

7.5. Implantar sua rede credenciada, com o mínimo de empresas previstas neste termo de referência, a partir da assinatura do contrato;

7.6. Fornecer sistema informatizado de gerenciamento, que processe informações via WEB, com os relatórios necessários para o controle de manutenção da frota;

7.7. O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, observados os quantitativos mínimos definidos pela CONTRATANTE;

7.8. Atender quantitativo estimado de veículos constante da frota do Governo do Município de Vila Pavão - ES constantes no Termo de Referência, assim como atender os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Administração Pública Municipal;

7.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento, em até 15 dias corridos, de novos estabelecimentos;

7.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato, sem ônus à CONTRATANTE, programa de capacitação dos gestores envolvidos na utilização do sistema, sempre que solicitado;

7.11. A empresa vencedora deverá disponibilizar um representante/preposto para prestar esclarecimentos e atender in loco as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato, desde que a presença in loco seja imprescindível para sua solução;

7.12. A empresa vencedora deverá disponibilizar uma central de atendimento;

7.13. A CONTRATADA deverá emitir cartão magnético ou microprocessado para cada veículo, permitindo no mínimo:

a) Que no ato da transação da execução do serviço, identificar o servidor usuário a partir da conferência dos dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.06.03 07:37:45 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
2025.06.03 10:12:26 -03'00'

Prefeitura do Município de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Que seja solicitado diretamente no sistema informatizado da CONTRATADA;

7.14. O fornecimento e a distribuição dos cartões são de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão até a 3 via anualmente;

7.15. O valor unitário do cartão extra, para efeitos do item anterior, deve estar incluído na proposta da CONTRATADA;

7.16. Fornecimento de cartão com senha pessoal e intransferível por condutor;

7.17. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços prestados e produtos oferecidos pelas credenciadas, uma vez que o vínculo contratual do Município será mantido com a gerenciadora e não com as credenciadas;

7.18. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento da rede credenciada;

7.19. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n° 8666/93 e suas alterações para comprovação, sempre que necessário, com a CONTRATANTE;

7.20. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

7.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo 1 ° do Art. 65, da Lei n° 8666/93;

7.22. A CONTRATADA deverá permitir por meio de processo batch (assíncrono), a carga em massa da frota do Município de Vila Pavão. O arquivo gerado pelo Município poderá ser em formato de arquivo de texto ou planilha em formato Excel ou CSV;

7.23. Observar as normas de Segurança e Qualidade, dentre as quais:

a) Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário da Municipalidade, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao Município ou por ele tratados ou custodiados e aos quais a contratada e seus representantes terão acesso ou conhecimento, incluindo aqueles relativos aos negócios existentes ou em desenvolvimento pelas partes, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados — exceto quando necessário, justificável e autorizado pela Municipalidade ou pelo Poder Judiciário;

7.24 A CONTRATADA deverá atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do GOVERNO DO MUNICÍPIO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Dados: 2025.06.03 07:37:55 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 2025.06.03 10:12:49 -03'00'

Prefeitura do Município de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras “a”, “b” e “c”.

9.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos/serviços não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;

c) Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

10.1.2. Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

10.4. O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742 Dados: 2025.06.03 07:38:06 -03'00'

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890 2025.06.03 10:13:05 -03'00'

Prefeitura do Município de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não caberá reajuste ao percentual ofertado a título de taxa de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas igualmente signatárias.

Vila Pavão/ES, 02 de junho de 2025.

ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Assinado de forma digital por ELAINE MARIA TRANCOSO:16542751742
Dados: 2025.06.03 07:38:26 -03'00'

Elaine Maria Trancoso
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890
2025.06.03 10:13:41 -03'00'

Patrícia Aparecida de Lima
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

LINK
CARTÃO DE BENEFÍCIOS

DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTA

PREFEITURA DE VILA PAVÃO – ES
Contrato nº 071/2025

FUNDO DE SAÚDE DE VILA PAVÃO – ES
Contrato nº 072/2025

Processo Licitatório nº 001194/2025

A Empresa **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**, com endereço na Rua Calçada das Camélias, nº 53 1º andar, Condomínio Centro Comercial Alphaville Barueri – SP Cep: 06.453-056, Telefone: (15) 3546.1261 e (19) 3114.2700 – e-mail: linkcontratos@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por sua procuradora **Sra. LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.175.490/4 SSP/SP e do CPF nº 320.955.758-65, nomeia sua PREPOSTA a **SRA ANA CAROLINE SILVA** , Assessora de Relacionamento, portadora do RG Nº 43.653.630-4, e do CPF Nº 458.978.388-60, telefone para atendimento (19) 3114-2700 Ramal 2829 , Celular (19) 98237-4201 e-mail: ana.caroline@linkbeneficios.com.br, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do Preposto, tal fato será informado à CONTRATANTE pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por fim, reitero que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800-940-2454 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone (19) 3114-2700 e e-mail contato@linkbeneficios.com.br, com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Barueri, 03 de junho de 2025

LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865
LARISSA MARIA MAGALHAES VAGULA:32095575865
2025.06.03 09:57:49 -03'00'

_____

LARISSA MARIA MAGALHÃES VÁGULA – PROCURADORA
CPF 320.955.758-65 - RG 42.175.490-4
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
larissa.vagula@linkbeneficios.com.br / linkcontratos@linkbeneficios.com.br

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 02 de junho de 2025.

Anderson Pezzin Said
Diretor Presidente do IPREVI

Protocolo 1563613

PORTARIA Nº 008/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 53, inciso XX da Lei Municipal nº. 1.595/2001,

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 1596/2001, BIANCHA GONÇALVES DE CARVALHO MIGUEL, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico Previdenciário, Padrão CPC-G1, deste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, criado pelo art. 21 da Lei nº 3007/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Viana - ES, 02 de junho de 2025.

ANDERSON PEZZIN SAID
Diretor Presidente

Protocolo 1563618

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2025
CÓDIGO CIDADES:
2023.073E0700001.02.0031
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024
Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratado: PRIVATE CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato de Prestação de Serviço nº. 074/2024, firmado entre as partes, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 03 de junho de 2025.

Viana, ES, 02 de junho de 2025.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1563640

Vila Pavão

Contrato

RESUMO CONTRATO Nº 071/2025
Processo nº 001194/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.16.0006
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 2.100.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000010, 0000082, 0000145, 0000162, 0000174, 0000183, 0000188, 0000210, 0000307, 0000320, 0000255, 0000271, 0000414, 0000567, 0000547, 0000498, 0000657, 0000682, 0000679, 0000622, 0000768.

Vila Pavão/ES, 02/06/2025.

João Trancoso
Prefeito do Munícipio

Protocolo 1563501

RESUMO CONTRATO Nº 072/2025
Processo nº 001196/2025

ID CIDADES: 2025.074E0500001.16.0002
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 900.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000042, 0000181, 0000162, 0000189, 0000197.

Vila Pavão/ES, 02/06/2025

Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1563519

OBJETO: Aditivo de Prazo em mais **162** (cento e sessenta e dois) dias e **ELEVAR o valor em mais R$ 292.320,00 (**duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte reais).
DATA DA ASS.: 02/06/2025
PROCESSO: 011.816/2025

São Mateus/ES, 02/06/2025
EDNA ROSSIM
Sec. Educação - Decreto n° 17.655/2025

Protocolo 1563031

Vila Pavão

RESUMO CONTRATO Nº 071/2025
Processo nº 001194/2025
ID CIDADES: 2025.074E0700001.16.0006

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 2.100.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000010, 0000082, 0000145, 0000162, 0000174, 0000183, 0000188, 0000210, 0000307, 0000320, 0000255, 0000271, 0000414, 0000567, 0000547, 0000498, 0000657, 0000682, 0000679, 0000622, 0000768.
Vila Pavão/ES, 02/06/2025.
João Trancoso
Prefeito do Munícipio

Protocolo 1563502

RESUMO CONTRATO Nº 072/2025
Processo nº 001196/2025
ID CIDADES: 2025.074E0500001.16.0002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, por meio de cartão magnético, microprocessado ou tecnologia superior, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de sistema informatizado via web, próprio da contratada, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de máquinas, veículos e equipamentos operacionais do município de vila pavão, bem como, veículos e equipamentos conveniados a disposição do município.
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR TOTAL: R$ 900.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas - 0000042, 0000181, 0000162, 0000189, 0000197.
Vila Pavão/ES, 02/06/2025
Elaine Maria Trancoso
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1563520

Vila Valério

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE VILA VALÉRIO -ES- CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização e execução de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Vila Valério. Reiterando publicação realizada através do protocolo **1556330**, ante ausência de fornecedores interessados. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias uteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas até 05/06/2025**.** Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br, ou através do protocolo municipal. Valor estimado para contratação é de R$ 62.593,33

Protocolo 1563670

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Linhares

RESUMO DO 2° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FMS Nº 010/2023
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ASSINATURA: 28/05/2025
OBJETIVO: Fica suplementado ao valor do Contrato FMS Nº 010/2023, a importância mensal de R$ 54.015,96 (cinqüenta e quatro mil, quinze reais e noventa e seis centavos), referente a aplicação do instituto de reajuste em observância ao parágrafo quinto do contrato e do artigo 65 §8º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PROCESSO: N° 10166/2022 e apenso nº 2709/2024.

Protocolo 1563829

RESUMO DO 3° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FMS Nº 010/2023
CONTRATANTE: Município de Linhares-ES
CONTRATADA: SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ASSINATURA: 29/05/2025
OBJETIVO: Fica suplementado ao valor do Contrato FMS Nº 010/2023, a importância mensal de R$ 30.659,40 (trinta mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos), referente a aplicação do instituto de reajuste em observância ao parágrafo quinto do contrato e do artigo 65 §8º, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PROCESSO: N° 10166/2022 e apenso nº 2322/2024.

Protocolo 1563840

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

Contrato nº 455/2025
Processo Administrativo Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos: 069/2024
Pregão Eletrônico nº 023/2024 (Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos)
Ata de Registro de Preços nº 047/2024 (Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos)
Processo Administrativo Contrato: nº 8317277/2025 (Prefeitura Municipal de Vitória-ES)
ID (CIDADES): 2025.077E0500001.16.0016.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** E A EMPRESA **CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº **14.792.165/0001-58**, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo **SUBSECRETÁRIO DE APOIO ESTRATÉGICO,** Sr. **THIAGO GASPAR CORREA,** CPF nº ***.**8.297-**, conforme Portaria SEMUS nº 22/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 29/04/2022, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.469.404/0001-30, estabelecida na Avenida Carlos Strassburger Filho, 5796, sala virtual 93, Industrial Norte, Campo Bom – RS, CEP 93.700-000, representada por seu presidente, Sr(a). **FELIPE GLOOR CARLETTO**, CPF: 076.XXX.XXX-01, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, oriundo do Processo Administrativo Licitatório da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos-MG nº 069/2024, por meio da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 047/2024, Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Vitória/ES nº **8317277/2025 (Contrato)**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1.3 e relação do Anexo I do presente Instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	*Descrição*	*Unid*	*Taxa de Adm*	*Valor Anual estimado da taxa*	*Valor anual estimado para contratação*
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA/SEMUS, visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital	Uni	-1,01%	R$ 10.401,59	R$ 1.029.860,63

1.4. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.029.860,63 (um milhão, vinte e nove mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.6.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.6.3. A Proposta do Contratado;

1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.01.00.10.122.0025.2129, elemento de despesa 3.3.90.39.99, fonte de recurso 1.500.0015.1002.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante simples apostilamento ou indicação via sistema de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O faturamento (Emissão da nota fiscal consolidando os orçamentos aprovados e executados por veículo/maquinário) será realizado mensalmente, levando em consideração todos os serviços prestados e peças fornecidas efetivamente executados durante o período, devidamente comprovados pelas somas das Requisições, aprovadas pela contratante.

5.1.1. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no rodapé deste, acompanhadas das respectivas requisições e orçamentos aprovados.

5.1.1.1. É facultado a gerenciadora disponibilizar a fatura após o seu fechamento, dentro da própria plataforma de gestão.

5.1.2. O faturamento deverá evidenciar o custo dos consumos, e a taxa de administração.

5.1.2.1. Em se tratando de taxa de administração negativa, a gerenciadora deverá conceder a diferença em forma de desconto na fatura.

5.1.3. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

5.1.4. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

5.1.5. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento das faturas equivalentes aos produtos efetivamente entregues, serviços efetivamente prestados e aprovados pela administração.

5.1.5.1. Consideram-se recebidos provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com este Contrato;

5.1.5.2. O Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.

5.1.5.3. Em se tratando de aquisição isolada de bens para manutenção ou de serviço com o fornecimento dos bens, a gerenciadora deverá apresentar o relatório evidenciando ambas as aquisições.

5.1.5.4. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda os documentos de regularidade fiscal.

5.1.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

5.1.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.1.8. Como não há como prever a despesa diária ou semanal com exatidão, a administração emitira notas de empenho por veículo/maquina mediante a aprovação do orçamento e antes da autorização de execução, visando acobertar as despesas e o princípio do empenho prévio.

5.1.8.1. É facultado a administração empenhar as despesas por manutenção/veículo com base no valor orçado da aquisição do bem ou serviço, e antes da efetivação do compromisso de despesa.

5.1.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

6.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

6.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

6.1.3. Visto que os contratos decorrentes do registro de preços serão remunerados por taxa de gestão e não por valor de venda do bem ou serviço, não será aplicado índice de reajuste nos eventuais contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão prestados mediante EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

16.2. A entrega do objeto se dá mediante o fornecimento pela empresa contratada das chaves de acesso/cartões magnéticos.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1.);

9.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.3. O(s) fiscal(is) do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.5. O(s) fiscal(is) do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.3. O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6. O(s) fiscal(is) do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.7. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.8. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão se aplicável, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

10.1.23. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.

10.1.24. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

10.1.25. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.1.26. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 36 (trinta e seis) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.1.27. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

10.1.28. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.1.29. Apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, original ou cópia da Nota Fiscal de origem do produto, para fins de garantia e ou responsabilização.

10.1.30. A Contratada obriga-se a disponibilizar na plataforma, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

10.1.31. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional.

10.1.32. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

10.1.33. Executar a ARP responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
10.1.34. Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura De Vitória.

10.1.35. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ARP, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura De Vitória.

10.1.36. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da ARP pela equipe da Secretaria Solicitante e pelo Setor de Transportes/Garagem Municipal, durante a sua execução.

10.1.37. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

10.1.38. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;

10.1.38.1. Caso o sistema ofertado seja do tipo que utilize credenciais de acesso para aquisições dentro do próprio sistema, este poderá substituir os cartões magnéticos.

10.1.39. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

10.1.40. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de credenciados

10.1.41. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

10.1.42. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.1.43. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

10.1.44. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento dos bens e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

10.1.45. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.1.46. Indicar um assessor para atendimento e supervisão do contrato e dos usuários do sistema da CONTRATANTE.

10.1.47. Disponibilizar o sistema para uso, já estruturado com os dados cadastrados, bem como os usuários ativos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da A.F.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.14. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.15. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições pactuadas.

11.16. Emitir, por meio da Secretaria Solicitante, Setor de Transportes/Garagem Municipal/Setor de Compras, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

11.17. Expedir, por meio do Setor de Transportes/Garagem Municipal da Prefeitura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

11.18. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

11.19. Fiscalizar a execução da ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.20. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

11.21. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

11.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, caso houver.

11.23. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.24. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

11.25. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

11.26. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

a) Advertência;

b) Multas, nos percentuais previstos no termo de referência:

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

e) Demais penalidades e condições previstas no Termo de referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Aplica-se a este contrato as normas contidas no Título IV, Artigos nº 155 à 163 da NLL nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3. Para cumprimento da disposição contida nos Artigos nº 94 e 174 da NLL nº 14.133/2021, até a completa criação e implantação do PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ___ de _____ de 2025.

Thiago Gaspar Correa
Assinado digitalmente com certificado digital ICP-Brasil
2025.11.06 14:41:30 -03'00'

THIAGO GASPAR CORREA
SUBSECRETÁRIO DE APOIO ESTRATÉGICO
CONTRATANTE

FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901
Assinado de forma digital por FELIPE GLOOR CARLETTO:07607905901

FELIPE GLOOR CARLETTO
CARLETTO GESTAO DE SERVICOS LTDA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Coordenação de Contratos e Convênios

ANEXO I

1.1 – RELAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

PLANILHA DE VEÍCULOS SEMUS								
GVS/SEMUS- PMV								
Relatório de Veículos								
	PLACA	MARCA	CHASSI	RENAVAN	MODELO	ANO	UNIDADE	TIPO
1	PPW-0036	RENAULT	93Y9SR3H510225738	1150856103	OROCH	2018	CVSA	PICAPE
2	MQF-1798	NISSAN	94DCEUD226J707650	903939789	FRONTIER	2006/2006	CT	FRONTIER
3	OVF-6268	MITSUBISHI	93XLNKB8THCH30126	1132708440	L200	2017/2017	CVSA	L 200
4	RBA-1E14	RENAULT	93YMAFEXCLJ233605	1227054510	MASTER	2019/2020	CT	CADEIRANTE
5	BZA-1C44	RENAULT	93YF62009PJ470651	1343083009	MASTER	2022/2023	CTS	CADEIRANTE
6	SFX-4A62	RENAULT	93YF62008RJ560201	1346495766	MASTER	2023/2024	CTS	CADEIRANTE
7	SFX-5A66	RENAULT	93YF62000RJ530979	1346933852	MASTER	2023/2024	CTS	CADEIRANTE
8	SFX3A73	RENAULT	93YF62000RJ560211	1345995781	MASTER	2023/2024	CTS	CADEIRANTE
9	SFX-5J77	RENAULT	93YF6200XPJ470190	1346934662	MASTER	2022/2023	CTS	CADEIRANTE
10	PPM-1762	CITROEN	935ZCWMNCF2148936	1072302591	JUMPER	2015/2015	CTS	AMB. CTS
11	QRJ-6J81	RENAULT	93YMAF4XELJ912350	1202668140	MASTER	2019/2020	CTS	AMB. CTS
12	QRJ-6J83	RENAULT	93YMAF4XELJ912330	1202669694	MASTER	2019/2020	CTS	AMB. CTS
13	SFU-8E23	FORD	WF0DTTVD1PU006332	1344003173	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB. CTS
14	SFU-8E25	FORD	WF0DTTVD3PU006364	1344003580	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB. CTS
15	SFV-5I32	FORD	WF0DTTVD6PU006407	1336704265	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB. CTS
16	SFV-5I35	FORD	WF0DTTVD9PU006417	1336704940	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB.
17	SFV-6B50	FORD	WF0DTTVD8PU005761	1336831097	TRANSIT	2022/2023	CTS	AMB.
18	RBA-1C08	RENAULT	93YMAFEXCLJ230455	1227057587	MASTER	2019/2020	CTS	VAN/CTS
19	RBA-1E19	RENAULT	93YMAFEXCLJ232839	1227057820	MASTER	2019/2020	CTS	VAN/CTS
20	RBA-1E20	RENAULT	93YMAFEXCLJ235387	1227057951	MASTER	2019/2020	CTS	VAN/CTS
21	SFX-5H23	RENAULT	93YF62000RJ610315	1347159743	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
22	SFX-5J59	RENAULT	93YF62004RJ610303	1347042790	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
23	SFX-5E78	RENAULT	93YF62005RJ610312	1347047244	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
24	SFX-5G91	RENAULT	93YF62000RJ610296	1347149713	MASTER	2023/2024	CTS	VAN/CTS
25	MQX-8329	NISSAN	94DCEGD227J804654	906705860	FRONTIER	2006/2007	CT	FRONTIER
26	QRG4C97	MITSUBISHI	93XLJKL1TKCJ17634	1188065618	L200	2018/2019	CT	L 200
27	MQX-8316	GM	9BGRX48907G218789	908530099	CELTA	2007/2007	CT	CELTA/CT
28	MQX-8317	GM	9BGRX48907G218863	908530587	CELTA	2007/2007	CT	CELTA/CT
29	RBA-1E17	RENAULT	93YMAFEXCLJ237839	1227057722	MASTER	2019/2020	CT	VAN/CT
30	PPM-1758	CITROEN	935ZCWMMCE2141611	1071490068	JUMPER	2014/2014	CT	VAN/CT
31	PPM-1759	CITROEN	935ZCWMMCE2141616	1071501787	JUMPER	2014/2014	CT	VAN/CT
32	PPM1H61	CITROEN	935ZCWMMCE2141692	1071524795	JUMPER	2014/2014	CT	VAN/CT
33	RBA-1B41	RENAULT	93YMAFEXCLJ233603	1227051791	MASTER	2019/2020	CT	CADEIRANTE
34	QRJ-6J85	RENAULT	93YMAF4XELJ912351	1202670170	MASTER	2019/2020	CT	AMB. GSA/CT
35	QRJ-6J38	RENAULT	93YMAF4XELJ912312	1202635226	MASTER	2019/2020	CT	AMB. GSA/CT
36	JKH-9121	VOLKS.	9BWGF07X26P006789	877266174	KOMBI	2006/2006	CT	LEVE
37	MQF1I02	PEUGEOT	936ZBPMMB72009384	893306231	BOXER	2006/2007	CT	VAN
Relatório de Veículos - Totais			VEÍCULOS OFICIAIS		Quantidade Total		37	

PROCESSO nº 069/2024 PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024 SRP nº 011/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG, de acordo com as especificações, quantidades e condições gerais de fornecimento definidas.

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Trata-se da contratação de um serviço visando ao aumento da eficiência no tocante à manutenção dos veículos utilizados por esta Administração, de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços contratados. Com base nisso, os serviços ora solicitados serão realizados de maneira eficaz e eficiente, buscando sempre o bom funcionamento dos veículos e máquinas pertencentes à frota do Município Diogo de Vasconcelos. A manutenção adequada, reveste-se em economicidade, garantia e prolongamento a vida últil e durabilidade do Patrimônio Público e ainda a segurança dos agentes em serviços bem como de seus usuários. O Município de Diogo de Vasconcelos conta hoje com aproximadamente 70 veículos, incluindo maquinas e maquinários que necessitam realizar constantes viagens à Juiz de Fora – Belo Horizonte – Ponte Nova, bem como demais viagens intermunicipais. Nesse compasso, uma rede de estabelecimentos credenciados em todo Estado, capacitados a fornecer, mão de obra especializada e peças/acessórios/materiais oportunos ao pronto restabelecimento dos veículos aos seus postos de trabalho, trará benefícios de forma a maximizar suas ações, considerando-se ainda que a Prefeitura Municipal não dispõe, em seus quadros, de servidores especializados em mecânica, tampouco de instalações, equipamentos e ferramentas necessário para a manutenção e reparos dos veículos que garantem sua obrigação de primar pela conservação do patrimônio público.
2.1.2. A realização deste Registro, justifica-se pela necessidade da Manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota municipal, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, lanternagem em geral, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, eletricidade, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos agentes, servidores e munícipes.
2.1.3. Tais Veículos e equipamentos são de extrema importância para manutenção das atividades desta municipalidade, tendo em vista a necessidade de realizar manutenção de estradas por meio de maquinas e caminhões, transportar alunos por meio de ônibus escolares, pacientes em rota municipal ou intermunicipal por meio de ônibus, veículo de passageiro e ambulâncias, transportes de servidores a serviço, e demais deveres correlatos aos serviços públicos em prol da população Diogo Vasconcelense.
2.1.4. A contratação ainda, vai ao encontro de manutenir e conservar o patrimônio público, que compõe a frota, bem como assegurar que os mesmos atendam a legislação de trânsito e a segurança dos operadores e usuários dos mesmos.
2.1.5. Descartamos que manutenir, cuidar e zelar pelo patrimônio público, constitui dever do

estado, conforme Art. 23, inciso I da Constituição Federal:

> *Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

2.1.6. Este T.R foi elaborado tendo como referência o edital do Superior Tribunal de Justiça-STF – Pregão Eletrônico N° 020/2018, que considerou os serviços aqui indicados como serviços de natureza continuada. O Critério de julgamento escolhido levou em consideração as características do mercado e a dificuldade de encontrarmos empresas do ramo interessadas no objeto. Bem como há permissão de participação de "caronas" (órgão não participante) visando viabilizar a competitividade neste certame.
2.1.7. Foi realizada uma pesquisa no que tange as características no objeto, consolidando o presente T.R, com base no Edital do STF e nas Minutas de T.R da AGU – Advocacia Geral da União.
2.1.8. As quantidades previstas no presente T.R são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, e esta administração se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;
2.1.9. Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade dos itens ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Termo;

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.2.1. Os sistemas de gestão de frotas são amplamente utilizados por diversos órgãos da administração pública, e visam a realização de manutenção não somente preventiva, mas também a corretiva, mesmo para veículos em trânsito, algo que não é tangível de realizar por meio de licitação tradicional junto a somente um fornecedor.
2.2.2. O sistema permite gerir a frota e suas manutenções, tendo a flexibilidade de realizar serviços e aquisições com diversos fornecedores simultaneamente, visto que as aquisições são efetivadas mediante pesquisa de mercado em tempo real, o que retira o gargalo das manutenções.
2.2.3. Preço: Como as pesquisas são realizadas em tempo real, o sistema permite acompanhar as variações de mercado, dando a possibilidade de se obter sempre o menor preço.
2.2.4. Eficiência: todas as aquisições e manutenções são previamente agendadas e nos prazos estipulados pela administração, o que facilita e agiliza as manutenções, especialmente as de veículos pertencentes aos cumprimentos de serviços essenciais que não podem ser interrompidos, como saúde, educação e saneamento.
2.2.5. Destacamos ainda, que as licitações tradicionais realizadas exclusivamente para empresas/oficinas mecânicas não têm surtido o efeito e desempenho esperado pela administração.

2.3. PARA FEITOS DE DEFINIÇÃO, CONSIDERAM-SE;

2.3.1. Órgão Gerenciador: Município de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, responsável pela execução do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.
2.3.2. Prestador: Empresa prestadora dos serviços, de acordo com as especificações e

condições estipuladas no T.R.

2.3.3. Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da Administração Pública não contemplados no quantitativo registrado que, nos termos deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

2.3.4. Este T.R permitirá, através da ata de registro de preços, a adesão por órgão não participante (carona) visando atrair competidores para o certame e assim obter propostas mais vantajosas.

2.3.5. PEÇAS GENUÍNAS: Entende-se por peça genuína a peça de reposição original conforme esclarece o Tribunal de Contas de Minas Gerais em resposta à Denúncia n. 932422:

> *"2.5 - Peça de reposição original - também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo "processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.*
> *2.6 - Peça de reposição – também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir a peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação ou intercambialidade podendo ou não apresentar as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original. (Grifou-se).*
> *Diante desses conceitos, consideramos justificável a exigência de fornecimento de "peças genuínas", ou de "peças de reposição original", pois elas podem garantir patamares mínimos de qualidade e segurança que podem não ser assegurados caso se opte pelo fornecimento das denominadas "peças de reposição" ou "peças de pós-venda", em razão de possíveis diferenças nas especificações técnicas de produção.*
>
> *Frise-se que, nos termos da norma técnica ABNT NBR 15.296/2005, a caracterização de uma peça de reposição como genuína está associada ao seu processo de fabricação, o qual deverá ser orientado pelos mesmos critérios técnicos adotados na produção das peças que se pretende substituir, não se exigindo, para sua caracterização como genuína, que tal peça seja da mesma marca utilizada pelas montadoras dos veículos.*
>
> *Destarte, este Parquet, com base nos argumentos expostos, exarou o entendimento de que a exigência do fornecimento de peças genuínas prevista no edital do Pregão Presencial n. 046/2014 não é irregular"*

2.4. DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS.

2.4.1. Taxa de Administração: Percentual pago pela administração sobre a fatura a empresa contratada, a título de taxa de administração, pelo uso do sistema, gerenciamento, e intermediação entre a administração e os credenciados.

2.4.1.1. ***A administração aceitará taxas propostas respeitando o teto máximo orçado pela equipe de orçamentação, utilizando-se de ampla pesquisa de mercado e valores de taxas praticadas por outros órgãos da administração pública.***

2.4.2. Taxas diversas sobre os credenciados: Percentual pago pelos credenciados ou deles retidos sobre a comercialização de bens e serviços, a título de manutenção dos cadastros, uso do sistema e suporte técnico, bem como pelo serviço de intermediação.

2.4.2.1. ***Primando pela eficiência e economicidade da contratação, bem como inibir a discricionariedade da gerenciadora de praticar taxas abusivas sobre os credenciados, a cobrança ou retenção sobre aquisições a título de taxas ou emolumentos de qualquer natureza, fica limitado percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre a aquisição de peças ou serviços.***

2.4.2.2. Cumpre salientar que a Administração não pretende interferir arbitrariamente na relação contratual ou no valor das taxas cobradas pela Contratada dos estabelecimentos, mas, considerando o princípio da razoabilidade, definir o valor máximo e os limites a essa cobrança, dentro dos quais a Contratada tem liberdade de negociação com os estabelecimentos, evitando surpresas e elevação dos custos de manutenção ao longo do contrato.

2.4.2.3. Nessa mesma linha, segue entendimento do Tribunal de Contas do Pernambuco, no processo PCE-PE nº 1859132-2 (10827100):

> *Não há, no modelo licitado, como evitar a prática do Jogo de Planilha pela gerenciadora, situação em que licitante rebaixa a taxa de gerenciamento no ato da licitação e aumenta as taxas cobradas aos estabelecimentos credenciados, no momento da execução do contrato, maximizando indevidamente o seu lucro às custas do prejuízo da Administração, que acabará pagando por produtos e serviços com preços superelevados;*
> *Como as taxas cobradas pela gerenciadora às empresas credenciadas impactarão decisivamente na despesa da Administração, impõe-se, por força do necessário controle da economicidade, que seja demonstrada a composição de custos da licitante, indicando-se as taxas de credenciamento que serão cobradas dessas empresas.*

Neste mesmo sentido, o Acórdão TCU 1.949/2021-Plenário:

> *No bojo de representação em que também se questionou a inclusão de tal exigência em edital de pregão para contratação análoga. A fim de explicitar o seu posicionamento, o relator julgou oportuno transcrever o seguinte excerto da proposta de deliberação que fundamentou o mencionado acórdão: "20. (…) O custo da taxa de credenciamento estará indiretamente embutido no preço orçado pela credenciada prestadora dos serviços. Se tal valor for definido meramente sem o conhecimento da contratante, e sem que ele componha o valor da proposta vencedora, restará prejudicado o objetivo da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa. 21. Dito de outra forma, de nada adianta permitir a disputa de preços apenas quanto à taxa de administração cobrada do órgão público contratante pela empresa gerenciadora, se o valor cobrado dos credenciados pela empresa gerenciadora não é conhecido pela Administração Pública. Nesse caso, qualquer eventual desconto obtido na fase de lances pode ser compensado pela empresa gerenciadora com o aumento da taxa cobrada dos credenciados e repassado como custo do serviço à contratante. (…) 23. Sendo assim, o que houve foi uma preocupação [do órgão promotor do certame] em incluir na tabela de composição de preços, de forma separada, a taxa de administração cobrada da contratante pelo serviço de gerenciamento e a comissão cobrada pela empresa gerenciadora das suas credenciadas, custo esse que, em última análise, é suportado pela Administração contratante e precisa ser objeto de disputa entre os licitantes".*

Neste mesmo sentido, decidiu o TCE/MG em decisão recente:

Gerenciamento, administração e controle de frotas - Fixação de limite máximo de taxa de credenciamento

> *Precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021: o TCE/MG, em contratação para gerenciamento, administração e controle de frotas, julgou "regular a exigência editalícia de rede de credenciados do contratado, que abrange estabelecimentos conveniados em determinados municípios, desde que em número razoável e com prazo hábil para o credenciamento de novos fornecedores por parte do licitante". (...)*
>
> *Apontou ainda que "a conjugação da Taxa de Administração com a Taxa Máxima de Credenciamento se mostra plausível quando objetiva a obtenção da melhor proposta". Nesse sentido, "a fixação de limite máximo de taxa secundária, ou taxa de credenciamento, no procedimento licitatório não encontra óbice legal quando objetiva a obtenção da melhor proposta". (Grifamos.) (TCE/MG, Processo no 1114623, Rel. Cons. Wanderley Ávila, j. em 12.09.2023.)*

Em manifestação recente sobre a operação das empresas de tecnologia no Brasil, o Exmo. Ministro do STF, Alexandre de morais corrobora:

> *"O ministro Alexandre de Moraes disse não ser um comunista, mas alegou que não se pode deixar o capitalismo livre, pois sem impor limites na busca do lucro, as empresas jamais terão um limite próprio, voluntário. Cabe ao poder público regulamentar, e impor os devidos limites legais, coibindo as práticas abusivas de mercado."*

2.4.2.4. Desta feita, a limitação das taxas ao credenciado visa inibir prática abusiva de mercado, e a cobrança de taxas sem o conhecimento da administração, cabendo a empresa ainda, dispor de forma transparente todas as cobranças para fins de fiscalização de cumprimento das cláusulas contratuais.

2.5. DA DEFINIÇÃO DE REDE DE OFICINAS MECÂNICAS CREDENCIADAS

2.5.1. Constitui a rede de oficinas credenciadas, as empresas aptas a fornecer bens e serviços mediante pesquisa de mercado, mediante a intermediação via plataforma de gestão de frotas da empresa contratada.
2.5.2. As oficinas mecânicas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo de segunda-feira a sábado das 08:00 às 18:00 horas.
2.5.3. O credenciamento de novas oficinas mecânicas, conforme a necessidade do Contratante deverá ser efetivado pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação.
2.5.4. As eventuais alterações ou mudança das oficinas mecânicas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via sítio ou no sistema instalado pela empresa.
2.5.5. A Contratada é a única responsável pelo pagamento das oficinas mecânicas credenciados, decorrentes dos serviços prestados efetivamente realizados, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

3. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP

3.1. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de

prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A adoção da metodologia acima busca amparo legal no Art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 008/2023.

4. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS E SERVIÇOS COMUNS.

4.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta aquisição pode ser caracterizado como bem/serviço comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E DO SISTEMA DE FROTA.

5.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1.1. O sistema deverá controlar o fornecimento dos serviços de manutenção de veículos através da validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses, no mínimo, a identificação do veículo, do gestor responsável pela autorização dos serviços e a cota de consumo dos referidos serviços para cada secretaria.
5.1.2. As informações que identificam os veículos no sistema (placas, chassis, etc.) deverão ser confirmadas pelo gestor da frota, responsável pela autorização dos serviços, no ato da manutenção;
5.1.3. O sistema deverá permitir a alimentação e alterações dos parâmetros;
5.1.4. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 5.1, o sistema deverá bloquear a manutenção do respectivo veículo e comunicar à secretaria gestora do contrato centralizado o fato gerador do problema;
5.1.5. O software de gerenciamento da frota deve permitir a manutenção dos cadastros, parametrizações e emissão de relatórios operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas com os serviços contidos neste projeto básico, em cada base operacional do sistema;
5.1.6. O software de gerenciamento de manutenções da frota deve fornecer as informações ao Departamento gestor do contrato centralizado e permitir a emissão de relatórios relativos a todo o período de vigência do contrato, sendo flexível, a seleção do período de consulta e a seleção do Departamento;
5.1.7. O software de gerenciamento da frota deve fornecer ao gestor do contrato centralizado as informações e permitir a emissão de relatórios, consolidando as informações, totalizando, desta forma, as informações referentes à Prefeitura;
5.1.8. O software de gerenciamento da frota deve fornecer as informações e emissão de relatórios, contemplando o período mensal, no qual deverá iniciar no primeiro dia do mês e terminar no último dia do mês;
5.1.9. O sistema deverá efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços de manutenção através de sistema informatizado, via web;
5.1.10. Cada veículo deverá possuir seu próprio cadastro e o sistema deverá permitir a parametrização do limite financeiro para utilização dos serviços de manutenção contido neste

projeto básico. Essas cotas devem ser definidas pelo gestor do contrato centralizado através de documento oficial, possibilitando cada vez mais o controle sobre a frota, sendo imprescindível que cada veículo tenha a identificação validada pelo sistema, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de serviços. O software de gerenciamento da frota deve bloquear a execução dos serviços de manutenção, nos casos em que não seja possível identificar o veículo e/ou o gestor responsável pela autorização do serviço;

5.1.11. O bloqueio do fornecimento dos serviços poderá não ser exigido. Para tanto, o Departamento de transportes deverá informar, através de ofício emitido à CONTRATADA, as situações em que o bloqueio não será efetuado;

5.1.12. O sistema deverá permitir a alimentação dos créditos dos serviços, através do próprio sistema, para os veículos automotores integrantes do mesmo, junto aos estabelecimentos da rede;

5.1.13. O sistema deverá coletar informações de forma descentralizada por estabelecimento, no momento de consumo dos serviços contidos neste projeto básico, integrando-as numa base de dados permanente e constantemente atualizada, possibilitando aos usuários a consolidação e emissão de relatórios gerenciais, analíticos e financeiros dos serviços realizados, sendo possível parametrizar o sistema para emissão de relatórios durante todo o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;

5.1.14. O sistema deverá coletar as informações de cada serviço realizado nos estabelecimentos credenciados, sendo essas informações, no mínimo: o modelo do veículo, sua placa, Departamento ao contrato centralizado, o gestor da frota responsável pela autorização do serviço, o tipo de serviço, a quantidade utilizada, o preço pago, a data, o horário e estabelecimento credenciado, além de outras necessárias ao controle da frota;

5.1.15. O sistema deverá contemplar diversos controles no que diz respeito aos dados de gastos com os serviços efetuados, possibilitando a emissão de relatórios gerenciais, operacionais, financeiros e de cadastro, contendo, no mínimo:

5.1.15.1. Cadastro de estabelecimentos credenciados;

5.1.15.2. Cadastro do Departamento anuente ao contrato centralizado;

5.1.15.3. Lista de veículos com autorização para utilizar o serviço de manutenção de veículos;

5.1.15.4. Histórico (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços, por tipo de veículo; por departamento; por oficina credenciada; por localidade; e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estas venham a ser firmados;

5.1.15.5. Histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidades de horas de mão de obra para o reparo;

5.1.15.6. Demonstrativo dos gastos de manutenção por tipo/grupo de veículos e por oficina cadastrada, contendo:

5.1.15.6.1. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

5.1.15.6.2. Relatórios cadastrais (por veículo, por grupos de veículos, por ficha técnica, por departamento);

5.1.15.6.3. Extratos de contas;

5.1.16. O sistema deverá permitir, por meio de página na Internet com acesso dos gestores e através de senha, a consulta constante das informações coletadas e dos relatórios acima mencionados, bem como a solicitação para alteração dos parâmetros pré definidos;

5.1.17. O sistema deverá permitir a alimentação automática dos valores das cotas mensais até no máximo o primeiro dia do mês no qual os créditos serão utilizados;

5.1.18. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com

layout definido pelo CONTRATANTE;

5.1.19. O sistema deverá atualizar e disponibilizar na página da Internet as informações coletadas de cada serviço de manutenção de forma on line;

5.1.20. O software deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos neste termo de referência, ficando sempre todos os dados das manutenções registrados no sistema;

5.1.21. O sistema deverá permitir parametrizar a liberação ou o bloqueio da utilização dos serviços: por período, intervalo de tempo entre as manutenções, tipo de serviço e intervalo de preço;

5.1.22. O sistema deve bloquear a utilização dos serviços de manutenção quando os valores cobrados pela rede credenciada forem superiores aos informados pelo contratante;

5.1.23. Deve ser disponibilizada uma rede de oficinas credenciadas para prestação dos serviços de manutenção no município do licitante e nas suas proximidades;

5.1.24. As operações de manutenções não terão identificação do motorista, mas sim do aprovador responsável;

5.1.25. A Contratada deverá informar ao Contratante, via sistema, o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo;

5.1.26. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela Contratante sendo o valor máximo aceito o valor base da tabela do fabricante;

5.1.27. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante;

5.1.28. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionado no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;

5.1.29. Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas que forem executar as manutenções deverão elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, detalhando os seguintes dados:

5.1.29.1. Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preços e serviços do fabricante do veículo;

5.1.30. A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos;

5.1.31. O sistema deve atender aos pré-requisitos mínimos exigidos no procedimento abaixo:

5.1.31.1. Para a realização dos procedimentos de verificação de conformidade e testes de desempenho, o sistema deverá apresentar as características relacionadas na planilha de avaliação;

5.1.31.2. A comprovação se dará pela análise da documentação técnica do sistema (manual do usuário e manual do gestor) e através de teste simulado para as funcionalidades;

5.1.31.3. O teste ocorrerá em local designado pelo (a) gestor(a), em computador conectado à internet, onde o responsável técnico designado acessará os serviços do sistema disponibilizados no site do licitante vencedor do certame;

5.1.31.4. Senha de segurança de aprovação do gestor para dar veracidade na validação da manutenção;

5.1.31.5. Controle por Workflow com identificação dos status futuros e concluídos;

5.1.31.6. Abertura de acionamento (solicitações) pelo próprio sistema com controle de SLA para que o cliente tenha relatórios das solicitações e o tempo de execução para uma gestão avista que muitos clientes solicitam e ninguém consegue atender;
5.1.31.7. Inclusão pelo sistema da contratada de novos usuários que podem ser definidos como gestores ou apenas analistas de manutenção sem a intervenção do contratado;
5.1.31.8. Relatório on-line que informe a vida útil de cada peça substituída na frota do Município;
5.1.31.9. Envio de SMS para os gestores com o aviso de manutenções preventivas vencidas ou a vencer;
5.1.31.10. Envio de SMS para os responsáveis dos veículos para manutenções preventivas que estão a vencer ou vencidas;
5.1.31.11. A oficina deve sempre receber e-mails quando for direcionado cotações ou orçamentos aprovados para que a mesma de agilidade na tratativa;
5.1.31.12. Ter campo obrigatório com justificativas de orçamentos que estão sendo cancelados;
5.1.31.13. Integração das quilometragens do atual sistema de abastecimento para que o orçamento tenha a última quilometragem e para uso das preventivas por meio também da quilometragem;
5.1.31.14. Envio de e-mail com cada etapa do orçamento para os gestores controlarem os veículos que estão em manutenção e a etapa que se encontram.
5.1.31.15. Prestar assistência aos usuários, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, serviço de guincho/ reboque, bem como em caso de sinistro.
5.1.31.16. O prazo de entrega dos produtos, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. O sistema deverá permitir o cadastro de forma online de gestores com perfil e níveis de alçadas para cada uma das divisões da prefeitura;
5.2.2. O sistema de autogestão deverá validar os parâmetros pré-definidos pelo Órgão Gestor Geral de forma online e em tempo real, conforme exigências abaixo:
5.2.2.1. Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo de forma online e em tempo real.
5.2.2.2. Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos credenciados.
5.2.2.3. Permitir o cancelamento imediato do cartão ou credencial no sistema, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;
5.2.2.4. Bloquear a operação do cartão magnético ou credencial que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pela contratada.
5.2.2.5. Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema ou redefinição da credencial de acesso.
5.2.2.6. Permitir a Programação de bloqueio imediato ou por período de data.
5.2.2.7. Deverá possibilitar que as parametrizações abaixo de veículo / maquinas e equipamentos sejam feitas por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras

denominações atualizadas automaticamente, de uma única vez. De forma que para cada grupo de veículos, dentro da mesma Unidade Gestora e da mesma base, possam ser cadastradas diferentes restrições, conforme a necessidade da Contratante.

5.2.2.8. Permitir a parametrização restritiva e informativa simultaneamente da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima.

5.2.2.9. Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado;

5.2.2.10. Permitir alteração do responsável pela frota/veículos.

5.2.2.11. Parametrização restritiva e informativa do seguro do veículo.

5.2.2.12. Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista, e enviar alerta via comprovante de venda (slip).

5.2.2.13. Parametrização restritiva e informativa simultaneamente do valor do serviço;

5.2.2.14. O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.

5.2.2.15. Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões ou credenciais após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.

5.2.2.16. O sistema deverá permitir que sejam feitos avisos preventivos de vencimento de CNH e de manutenção aos usuários.

5.2.2.17. Solução mobile (Android e IOS) que possibilite o gestor possa ter acesso de forma online aos seguintes parâmetros (associação de cartão reserva, solicitação de 2ª Via (quando for o caso), liberar restrições, aumentar limite e liberar/bloquear produtos). O sistema quando for dotado de credencial de acesso para aquisições on line, o cartão é dispensável.

5.2.2.18. Possibilitar a transferência de veículos, com opção de manter ou transferir os históricos de consumo para a nova filial, de forma online.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA PROPONENTE

5.3.1. Os licitantes deverão disponibilizar sistema informatizado de gestão de controle dos serviços que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste Projeto Básico.

5.4. RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

5.4.1. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nas empresas credenciadas internos, externos, como: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro para veículos e horímetro para máquinas), a data, o horário, nome da empresa credenciada, além de outras necessárias ao controle da frota.

5.4.2. Possuir ferramenta que permita ao gestor do contrato selecionar as informações disponibilizadas no cadastro de veículos e assim gerar um relatório somente com os dados que julgue necessários para sua consulta, devendo o sistema permitir, cadastrar, alterar, desativar e nomear o seu próprio relatório.

5.4.2.1. Este ao ser criado deverá ficar disponível no sistema.

5.4.2.2. Poderão ser criados e nomeados quantos relatórios sejam necessários. As opções a serem disponibilizadas para que o gestor escolha e monte seu próprio

relatório são no mínimo: data, tipo de frota, modelo de veículo, horário, motorista, placa, número da frota, hodômetro ou horímetro, serviços, quantidade, valor unitário, valor total, km rodado ou hora trabalhada, km/l e ou l/h, valor por km, estabelecimento, cidade do estabelecimento, uf;

5.4.3. Lista de veículos próprios e locados por Unidade Gestora;
5.4.4. Relação de condutores;
5.4.5. Relação de gestores;
5.4.6. Relação de veículos;
5.4.7. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por empresa credenciada; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
5.4.8. Caso não seja possível a identificação das informações, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético ou credencial do comprador no sistema e informar à contratante o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo:

5.4.8.1. Placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, estabelecimento e o motivo do bloqueio;
5.4.8.2. Relatório com todas as transações realizadas.
5.4.8.3. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;
5.4.8.4. Relatórios dos produtos e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada.

5.5. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para o Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

5.5.1.1. De Cadastramento, parametrização dos Cartões ou credenciais de acesso ao sistema e limite de crédito;
5.5.1.2. Operações Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
5.5.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
5.5.1.4. Aplicação prática do Sistema;
5.5.1.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta.

5.6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo setor responsável, e definitivamente após a conferência das especificações previstas por este instrumento.
5.6.2. Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos e às normas da ABNT.
5.6.3. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados / disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto eletromecânico do veículo.
5.6.4. O gestor/fiscal de contrato da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade

com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.

5.7. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

5.7.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos/falha de acesso ao sistema de aquisições e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos serviços e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.
5.7.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

5.8. DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

5.8.1. Os objetos dessa licitação poderão ser solicitados a qualquer momento após a assinatura do instrumento contratual desde que dentro de sua vigência e conforme a demanda da CONTRATANTE.
5.8.2. A licitante vencedora deverá fornecer o sistema de gestão com os cartões ou credencial de acesso para permitir a realização das cotações e aquisições.
5.8.3. A formalização da solicitação se dará por ordem de fornecimento;
5.8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. RESULTADOS ESPERADOS

5.9.1. Flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos, maquinas e equipamentos.
5.9.2. Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças, após autorização do Contratante.
5.9.3. Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais.
5.9.4. Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.
5.9.5. Redução de despesas operacionais e administrativas do Contratante.
5.9.6. Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.
5.9.7. Centralização de toda a atividade de manutenção de veículos do Contratante.
5.9.8. Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
5.9.9. Apresentação via sistema eletrônico pela rede credenciada da contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.

5.9.10. Transparência, Gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratante, com informações disponibilizadas no site.

5.10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.10.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação, se dará no âmbito desta municipalidade e nas demais localidades em que os veículos da frota transitam, abaixo indicados, sem prejuízo de demais locais aqui não citados e que em caso de alguma eventualidade, os veículos estejam localizados.
5.10.2. Localidades em que os veículos da frota do Município transitam e que a empresa CONTRATADA deverá manter empresas credenciadas para atendimentos em caso de eventualidades:

5.10.2.1. Araçaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Capim Branco, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jaboticatubas, Jequitibá, Maravilhas, Matozinhos, Papagaios, Paraopeba, Pequi, Prudente de Morais, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas, Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Dom Joaquim, Itambé do Mato Dentro, Morro do Pilar, Passabém, Rio Vermelho, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Sebastião do Rio Preto, Serra Azul de Minas, Serro, Florestal, Onça de Pitangui, Pará de Minas, Pitangui, São José da Varginha, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Confins, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Vespasiano, Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, Taquaraçu de Minas, Belo Vale, Bonfim, Crucilândia, Itaguara, Itatiaiuçu, Jeceaba, Moeda, Piedade dos Gerais, Rio Manso, Diogo de Vasconcelos, Itabirito, Mariana, Ouro Preto, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Ouro Branco, Queluzito, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí.

6. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. *Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.13. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6.14. As atribuições de gestão e fiscais de contrato também se aplicam na execução da Ata de Registro de Preços.

7. OBRIGAÇOES DA DETENTORA DA ATA / CONTRATADA

7.1. A Contratada/detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão se aplicável, as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante

7.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento,

quando for o caso;
7.1.23. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/Ata de RP.
7.1.24. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
7.1.25. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
7.1.26. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 36 (trinta e seis) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
7.1.27. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
7.1.28. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Contratante. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
7.1.29. Apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, original ou cópia da Nota Fiscal de origem do produto, para fins de garantia e ou responsabilização.
7.1.30. A Contratada obriga-se a disponibilizar na plataforma, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.
7.1.31. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional.
7.1.32. Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
7.1.33. Executar a ARP responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
7.1.34. Cumprir os prazos previstos na ARP ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura De Diogo de Vasconcelos.
7.1.35. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da ARP, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura De Diogo de Vasconcelos.
7.1.36. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da ARP pela equipe da Secretaria Solicitante e pelo Setor de Transportes/Garagem Municipal, durante a sua execução.
7.1.37. Responsabilizar-se pelo pagamento aos credenciados, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
7.1.38. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do Contratante;
7.1.38.1. Caso o sistema ofertado seja do tipo que utilize credenciais de acesso para aquisições dentro do próprio sistema, este poderá substituir os cartões magnéticos.
7.1.39. Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.
7.1.40. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de

credenciados.
7.1.41. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de credenciados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
7.1.42. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
7.1.43. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
7.1.44. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento dos bens e serviços, a cargo dos estabelecimentos credenciados.
7.1.45. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
7.1.46. Indicar um assessor para atendimento e supervisão do contrato e dos usuários do sistema da CONTRATANTE.
7.1.47. Disponibilizar o sistema para uso, já estruturado com os dados cadastrados, bem como os usuários ativos, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da emissão da A.F.

8. OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO.

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.1. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022 terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

8.15. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições pactuadas.

8.16. Emitir, por meio da Secretaria Solicitante, Setor de Transportes/Garagem Municipal/Setor de Compras, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

8.17. Expedir, por meio do Setor de Transportes/Garagem Municipal da Prefeitura, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.18. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.19. Fiscalizar a execução da ARP, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.20. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.21. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados, caso houver.

8.23. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

8.24. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.

8.25. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver;

8.26. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início da execução dos mesmos;

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O faturamento (Emissão da nota fiscal consolidando os orçamentos aprovados e executados por veículo/maquinário) será realizado mensalmente, levando em consideração todos os serviços prestados e peças fornecidas efetivamente executados durante o período, devidamente comprovados pelas somas das Requisições, aprovadas pela contratante.

9.1.1. Após o faturamento, a empresa detentora ficará obrigada a entregar a notas fiscais no setor de compras do município, endereço constante no rodapé deste, acompanhadas das respectivas requisições e orçamentos aprovados.

9.1.1.1. É facultado a gerenciadora disponibilizar a fatura após o seu fechamento, dentro da própria plataforma de gestão.

9.1.2. O faturamento deverá evidenciar o custo dos consumos, e a taxa de administração.

9.1.2.1. Em se tratando de taxa de administração negativa, a gerenciadora deverá conceder a diferença em forma de desconto na fatura.

9.1.3. Em caso de descumprimento do item anterior, as faturas NÃO SERÃO RECEBIDAS pelo setor, cabendo a detentora regularizar a situação no prazo de 5 (dias).

9.1.4. Após a aprovação final das notas fiscais, será emitido a Autorização de fornecimento final em favor ao fornecedor, oportunidade que a administração reconhecerá a efetivação da despesa e a encaminhará para devido processamento.

9.1.5. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento das faturas equivalentes aos produtos efetivamente entregues, serviços efetivamente prestados e aprovados pela administração.

9.1.5.1. Consideram-se recebidos provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com este Contrato;

9.1.5.2. O Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.

9.1.5.3. Em se tratando de aquisição isolada de bens para manutenção ou de serviço com o fornecimento dos bens, a gerenciadora deverá apresentar o relatório evidenciando ambas as aquisições.

9.1.5.4. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda os documentos de regularidade fiscal.

9.1.6. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros e transporte, necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento / prestação dos serviços.

9.1.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.1.8. Como não há como prever a despesa diária ou semanal com exatidão, a administração emitira notas de empenho por veículo/maquina mediante a aprovação do orçamento e antes da autorização de execução, visando acobertar as despesas e o princípio do empenho prévio.

9.1.8.1. É facultado a administração empenhar as despesas por manutenção/veículo com base no valor orçado da aquisição do bem ou serviço, e antes da efetivação do compromisso de despesa.

9.1.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO DOS CREDENCIADOS

9.2.1. Tendo em vista que é obrigação da gerenciadora a quitação das aquisições juntos aos credenciados, conforme item **7.1.37** deste T.R., **a gerenciadora deverá realizar a quitação junto aos credenciados em até 10 (dez) dias corridos, após a quitação da fatura pelo**

município.

9.2.2. O atraso nos repasses enseja em apropriação indevida dos recursos devidos aos credenciados, prejudicando o fluxo de caixa e com potencial de trazer problemas futuros a administração, como o fornecedor recusar-se a atender futuros orçamentos e a eventual cobrança do fornecedor junto a administração, caracterizando o descumprimento de obrigação por parte da gerenciadora.

10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

10.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.
10.1.1. A ata de RP poderá ter seus preços revistos com base no Decreto Municipal nº 008/2023 do Registro de Preços.
10.1.2. Os contratos oriundos da Ata de RP, poderão ter seus preços revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.2.1. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.
10.1.2.2. Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.
10.1.3. Visto que os contratos decorrentes do registro de preços serão remunerados por taxa de gestão e não por valor de venda do bem ou serviço, não será aplicado índice de reajuste nos eventuais contratos.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, o licitante contratado ou detentor da ARP que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato;
b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução contrato;
f) praticar ato fraudulento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor da Ata de RP e/ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor da Ata de RP e/ou contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou na execução contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e/ou da Ata de RP por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da NLL nº 14.133/2021.

12.2. O termo de contrato, quando celebrado, vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Havendo prorrogação que tratam os itens **12.1 e 12.2**, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

13. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

13.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

13.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Assinalar ‘’sim’’ nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

13.4. Atestados de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando a boas práticas relativo ao fornecimento de objeto igual ou similar.

13.5. Balanço patrimonial e índices contábeis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial do objeto do presente certame.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E ENTREGA

16.1. Os serviços serão prestados mediante EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
16.2. A entrega do objeto se dá mediante o fornecimento pela empresa contratada das chaves de acesso/cartões magnéticos.

16.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ARP.

17. DAS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E DADOS DA FROTA.

17.1. PLANILHA DE QUANTITATIVOS.

Item	*Descrição*	*Taxa de Adm.*
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG, através de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações contidas no T.R. A contratação em tela é realizada visando a manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços elétricos, lanternagem, tornearia, pintura, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, serviços de guincho, fornecimento de peças, produtos e acessórios de reposição genuínos, incluindo a implantação e operação de Sistema informatizado e integrado via internet, através de rede de estabelecimentos.	X,XX %

17.2. VALORES ESTIMADOS POR FABRICANTES / PEÇAS + M.O

Item	*Peças*	*Total Estim.*	*M.O Homem Hora*	*Total Estim.*	*Total Geral M.O + PÇ*
1,00	CASE	R$ 75.000,00	CASE	R$24.600,00	R$99.600,00
2,00	CATERPILLAR	R$ 75.000,00	CATERPILLAR	R$27.966,50	R$102.966,50
3,00	CHEVROLET	R$ 22.000,00	CHEVROLET	R$8.724,09	R$30.724,09
4,00	FIAT	R$ 208.000,00	FIAT	R$61.835,80	R$269.835,80
5,00	HONDA	R$ 18.000,00	HONDA	R$24.666,00	R$42.666,00
6,00	IVECO	R$ 87.000,00	IVECO	R$38.599,50	R$125.599,50
7,00	JCB	R$ 68.000,00	JCB	R$31.050,00	R$99.050,00
8,00	LS TRACTOR	R$ 32.000,00	LS TRACTOR	R$16.000,00	R$48.000,00
9,00	M. BENZ	R$ 130.000,00	M. BENZ	R$36.266,67	R$166.266,67
10,00	MASSEY FERGUSSON	R$ 84.000,00	MASSEY FERGUSSON	R$36.099,60	R$120.099,60
11,00	MITSUBISHI	R$ 47.000,00	MITSUBISHI	R$17.120,00	R$64.120,00
12,00	NEW ROLLAND	R$ 65.000,00	NEW ROLLAND	R$22.440,00	R$87.440,00
13,00	RENAULT	R$ 91.000,00	RENAULT	R$35.039,52	R$126.039,52
14,00	VOLARE	R$ 160.000,00	VOLARE	R$59.400,00	R$219.400,00
15,00	VOLKSWAGEN LEVE	R$ 192.000,00	VOLKSWAGEN LEVE	R$50.734,00	R$242.734,00
16,00	VOLKSWAGEN PESADA	R$ 96.000,00	VOLKSWAGEN PESADA	R$33.219,60	R$129.219,60
17,00	XCMG	R$ 55.000,00	XCMG	R$30.960,00	R$85.960,00

Total Estimado em peças	R$ 1.505.000,00	***Total Estimado em serviços***	R$554.721,27

Total Geral Estimado	R$ 2.059.721,27

17.3. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Veículo	*Marca*	*Modelo*	*Ano Fab.*	*Combustível*
RETRO ESCAVADEIRA	CARTEPILLAR	RETROESCAVADEIRA CAT 416E	2001	Diesel
MOTONIVELADORA CASE	CASE	845B	2000	Diesel
S-10	CHEVROLET	S-10	2021	Diesel
FIAT UNO VIVACE 1.0	FIAT	FIAT/UNO VIVACE	2014	Álcool, Gasolina
FIAT FIORINO ANTENA AMB	FIAT	FIORINO ATENA AMB	2018	Álcool, Gasolina
FIAT DOBLO ESSENCE	FIAT	FIAT DOBLO ESSENCE 7L E	2017	Álcool, Gasolina
FIAT DOBLO	FIAT	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	2016	Álcool, Gasolina
FIAT PALIO	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	2015	Álcool, Gasolina
FIAT/FIORINO ATENA ABM	FIAT	FIORINO ATENA AMB	2018	Álcool, Gasolina
FIAT TORO CAMINHONETE C. DUPLA	FIAT	TORO FREDOM MT D4	2017	Diesel
FIAT STRADA	FIAT	STRADA FREEDOM 13CS	2022	Álcool, Gasolina
CAMINHONETE C. ABERTA	FIAT	FIAT/ STRADA WORKING	2015	Álcool, Gasolina
FIAT PALIO FIRE	FIAT	FIAT/PALIO FIRE	2015	Álcool, Gasolina
FIAT/FIORINO	FIAT	FIAT/FIORINO 1.4	2020	Álcool, Gasolina
CAMINHONETE FURGÃO FIORINO	FIAT	FIAT/ FIORINO 1.4 FLEX	2015	Álcool, Gasolina
CAMINHONETE/ AMBULANCIA	FIAT	FIAT DOBLO AMBULANCIA	2010	Álcool, Gasolina
HONDA/NXR150 BROS ES MOTOCICLETA	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	2013	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA NXR160	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA	HONDA	HONDA/NXR 150 BROS ES	2013	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA NXR160	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
MOTOCICLETA NXR 160	HONDA	HONDA/ NXR160 BROS ESDD	2015	Álcool, Gasolina
ÔNIBUS	IVECO	IVECO/ CITYCLASS 70C 17	2013	Diesel
ÔNIBUS	IVECO	IVECO/SENIORCLASS 150SE	2016	Diesel
ÔNIBUS IVECO	IVECO	IVECO/BUS 190 CV	2020	Diesel
Retroescavadeira JCB	JCB	RETROESCAVADEIRA 3CXBI4CM2CM	2018	Diesel
TRATOR LS	LS TRACTOR	U 80 PLAT	2020	Diesel
ÔNIBUS	M.BENZ	M.BENZ	2002	Diesel
CAMINHÃO BASCULANTE	M.BENZ	ATRON 1719 K	2013	Diesel
ÔNIBUS	M.BENZ	M.BENZ/COMIL SVELTO U	1998	Diesel

ÔNIBUS	M.BENZ	M.BENZ/ OF 1519R ORE	2014	Diesel
ÔNIBUS M. BENZ	M.BENZ	M.BENZ/INDUSCAR ATILIS	2007	Diesel
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 02	Massey Fergusson	Massey Fergunson	2014	Diesel
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 03	Massey Fergusson	Massey Fergunson	2014	Diesel
TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 01	Massey Fergusson	Massey Fergunson	2014	Diesel
ESP CAMINHONETE AB C DUP	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON SPT GL	2018	Diesel
CAMINHONETE/AB. C. DUP.	MITSUBISHI	MMC/L200 TRITON 3.2	2013	Diesel
PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA NEW ROLLAND	2015	Diesel
RENAULT MICRO	RENAULT	MASTER L3H2	2022	Diesel
RENAULT KWID ZEN 10 MT	RENAULT	RENAULT KWID ZEN 10 MT	2019	Álcool, Gasolina
renault kwid zen 10mt	RENAULT	RENAULT KWID ZEN 10 MT	2019	Álcool, Gasolina
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2022	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2013	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2013	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2014	Diesel
ÔNIBUS	VOLARE	MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	2014	Diesel
UP TAKE	VW	UP TAKE MA	2015	Álcool, Gasolina
VOLKSWAGEN GOL	VW	NOVO GOL	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
VW/GOL MPI	VW	GOL MPI	2022	Álcool, Gasolina
VW/GOL MPI	VW	GOL MPI	2022	Álcool, Gasolina
GOL BRANCO	VW	NOVO GOL	2020	Álcool, Gasolina
UP TAKE	VW	VW/ UP TAKE MA	2015	Álcool, Gasolina
VOLKSWAGEN GOL	VW	NOVO GOL	2021	Álcool, Gasolina
VOLKSWAGEN GOL	VW	NOVO GOL	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
GOL	VW	GOL 1.0 MC4	2021	Álcool, Gasolina
ÔNIBUS	VW PESADA	NEOBUS 15.190 ESC	2022	Diesel
CAMINHÃO BASCULANTE	VW PESADA	VW/26.280 CRM 6X4	2013	Diesel
CAMINHÃO/BASCULANTE	VW PESADA	VW/13.190 WORKER	2014	Diesel
Retroescavadeira XCMG	XCMG	RETRO XCMG -XT870BR	2018	Diesel

O município de Diogo de Vasconcelos se reserva no direito de retirar ou acrescer veículos na relação da frota, desde que pertençam as mesmas fabricantes.

17.4. Será admitida inserção de novos veículos e/ou máquinas bem como a retirada de qualquer um dos indicados no anexo, oportunidade em que a gerenciadora será comunicada.

17.5. A planilha acima contempla a demanda estimada para 12 (doze) meses.
17.6. O quantitativo foi estimado tendo como base a demanda aproximada da administração.
17.7. O preço médio foi apurado com base em preços praticados por fornecedores locais, regionais, banco de preços e contratações realizadas por outros órgãos da administração pública.

18. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS E TESE DE JULGAMENTO

18.1. As propostas serão julgadas via sistema eletrônico, por menor taxa de administração sobre o objeto.

18.2. É admitido a oferta de taxa de administração negativa.

18.3. Por força de limitações sistêmicas, a administração adotou uma formula paralela de julgamento, visando viabilizar o acontecimento do certame por meio eletrônico, conforme preceitua a Legislação.

18.4. Os sistemas de pregão eletrônico, por ora, somente aceitam julgamentos por menor preço e menor desconto, tornando impossível o julgamento do certame por meio dos padrões sistêmicos atuais.

18.5. Para feitos de oferta, o sistema constará o valor estimado da contratação que é fixo e inalterável.

18.5.1. Pelo fato de o julgamento ser realizado pela taxa e não pelo valor, o empate ficto entre empresas de pequeno porte e grande porte previsto na LC 123/2006, **ocorrerá sempre pelo intervalo calculado entre as taxas ofertadas.**

18.5.2. O sistema entendendo o desempate de outra forma, pelo valor ao invés da taxa, o pregoeiro intervirá manualmente, nos termos do item anterior.

18.6. Os lances serão dados por maior desconto sobre esse valor (fictício).

18.7. Para apuração das taxas de administração, as licitantes deverão considerar a planilha na forma abaixo;

Valor do Lance no Sistema para feito de julgamento													
1,00	2,00	3,00	4,00	5,00	6,00	7,00	8,00	9,00	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00
Valor da taxa de Administração equivalente, conforme a formula													
-4,00	**-3,00**	**-2,00**	**-1,00**	**0,00**	**1,00**	**2,00**	**3,00**	**4,00**	**5,00**	**6,00**	**7,00**	**8,00**	**9,00**
Taxa Positiva					*Taxa Negativa*								
Valor a ser considerado pós conversão da Taxa													
4,00%	***3,00%***	***2,00%***	***1,00%***	***0,00%***	***-1,00%***	***-2,00%***	***-3,00%***	***-4,00%***	***-5,00%***	***-6,00%***	***-7,00%***	***-8,00%***	***-9,00%***

18.8. Quanto maior o desconto fictício, menor é a taxa de administração, perfazendo assim a disputa eletrônica de menor taxa para o objeto.

18.8.1. Abaixo, colocamos em exemplo de acordo com o valor de referência e taxa máxima aceitável:

Média de Taxa de Administração Aferida
0,27%

Média de desconto convertida conforme formula constante no item 18.7. do T.R
4,73

18.8.2. Neste contexto, 0,27% é a taxa máxima aceitável a titulo de remuneração pelo município à administradora. O valor fictício de 4,73 é o lance equivalente a taxa a ser informada no sistema no ato da disputa.

18.9. A planilha para compreensão do cálculo poderá ser baixada aqui.

18.10. Poderão haver lances intermediários, Ex; 1,20, 1,50 etc.

18.11. A proposta reajustada após a fase de negociação, deverá seguir o modelo proposto.

18.12. Havendo acirramento da disputa em taxa superior ao exemplo da planilha, os demais valores deverão ser calculados conforme a formula já existente.

18.13. ***Deverão obrigatoriamente constar na carta proposta, sob pena de desclassificação:***

18.13.1. **Taxa Administrativa:** O menor percentual a ser aplicado sobre o valor de cada fornecimento ou serviço executado, incluindo o valor referente ao fornecimento de peças.

18.13.2. O percentual proposto deverá ser expresso em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

18.13.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

18.13.4. Na Proposta deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

18.13.5. A menor Taxa Administrativa (menor percentual a ser aplicado sobre os serviços a serem executados) proposta no lance final será fixa e irreajustável e nela deverão estar incluídos os tributos, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

18.13.6. **Declaração expressa conforme modelo proposto, de que não será cobrado ou retido dos credenciados a título de taxas, percentual superior da 5% (cinco por cento) sobre a venda de peças ou serviços.**

18.14. O (s) licitante (s) vencedor (es) do certame, DEVERÁ (ÃO) remeter nova Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO E DESCONTO FINAL, em uma via, datilografada,

processada em computador ou via sistema, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no modelo do referido, sob pena de perda do direito de Adjudicação.

18.15. O Prazo para entrega da proposta via sistema é de 2h (duas horas), após a convocação pelo pregoeiro.

18.16. Serão desclassificadas as propostas que contenham taxas superiores aos orçados pela administração.

19. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ACEITÁVEL.

19.1. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme preceitua o Art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores o mais próximos possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.
19.3. Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.
19.4. O TCU – Tribunal de Contas da União já entendeu ser desnecessária a divulgação do valor estimado no edital, que a Lei admite que o orçamento seja mantido em sigilo, consoante esclarece Lucas Rocha Furtado:

> *Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor:*
>
> *O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constituiu um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara."*

19.5. Os valores de referência foram orçados em bancos de preços e outros meios de pesquisa mercadológica, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.

20. DO BENEFÍCIO E TRATAMENTO DIFERENCIADO AS ME/EPP.

20.1. Em cumprimento a Lei Complementar 123/2006, o objeto desta contratação terá preferência a contratação de a microempresas e empresas de pequeno porte.
20.2. Não se aplica a exclusividade em decorrência do valor estimado da contratação.
20.3. Não se aplica cota reservada, devido ao fato de o objeto não ser divisível.

21. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

21.1. É desejável que o objeto não seja parcelado, visto que todo o conjunto de itens guardam semelhança e similaridade entre si, sendo este executado por somente uma empresa, centralizando a organização e gestão da frota em uma só plataforma de gestão e um só contrato, como forma de obter melhores ofertas, mitigação dos riscos, e por facilitar a fiscalização no que tange ao cumprimento.
21.2. O não parcelamento da solução busca amparo legal no Art. 40, §3º, inciso I da Lei nº 14.133/2024:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*
> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

22. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1. As despesas para custear a execução do objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário constante das dotações orçamentárias disponíveis do exercício financeiro em vigor.
22.2. Por não gerar compromisso de contratação, nos procedimentos de compra por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou outro instrumento hábil, conforme preceitua o Artigo nº 7, §2º do Decreto Municipal nº 008/2023.

23. DAS HIPOTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

23.1. Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratante as relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
23.2. Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 dias (noventa), ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

25. DO TESTE DE CONFORMIDADE

25.1. A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de até 72 horas, contadas do horário de finalização da sessão, o software disponibilizado para realização do monitoramento e auditoria do sistema de gestão.
25.2. A avaliação acerca da exatidão, cumprimento e conformidade com as especificações e características mínimas e demais exigências no Termo de Referência acontecerá durante a realização de Teste de conformidade do software.
25.3. Os requisitos técnicos do software demonstrados pelo licitante no Teste de Conformidade serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA), criada

exclusivamente para esta finalidade, cujos membros serão escolhidos livremente e designados pela ADMINISTRAÇÃO.

25.4. O Teste de conformidade do software deverá ser feito em local e data estabelecida pelo Pregoeiro.

25.4.1. Na ausência de designação, fica designado como local padrão para o teste, a sede da Prefeitura Municipal, endereço constante no cabeçalho deste instrumento.

25.5. Os demais licitantes serão formalmente comunicados do local, data e hora designados, afim de indicarem, se assim o desejarem e até o prazo estabelecido na comunicação, os fiscais (máximo de 1 para cada sistema) que participarão do Teste de Conformidade.

25.6. A Comissão Técnica indicará ao representante da licitante quais os requisitos serão objeto de demonstração.

25.7. A escolha dos requisitos a serem demonstrados será feita por critério exclusivo da Comissão Técnica de Avaliação.

25.8. A demonstração será realizada na sequência de requisitos estabelecidos.

25.9. Apenas os membros da Comissão técnica de Avaliação poderão fazer perguntas ou solicitar esclarecimentos ao representante do licitante enquanto o mesmo estiver demonstrando o requisito.

25.10. Após o encerramento da seção de avaliação será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para o fiscal presente apresentar memorial sobre a demonstração feita pelo licitante vencedor, desde que manifeste a intenção neste sentido ao final da seção.

25.11. Havendo a intenção do fiscal presente em apresentar o memorial, a Comissão deliberará à conformidade ou não do sistema demonstrado, após o encerramento do prazo previsto no item anterior, em até 02 (dois) dias úteis.

25.12. Não havendo a intenção do fiscal em apresentar o memorial, ou não havendo fiscal na seção, a Comissão poderá deliberar imediatamente após o encerramento dos trabalhos ou no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

25.13. No caso de classificação do licitante, o Pregoeiro ou a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação.

25.14. O não atendimento de pelo menos um requisito designado pela CTA ensejará em desclassificação do licitante.

25.15. No caso de desclassificação do licitante, o Pregoeiro convocará a 2ª melhor oferta proposta, sendo aplicável todas as disposições na busca da proposta mais vantajosa.

25.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão Técnica de Avaliação e pelos licitantes presentes.

26. DA VINCULAÇÃO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

26.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, vincula-se ao certame licitatório, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo (s) setor (es) demandante (es), que seguem encaminhados para composição dos autos do processo de compra.

27. CONDIÇOES GERAIS

27.1. A Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas.

27.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela

Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Diogo de Vasconcelos exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

27.3. A Contratada, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Diogo de Vasconcelos através da Secretaria Solicitante, produzidos em decorrência da execução do objeto da contratada, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

27.4. Os casos omissos serão saneados pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Termo de Referência, Decretos de regulamentação dos dispositivos, entendimentos e pacificações dos órgãos de fiscalização controle, TCE e MP.

27.5. Para dirimir eventuais litígios, fica eleito o foro da Comarca de Mariana /MG.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO

AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 000593/2026.
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO: Emergencial manutenção de veículos.

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, por meio do Ofício SEMUS/GS nº 065/2026, visando à contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria.
A medida tem por finalidade garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.
A contratação será realizada de forma direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da caracterização de situação emergencial devidamente justificada no Termo de Referência.
Diante do despacho do Setor de Compras e documentos anexos, solicito:

- Ao Setor de Contabilidade, para verificar a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, bem como informar a dotação orçamentária e confirmar se a ficha e a fonte indicadas no Termo de Referência (página nº 32) estão corretas.
- À Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, após manifestação da Contabilidade, elaborar as minutas do Aviso de Contratação Direta e do Contrato.
- À Procuradoria Municipal – PGM, para análise jurídica dos atos do processo e aprovação das minutas, com emissão do parecer jurídico.
- À Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e, com base no mesmo, decidir sobre a efetivação da contratação emergencial.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Atenciosamente,

Itarana/ES, 09 de fevereiro de 2026

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2025

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: e8e3e5fe-dff5-46af-a02a-95463f98fcfc
Despacho Nº 002149/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a despesa requerida está de acordo com as peças orçamentárias vigentes para 2026, bem como sua ficha e fonte, conforme dotação orçamentária em anexo;

Segue processo para elaboração da Minuta do contrato e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 397.

Itarana, 11 de fevereiro de 2026

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula n°. 003800

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 11/02/2026 08:57:29

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada / Atualizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000005	50000150000	450.000,00	80.189,48	369.810,52					369.810,52
Total do Projeto/Atividade :			**450.000,00**	**80.189,48**	**369.810,52**					**369.810,52**
Total da Unidade Orçamentária:			**450.000,00**	**80.189,48**	**369.810,52**					**369.810,52**
Total do Órgão:			**450.000,00**	**80.189,48**	**369.810,52**					**369.810,52**
Total do Geral:			**450.000,00**	**80.189,48**	**369.810,52**					**369.810,52**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fe2dff7d-0570-4b11-91ae-6cb8d4835d6e
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000163/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPIRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 11/02/2026 08:58:20

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada / Atualizada	Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE										
001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE										
060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA										
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000009	50000150000	200.000,00	13.932,00	186.068,00					186.068,00
Total do Projeto/Atividade :			**200.000,00**	**13.932,00**	**186.068,00**					**186.068,00**
Total da Unidade Orçamentária:			**200.000,00**	**13.932,00**	**186.068,00**					**186.068,00**
Total do Órgão:			**200.000,00**	**13.932,00**	**186.068,00**					**186.068,00**
Total do Geral:			**200.000,00**	**13.932,00**	**186.068,00**					**186.068,00**

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: fe2dff7d-0570-4b11-91ae-6cb8d4835d6e
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 000163/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Dispensa de Licitação – Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 37550351-44e5-4c76-b73a-71f9bbe08d62
Despacho Nº 002437/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO

devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

_____

BRENO FIOROTTI MAURI
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

_____

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 37550351-44e5-4c76-b73a-71f9bbe08d62
Despacho Nº 002437/2026

MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº____/ 2026.

Processo n° 000593/2026 de 03 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001. .0 _

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06502- 160, neste ato representada pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.

1.2 – A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compras, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo encerrar-se antes do termo final previsto, caso o certame licitatório regular para o mesmo objeto seja concluído com êxito e demonstrada, de forma motivada, maior vantajosidade para a Administração, hipótese em que será formalizada a extinção antecipada do ajuste emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no no item 4.3.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no item 4.3.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato será extinto 120 (cento e vinte) dias após o início de sua vigência ou extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, em caso de integral execução do respectivo objeto pela via de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000005 Fonte – 150000150000;

060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000009 Fonte – 150000150000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no

consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de

comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins

diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES,_____de _____ de 2026.

CONTRATANTE:_____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATADA:_____

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Sra. Renata Nunes Ferreira

Testemunhas: _____

_____

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

1.2.1. Os serviços a serem executados no âmbito desta contratação emergencial compreendem, exclusivamente, as intervenções técnicas necessárias e indispensáveis à manutenção da operacionalidade dos veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, quando caracterizada a necessidade para a continuidade do transporte de pacientes e dos serviços assistenciais, incluindo, de forma exemplificativa:

a) serviços de mecânica em geral, com fornecimento de peças, componentes e acessórios indispensáveis à correção de falhas que impeçam ou comprometam o uso seguro do veículo ou equipamento;

b) reparos elétricos e eletrônicos necessários ao funcionamento básico dos sistemas do veículo;

c) serviços de funilaria e pintura, exclusivamente quando decorrentes de avarias que comprometam a segurança, a estrutura ou a regular circulação do veículo;

d) vidraçaria automotiva, quando indispensável à segurança dos usuários;

e) serviços de carroçaria e capotaria, quando relacionados à integridade estrutural do veículo;

f) serviços de tapeçaria, apenas quando necessários à segurança ou à adequada utilização do veículo;

g) manutenção e reparação de sistemas de ar-condicionado, quando imprescindíveis à prestação do serviço de transporte de pacientes;

h) manutenção e reparação de tacógrafos, sinaleiras e dispositivos obrigatórios, quando exigidos por norma ou necessários à segurança;

i) serviços em sistemas hidráulicos e agregados, quando aplicáveis aos equipamentos operacionais da Secretaria;

j) serviço de guincho leve ou pesado, exclusivamente para remoção de veículos vinculados à frota da SEMUS em situação de pane ou impossibilidade de deslocamento;

k) manutenção e reparação de equipamentos operacionais, quando vinculados diretamente à prestação de serviços de saúde.

1.2.2. Ficam **expressamente excluídos** do escopo desta contratação emergencial:

- aquisição de pneus;
- serviços de lavagem e lubrificação de veículos;
- conserto, montagem e desmontagem de pneus;
- alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas e pneus;
- serviços de natureza estética, eletiva ou de melhoria não essencial;
- qualquer serviço que não esteja diretamente relacionado à continuidade imediata da prestação do serviço público de saúde.

1.2.3. A execução de qualquer serviço ficará condicionada à prévia autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem de serviço específica, acompanhada de orçamento detalhado, vedada a execução automática ou genérica de intervenções não expressamente autorizadas.

1.3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto da presente contratação emergencial enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que possui padrões de desempenho, qualidade e características objetivamente definidos, usuais no mercado e amplamente praticados por fornecedores do ramo, permitindo julgamento objetivo das propostas.

1.3.2. O objeto deste Termo de Referência não se enquadra como bem de consumo de luxo, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.011/2024, atendendo aos critérios de essencialidade, funcionalidade e economicidade exigidos para as contratações públicas.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), **podendo encerrar-se antes do termo final previsto, caso o certame licitatório regular para o mesmo objeto seja concluído com êxito e demonstrada, de forma motivada, maior vantajosidade para a Administração, hipótese em que será formalizada a**

extinção antecipada do ajuste emergencial.

1.3.4. A taxa de administração contratada deverá ser mantida fixa e irreajustável durante toda a vigência do contrato, ressalvada exclusivamente a hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3.4.1. Em nenhuma hipótese será admitida a majoração da taxa de administração pactuada.

1.3.4.2. A taxa de administração poderá ser revista para menor, observada a periodicidade mínima anual, caso o CONTRATANTE identifique, de forma justificada, a existência de condições de mercado mais vantajosas, desde que haja concordância formal entre as partes.

1.3.4.3. A relação da frota municipal a ser atendida servirá como referência técnica e operacional para subsidiar os interessados na contratação emergencial na formulação de suas propostas, especialmente quanto à definição do percentual de taxa de administração mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, considerando a estimativa de demanda e o perfil operacional dos serviços.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imediata e inadiável de assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento da manutenção da frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, os quais se revelam estruturantes para a operacionalização das atividades finalísticas da política pública de saúde no âmbito municipal. Trata-se de serviço que viabiliza, de forma indireta, porém essencial, o transporte regular de pacientes, o deslocamento de equipes multiprofissionais, a execução de atendimentos domiciliares, as ações de vigilância em saúde, bem como o suporte logístico às unidades assistenciais e administrativas, cuja interrupção comprometeria a própria capacidade operacional da rede municipal de saúde.

2.2. A paralisação desses serviços acarretaria impactos imediatos e relevantes sobre a prestação dos serviços públicos essenciais, afetando diretamente o atendimento à população, a continuidade administrativa e o cumprimento das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde. Nesse contexto, evidencia-se risco concreto e atual à regularidade do serviço público, o que impõe à Administração a adoção de providência célere e excepcional, apta a preservar o interesse público e a evitar prejuízos de difícil ou impossível reparação.

2.3. Diante desse cenário, a contratação reveste-se de caráter emergencial, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada situação de emergência ou de calamidade pública que exija resposta imediata da Administração para evitar a descontinuidade de serviço público essencial. No caso em exame, a urgência decorre da necessidade de impedir a interrupção abrupta de um serviço indispensável ao funcionamento regular da Administração Municipal e à garantia do atendimento à coletividade.

2.4. A situação emergencial ora reconhecida decorre, especificamente, do esgotamento da execução contratual do Contrato nº 021/2023, instrumento que vinha assegurando, de forma contínua e regular, o gerenciamento da manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Com o término de sua vigência, tornou-se juridicamente inviável a continuidade da prestação dos serviços sem a formalização de novo ajuste administrativo, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da formalização contratual.

2.5. Importa ressaltar que a emergência identificada não decorre de falha de planejamento ou de inércia administrativa, mas sim de circunstância superveniente que impõe a adoção de solução transitória, destinada exclusivamente a assegurar a manutenção ininterrupta dos serviços até a conclusão do procedimento licitatório regular que substituirá a presente contratação. Tal providência revela-se compatível com o dever da Administração de garantir a continuidade do serviço público, especialmente em áreas sensíveis como a saúde.

2.6. A presente contratação emergencial não se confunde com a contratação originária que deu ensejo ao Contrato nº 021/2023, tampouco configura sua prorrogação irregular ou reedição automática. Trata-se de novo ajuste administrativo, celebrado em caráter excepcional e temporário, cuja finalidade restringe-se estritamente à preservação da continuidade do serviço essencial, observadas as mesmas condições técnicas, funcionais e operacionais já consolidadas, e limitado ao período necessário para a finalização do novo procedimento licitatório.

2.7. Nesse sentido, a contratação ora proposta limita-se, de forma objetiva e controlada:

I - à manutenção das condições técnicas, funcionais e operacionais já existentes;

II - à continuidade do serviço público essencial; e

III - ao lapso temporal indispensável para a conclusão da licitação definitiva.

2.8. Não há, portanto, qualquer ampliação de escopo, inclusão de novas

funcionalidades, alteração substancial do modelo de execução ou criação de obrigações não previstas no contrato originário. A opção pela preservação das mesmas rotinas, requisitos e fluxos operacionais visa exclusivamente evitar riscos operacionais, descontinuidade dos controles administrativos, fragilização da fiscalização contratual ou prejuízos à gestão da frota municipal.

2.9. O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo possui entendimento consolidado no sentido de que a contratação emergencial é juridicamente admissível quando demonstrados, de forma cumulativa, a situação concreta de urgência, o risco à continuidade de serviço público essencial, a limitação temporal do ajuste, a inexistência de ampliação indevida do objeto e a adoção simultânea de providências voltadas à realização do procedimento licitatório regular. Tais pressupostos encontram-se plenamente atendidos no presente caso, conforme demonstrado ao longo desta fundamentação.

2.10. Nesse contexto, a dispensa de licitação não se presta como mecanismo de substituição permanente do dever constitucional de licitar, devendo restringir-se ao tempo estritamente necessário para a recomposição da normalidade administrativa, exatamente como delineado nesta contratação emergencial, que se apresenta como solução transitória, excepcional e juridicamente justificada.

2.11. Nos termos do Decreto Municipal nº 2.281/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser dispensada nas hipóteses de contratação emergencial, desde que devidamente caracterizada a urgência, a limitação temporal do ajuste e a justificativa técnica da necessidade imediata da contratação. No caso concreto, a dispensa do ETP mostra-se plenamente compatível com o caráter emergencial do ajuste, com a inexistência de inovação tecnológica ou alteração do modelo já adotado e com a necessidade de resposta administrativa célere para evitar a interrupção do serviço público essencial.

2.12. Ressalte-se que a ausência do ETP não compromete a motivação, a transparência ou a racionalidade da contratação, uma vez que os elementos técnicos, operacionais e funcionais do objeto se encontram suficientemente descritos neste Termo de Referência, construído a partir da experiência contratual já consolidada e da prática administrativa anteriormente adotada pelo Município.

2.13. Por fim, destaca-se que a Administração Municipal já se encontra adotando as providências necessárias para a deflagração de procedimento licitatório regular, destinado à contratação definitiva do objeto. A presente contratação emergencial terá vigência limitada e restrita ao período indispensável para a conclusão do certame,

adjudicação do objeto e formalização do novo contrato administrativo, não gerando expectativa de prorrogação nem direito subjetivo à permanência da contratada após o encerramento de sua vigência.

2.14. A contratação será conduzida em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e as demais normativas aplicáveis no âmbito do Município de Itarana/ES, especialmente o Decreto nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar, e o Decreto nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência e o Projeto Básico. Todo o procedimento observará, de forma integrada, os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da publicidade, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada pela Administração Municipal consiste na contratação emergencial de prestação de serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, voltada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos operacionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, estruturada de modo a assegurar resposta imediata às demandas críticas identificadas, ao mesmo tempo em que preserva a racionalidade administrativa, o controle dos gastos públicos e a continuidade dos serviços essenciais de saúde. A escolha dessa solução considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de diagnóstico, autorização, execução dos serviços, fornecimento de peças, acompanhamento técnico, faturamento e encerramento, permitindo que a Administração atue de forma integrada, desde a identificação da necessidade até a efetiva restituição do veículo ou equipamento à condição operacional adequada.

3.2. Sob a perspectiva do ciclo de vida, a solução permite que a avaliação técnica inicial das falhas, a elaboração de orçamentos, a execução dos reparos e o controle da conformidade dos serviços sejam realizados de maneira coordenada e rastreável, reduzindo o risco de intervenções inadequadas, retrabalhos, paralisações prolongadas da frota e desperdício de recursos públicos. Ainda que a contratação tenha caráter emergencial e temporário, a estrutura de gerenciamento adotada viabiliza tratamento técnico adequado aos ativos públicos, preservando sua vida útil, mitigando riscos operacionais e assegurando que as intervenções realizadas não gerem impactos

negativos futuros, inclusive no âmbito da contratação definitiva a ser promovida pela Administração.

3.3. A formalização da presente solução por meio de **contrato administrativo** revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa para os fins pretendidos, na medida em que permite o estabelecimento claro e vinculante das obrigações da contratada, dos limites materiais e financeiros da execução, dos mecanismos de fiscalização, das responsabilidades quanto à qualidade dos serviços e das condições para pagamento, sanções e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando estritamente cabível. Diferentemente de instrumentos precários ou meramente informais, o contrato administrativo confere segurança jurídica à Administração, assegura maior previsibilidade na execução e reforça a aderência aos princípios da legalidade, da transparência e da eficiência, especialmente em contexto emergencial que exige respostas rápidas, porém tecnicamente controladas.

3.4. Além disso, a adoção do contrato administrativo como instrumento de formalização possibilita a delimitação expressa do prazo de vigência, compatível com a natureza emergencial da contratação, bem como a vinculação direta da execução ao interesse público envolvido, prevenindo a ampliação indevida do objeto ou a perpetuação da solução emergencial. Tal abordagem se mostra especialmente relevante para a gestão da frota da saúde, na qual a indisponibilidade de veículos impacta diretamente o atendimento à população, exigindo que a solução adotada seja simultaneamente célere, tecnicamente adequada e juridicamente robusta, sem comprometer a transição para a futura contratação regular.

3.5. Por fim, a especificação do produto e dos serviços compreendidos nesta solução foi delineada de forma a refletir as práticas usuais de mercado para serviços de manutenção veicular e de equipamentos, respeitando padrões técnicos amplamente reconhecidos e permitindo a adequada comparação de propostas, sem perder de vista a excepcionalidade do contexto emergencial. A solução, portanto, apresenta-se como adequada, proporcional e suficiente para atender às necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, ao mesmo tempo em que preserva a integridade do ciclo de vida dos ativos públicos e a coerência com o planejamento administrativo em curso.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Atendimento às Especificações Técnicas

4.1.2. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de desempenho, qualidade, segurança e conformidade exigidos para a adequada prestação dos serviços de gerenciamento de transações comerciais e execução, por meio de rede credenciada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES. O atendimento às especificações constitui condição essencial para a execução contratual, sendo vedada a adoção de procedimentos, materiais ou práticas que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade dos veículos e equipamentos atendidos.

4.2. Dos Critérios De Sustentabilidade

4.2.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade, deverão ser observados, no que couber, os seguintes requisitos, compatíveis com a natureza do objeto e com a execução emergencial da contratação: adoção de práticas que reduzam o desperdício de materiais e insumos; correta destinação de resíduos sólidos, peças substituídas, óleos lubrificantes, filtros, fluidos e demais rejeitos decorrentes da manutenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente; priorização, sempre que tecnicamente viável, de peças e componentes com maior durabilidade e menor impacto ambiental; e observância das normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis às atividades desenvolvidas pela rede credenciada. Tais critérios deverão ser atendidos sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

4.3. Das Obrigações

4.3.1. Da Contratada

4.3.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas decorrentes da legislação aplicável:

8 executar os serviços contratados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com as normas técnicas pertinentes;

9 manter rede credenciada apta, regular e compatível com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

10 assegurar a qualidade dos serviços e dos materiais empregados;

11 apresentar orçamentos detalhados sempre que exigido;

12 responder pela correção de falhas, vícios ou irregularidades verificadas na

execução;

13 manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14 e atender prontamente às solicitações da Administração, especialmente em razão do caráter essencial e contínuo dos serviços vinculados ao transporte de pacientes e às atividades da saúde pública.

4.3.2. Da Contratante

a) Compete à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada;

b) autorizar previamente a execução dos serviços e a aquisição de materiais, conforme os procedimentos estabelecidos;

c) efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados;

d) fornecer as informações necessárias à adequada execução do contrato;

e) e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Da Participação De Consórcio

4.4.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, devendo ser observadas, no que couber, as regras aplicáveis à responsabilidade solidária das consorciadas, à indicação da empresa líder e à comprovação conjunta da qualificação exigida.

4.5. Da Exigência De Amostra Ou Catálogo

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra ou apresentação de catálogo para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, a padronização usual de mercado e o caráter emergencial da solução adotada.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação, devendo a CONTRATADA executar integralmente as obrigações assumidas, por meio de sua própria estrutura e de sua rede de empresas credenciadas, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.7. Da Garantia Da Contratação

4.7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o caráter emergencial, o prazo reduzido de vigência e a natureza do objeto.

4.8. Do Tratamento Favorecido Às MEI, ME, EPP e Empresas Equiparadas

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta do edital ou instrumento equivalente, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas equiparadas, nos termos da legislação vigente.

4.8.2. Para itens divisíveis, com valores superiores ao limite estabelecido no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas previsto no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que compatível com a natureza do objeto e com a viabilidade técnica da contratação emergencial.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Considerações Gerais e Vinculação ao Contrato Originário

5.1.1. A presente contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade operacional dos serviços de gerenciamento de manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde, nos mesmos moldes técnicos, funcionais e operacionais previstos no Contrato nº 021/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 005/2023, atualmente com execução esgotada em relação ao quantitativo disponível.

5.1.2. Os requisitos, funcionalidades, rotinas e fluxos descritos neste item não configuram inovação, ampliação ou criação de nova solução, mas sim a manutenção temporária das condições mínimas já existentes e em funcionamento, estritamente necessárias para evitar a interrupção de serviço público essencial, até a conclusão do procedimento licitatório regular que substituirá esta contratação emergencial.

5.2. Dos Requisitos Funcionais Exigidos do Sistema de Manutenção

5.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar e operar sistema informatizado de gerenciamento da manutenção da frota, compatível com o modelo já utilizado pela Administração, devendo cumprir integralmente as exigências constantes neste Termo de Referência, conforme Tabela de Habilitação Técnica abaixo, composta por 21 (vinte e um) itens, os quais representam funcionalidades essenciais para controle, rastreabilidade, fiscalização e transparência dos serviços executados.

Tabela de Habilitação Técnica – Requisitos Funcionais do Sistema de

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Manutenção

ITEM	*CATEGORIA*	*ITENS PARA DEMONSTRAÇÃO*
01	Plataforma e ambiente	Ser acessível, via WEB, 24 (vinte e quatros) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozila Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e órgão/entidades; ter funcionamento online para registro do orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.
02	Segurança do Sistema	O Sistema WEB deverá permitir acesso somente a usuários previamente cadastrados e autenticados por meio de senha individual.
03	Segurança do Sistema	O sistema WEB deverá manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários. Demonstrar e comprovar a operação por meio de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema.
04	Cadastro de Usuários	O sistema deverá permitir o cadastramento do Órgão e usuário no mínimo em 2 níveis hierárquicos. Ex: Nível 1: Administrador; Nível 2: Operador.
05	Cadastro do Órgão	Gerenciamento da manutenção da respectiva frota; Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão; Controle de aprovação de Ordem de Serviço;
06	Cadastro de Veículos	O sistema deverá permitir o cadastro em tempo real da frota de veículo e equipamentos, inclusive de informações particulares que o caracterizam, tais como: marca, modelo, ano de fabricação, placa, chassis, órgão a que pertence e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos.
07	Cadastro de veículos	O sistema deverá permitir a inclusão e exclusão de veículos da frota do Órgão, em tempo real.

08	Cadastro de Oficinas	Apresentar relação de estabelecimentos credenciados por nome, endereço completo e telefone.
09	Cadastro de Empenhos	Deverá ser possível efetuar cadastro de valores empenhados pelo Órgão com no mínimo 2 níveis hierárquicos, e destes valores, deduzir automaticamente o valor correspondente ao orçamento autorizado pelo Fiscal do Órgão. O sistema só poderá autorizar serviços com saldo de empenho insuficiente mediante justificativa do fiscal do Órgão.
10	Operação da manutenção	O sistema deverá permitir o controle de vida útil dos pneus, diferenciado do controle das demais peças, contemplando alertas para rodízio, balanceamento, alinhamento e substituição. Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas; Quilometragem mínima para troca de pneus; alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em Garantia e peças parametrizadas.
11	Operação da manutenção	A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor que entrega o veículo, nome com número funcional do servidor que retira o veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço.
12	Operação da manutenção	Alertar com informação online na tela de orçamentos inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos como tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.
13	Operação da manutenção	O sistema deverá manter o histórico de troca de peças e serviços efetuados, com nomenclatura padronizada, contendo seus preços e quantidade de hora de mão de obra para reparo.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

14	Operação da manutenção	O sistema deverá permitir avaliar e aprovar os orçamentos de peças, acessórios e serviços, permitir solicitação de mais orçamentos, inclusão de fotos, notas fiscais digitalizadas, filtros de visualização das Ordens de Serviço, registro de mão de obra utilizada e identificação dos estabelecimentos que apresentaram orçamentos.
15	Relatórios	O Sistema deverá emitir a relação de ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa.
16	Relatórios	O sistema deverá emitir as informações de gastos com manutenção e seus respectivos empenhos.
17	Relatórios	O sistema deverá emitir uma relação contendo as peças, mão de obra/hora, filtrável por placa ou por tipo de veículos.
18	Relatórios	O sistema deverá emitir uma relação mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
19	Relatórios	O sistema deverá emitir relação dos estabelecimentos credenciados filtrável por qualquer informação constante no cadastro.
20	Relatórios	O sistema deverá fornecer, por meio de relatórios, todas as informações disponíveis no sistema, permitindo filtragem e visualização customizada dos dados.
21	Relatórios	Os relatórios devem ser exportáveis para ao menos um formato compatível com softwares de planilha de dados (.xls, .xlsx, .csv, .txt).

5.2.2. Os requisitos listados constituem **condições operacionais mínimas**, sendo exigidos exclusivamente para assegurar:

8 o registro e a autorização das manutenções;

9 o controle financeiro vinculado aos empenhos;

10 a fiscalização dos serviços e das peças fornecidas;

11 a rastreabilidade das ordens de serviço e dos orçamentos;

12 a continuidade dos fluxos administrativos já adotados pela SEMUS.

5.3. Da Execução dos Serviços de Manutenção

5.3.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota da Secretaria Municipal de Saúde ocorrerá exclusivamente por meio da rede de empresas credenciadas da contratada, observadas as autorizações prévias, os fluxos operacionais e os registros no sistema de gerenciamento.

5.3.2. Os serviços compreenderão, dentre outros compatíveis com o objeto:

4 manutenção mecânica em geral;

5 reparação elétrica;

6 funilaria e pintura;

7 serviços de ar-condicionado;

8 vidraçaria, tapeçaria, capotaria;

9 agregados hidráulicos;

10 serviços de guincho leve e pesado;

11 demais serviços correlatos necessários à manutenção da frota.

5.3.3. A execução somente poderá ocorrer após:

4 abertura de Ordem de Serviço;

5 apresentação de orçamento;

6 análise e autorização pela fiscalização do órgão contratante;

7 existência de saldo de empenho correspondente.

5.4. Da Rede Credenciada de Oficinas e Prestadores de Serviços

5.4.1. A contratada deverá manter rede de empresas credenciadas compatível com a natureza e a demanda dos serviços, apta a atender de forma contínua e tempestiva as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2. As empresas credenciadas deverão possuir:

4 capacidade técnica compatível com os serviços executados;

5 instalações adequadas;

6 equipamentos e ferramental compatíveis;

7 regularidade para emissão de notas fiscais e garantia dos serviços prestados.

5.4.3. A contratada será integralmente responsável pela gestão, controle, fiscalização e eventual descredenciamento das oficinas que não atenderem aos padrões exigidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

5.5. Das Garantias dos Serviços e das Peças

5.5.1. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão observar padrões mínimos de garantia, conforme a natureza da manutenção realizada, responsabilizando-se a contratada por falhas decorrentes de imperícia, negligência ou uso de materiais inadequados.

5.5.2. As garantias deverão estar devidamente registradas no sistema de gerenciamento, vinculadas à respectiva Ordem de Serviço, permitindo o controle e a rastreabilidade pela fiscalização do contrato.

5.6. Da Fiscalização, Controle e Acompanhamento da Execução

5.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhes:

8 analisar e autorizar orçamentos;

9 acompanhar a execução das Ordens de Serviço;

10 verificar a conformidade dos serviços e das peças;

11 controlar a utilização dos recursos empenhados;

12 registrar ocorrências e eventuais não conformidades.

5.6.2. O sistema de gerenciamento será utilizado como ferramenta oficial de controle e fiscalização, sem prejuízo de outros meios administrativos admitidos.

5.7. Da Natureza Emergencial e Limitação Temporal

5.7.1. Todas as disposições deste item devem ser interpretadas à luz do caráter emergencial da contratação, ficando expressamente consignado que:

a) a contratação é temporária;
b) limita-se ao período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório;
c) não gera direito à prorrogação automática;
d) não substitui nem antecipa o contrato definitivo a ser celebrado após o certame regular.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A presente contratação será executada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares vigentes no âmbito do Município de Itarana/ES,

respondendo as partes pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.2. A gestão da contratação será conduzida de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, enquanto unidade requisitante e responsável direta pela execução do ajuste, competindo-lhe coordenar, acompanhar e supervisionar o cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

6.3. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir registro formal, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais para fins de celeridade administrativa, rastreabilidade e adequada formalização dos atos praticados.

6.4. A Administração poderá, sempre que necessário, convocar representante legal da empresa contratada para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual, à correção de inconformidades, ao esclarecimento de informações operacionais ou ao alinhamento de procedimentos administrativos indispensáveis à continuidade regular dos serviços.

6.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, cabendo aos fiscais verificar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, registrar ocorrências, atestar a execução e adotar as providências necessárias em caso de descumprimento.

6.6. Considerando o caráter emergencial da contratação, o modelo de gestão adotado prioriza a manutenção das rotinas administrativas, fluxos operacionais e mecanismos de controle já consolidados no contrato anteriormente vigente, de modo a assegurar a continuidade administrativa, a segurança operacional e a eficiência da fiscalização, sem qualquer ampliação de escopo ou inovação não previamente prevista.

6.7. Para fins de acompanhamento administrativo, será designado Fiscal Administrativo, cujas atribuições compreendem, dentre outras, o controle documental, o acompanhamento dos aspectos formais da execução contratual, a verificação da regularidade das obrigações assumidas e o suporte à autoridade competente quanto à adoção de medidas administrativas, nos termos da Instrução Normativa SCL nº 06/2015 ou norma que venha a substituí-la.

6.7.1. A designação do Gestor e do(s) Fiscal(is) do contrato será formalizada por meio do **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**, devidamente juntado aos autos do processo administrativo, no qual constarão as

responsabilidades, atribuições e limites de atuação de cada agente designado, assegurando clareza, segregação de funções e adequada governança da contratação.

6.8. A autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão superior da contratação, competindo-lhe supervisionar sua execução, deliberar sobre questões relevantes, autorizar providências administrativas cabíveis e assegurar que o ajuste cumpra sua finalidade pública até o encerramento de sua vigência, respeitados os limites temporais e materiais próprios das contratações emergenciais.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s), a qual deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e tributária exigidos no procedimento de contratação.

7.1.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do ateste definitivo da execução dos serviços e da regular apresentação do documento fiscal, em conformidade com o disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. Ultrapassado o prazo estabelecido no subitem anterior, por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, será devida multa financeira compensatória, calculada nos seguintes termos:

$$VM = \frac{(VF \times 0{,}33 \times ND)}{100}$$

Onde:

8 VM = Valor da Multa Financeira;

9 VF = Valor da Nota Fiscal;

10 ND = Número de dias de atraso.

7.2. Constatada a existência de erro(s) formal(is) na Nota Fiscal Eletrônica ou a ocorrência de qualquer outra circunstância impeditiva à liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo de pagamento, o qual será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e aceita pela Administração.

7.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, o mesmo CNPJ e razão

social apresentados na proposta vencedora, bem como a identificação do número da contratação, a descrição do objeto, os valores unitários e totais, em estrita conformidade com o instrumento contratual.

7.4. Qualquer alteração promovida no contrato social, ato constitutivo ou estatuto da CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada ao Município de Itarana/ES, mediante apresentação da documentação pertinente, para análise e manifestação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade regular da execução contratual, quando cabível.

7.5. Para fins de liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação, bem como aquelas constantes da proposta de preços.

7.6. O pagamento será realizado, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as regras e procedimentos da Administração Municipal.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas realizadas pela CONTRATADA que não estejam expressamente previstas ou autorizadas no instrumento contratual ou neste Termo de Referência.

7.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a prévia e regular execução dos serviços, bem como sem o cumprimento integral das condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Modelo de Remuneração

7.9.1. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá exclusivamente por meio do percentual de desconto incidente sobre os valores dos serviços e fornecimento de peças executados pela rede credenciada de oficinas.

7.9.2. O percentual de desconto ofertado na proposta vencedora corresponderá à taxa administrativa da CONTRATADA, devendo ser obrigatoriamente aplicado sobre todos os orçamentos, autorizações de serviço e documentos fiscais relacionados à execução contratual, sendo vedado o destaque desta taxa em separado.

7.9.2. Emissão de Orçamentos e Notas Fiscais

7.9.2.1. Os orçamentos e notas fiscais emitidos pela rede credenciada deverão consignar exclusivamente os valores líquidos dos serviços e/ou peças, já considerados os descontos referentes à taxa administrativa da CONTRATADA.

7.9.3. Pagamento e Repasse

7.9.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Administração Pública serão efetuados exclusivamente à CONTRATADA, sendo vedado o pagamento direto às oficinas credenciadas.

7.9.3.2. A CONTRATADA será responsável pelo repasse dos valores devidos à rede credenciada, devendo fazê-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento do pagamento realizado pela Administração.

7.9.4. Penalidades e Responsabilidades

7.9.4.1. O descumprimento do prazo de repasse caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à glosa de valores, aplicação de penalidades administrativas e demais sanções previstas no edital, contrato e legislação vigente, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

7.9.4.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE responderá solidária ou subsidiariamente por obrigações financeiras assumidas pela CONTRATADA junto à rede credenciada.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da caracterização de situação emergencial devidamente justificada neste Termo de Referência.

8.1.1. O critério de julgamento adotado será o do maior percentual de desconto, incidente sobre os valores referenciais de peças, serviços e mão de obra praticados pela rede credenciada, conforme parâmetros definidos neste Termo de Referência, observada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A adoção do referido critério visa assegurar objetividade, transparência e economicidade à contratação emergencial, preservando o modelo operacional já consolidado, sem inovação ou ampliação do escopo originalmente praticado.

8.2 – EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-

Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 – Qualificação Técnica

8.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto descrito neste Termo de Referência.

8.4.2. Consideram-se compatíveis, para fins deste item, os serviços de:

a) gerenciamento de manutenção de frota;
b) controle de ordens de serviço;
c) intermediação ou gestão de rede credenciada de oficinas;
d) ou serviços equivalentes.

8.4.3. As exigências de quantitativos mínimos e definição de parcelas de maior relevância observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e adequação à vigência emergencial, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.5 – Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a capacidade mínima da contratada para suportar a execução da contratação emergencial, considerando sua vigência limitada e caráter excepcional.

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.5.2. Em razão do caráter emergencial, da vigência contratual limitada e da natureza do objeto, a Administração poderá dispensar, de forma motivada, a exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, quando tais exigências se revelarem desproporcionais ao risco da contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

8.6 – Comprovação da Condição de ME/EPP

8.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).

8.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.7 – Da Utilização do SICAF

8.7.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.8 – Da Participação de Consórcios

8.8.1. A participação de empresas em consórcio poderá ser admitida, desde que compatível com a natureza do objeto e com as condições da contratação direta, observando-se o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. Não poderá integrar consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma contratação, como subcontratada de outra empresa participante, quando a subcontratação for admitida.

8.8.3. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou integrar mais de um consórcio no âmbito desta contratação, tampouco poderá participar empresa que possua, entre seus sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos, pessoa que exerça função equivalente em outra empresa consorciada.

8.8.4. No caso de participação por meio de consórcio, serão exigidas as comprovações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira de cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se:

I – para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciado, observado o objeto contratado;

II – para fins de qualificação econômico-financeira, o somatório das capacidades econômicas das empresas integrantes, quando cabível.

8.8.5. As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito por todas, contendo, no mínimo:

a) a identificação das empresas participantes e a indicação da contratação como objeto do consórcio;

b) o percentual de participação de cada consorciado na execução do objeto;

c) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

d) a definição das responsabilidades individuais e da responsabilidade solidária entre os consorciados pela execução do contrato;

e) declaração de que o consórcio não se constitui em pessoa jurídica distinta de seus integrantes.

8.8.6. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio junto à Administração, inclusive para fins de assinatura contratual, comunicações formais e acompanhamento da execução.

8.8.7. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da contratação, durante toda a vigência contratual.

8.8.8. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de empresas consorciadas durante a vigência do contrato, salvo autorização expressa da Administração, desde que mantidas as condições de habilitação originalmente exigidas.

8.8.9. Caso a contratação seja formalizada com consórcio, o contrato administrativo deverá ser celebrado em nome do consórcio, e os pagamentos serão realizados em conta bancária de titularidade do consórcio, quando exigido para fins fiscais ou operacionais.

8.8.10. No consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. A estimativa do valor da presente contratação emergencial, destinada à continuidade dos serviços de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e insumos necessários ao atendimento da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, foi definida considerando:

I – o histórico de execução do contrato anterior;

II – o padrão de consumo médio observado;

III – a vigência limitada e o caráter excepcional da contratação;

IV – a inexistência de ampliação de escopo ou inclusão de novas funcionalidades.

9.2. Para fins de adequação orçamentária e financeira, a estimativa foi distribuída por fichas orçamentárias, conforme detalhamento a seguir:

Ficha-Fonte: 00005 – 15000015000
Objeto: Peças
Valor estimado: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Ficha-Fonte: 00009 – 150000150000
Objeto: Serviços
Valor estimado: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

9.3. O valor total estimado da contratação corresponde a:
R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
9.4. Ressalta-se que os valores acima representam estimativa máxima de despesa, não configurando obrigação de consumo integral, estando a execução condicionada à efetiva demanda da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e à estrita observância das condições contratuais estabelecidas.
9.5. A estimativa apresentada revela-se compatível com a realidade da Administração, proporcional à vigência emergencial e adequada à finalidade exclusiva de assegurar a continuidade do serviço público essencial, sem caracterizar fracionamento indevido, ampliação do objeto ou burla ao dever de licitar.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação:
a) 060001.1012200082.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903000000 – Material de consumo – Ficha: 05 – Fonte: 150000150000;
b) 060001.1012200082.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – 33903900000 - Serviços de terceiros pessoa jurídica – Ficha: 09 – Fonte: 150000150000.

11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se

a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.4. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a

ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.10. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA

deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

12 - DAS SANÇÕES

112.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 12.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
deixar de repor funcionários faltosos;
deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 12.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

12.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

12.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula nº 003555.

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Portaria nº 006/2025.

Édipo Freire de Almeida
Agente Administrativo
Matrícula nº 003555

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
Portaria nº 006/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Fundo de Saúde de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

04/02/2026 15:10:45

Número/Ano	**000003 / 2026 - 04/02/2026**
Secretaria	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Local/Setor	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Requerente	**VANESSA ARRIVABENE**
Período	**à**
Processo	**/**
Justificativa	**1.3.1.Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.**

Ítem	*Lote*	*Código*	*Especificação*	*Ficha-Fonte*	*Unidade*	*Quantidade*	*Unitário*	*Valor Total*
00001		00003106	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos. prestação de serviço de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos.	00005-150000150000	SERV.	1,00	80.000,00	80.000,00
00002		00003106	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos. prestação de serviço de gerenciamento de transações comerciais com rede de empresas credenciadas, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços, para atendimento da frota de veículos e equipamentos.	00009-150000150000	SERV.	1,00	40.000,00	40.000,00

120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo nº 000593/2026
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Assunto: Análise de minuta de contrato emergencial para manutenção da frota e equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, visando garantir a continuidade do transporte de pacientes e dos serviços assistenciais.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação emergencial. Manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria Municipal de Saúde. Dispensa de licitação. Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Continuidade de serviço público essencial. Limitação temporal e material do ajuste. Legalidade condicionada à excepcionalidade e à tramitação de procedimento licitatório regular.

Excelentíssima Senhora Secretária,

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Jurídica a minuta de contrato emergencial a ser celebrado entre o Município de Itarana/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou até a conclusão de procedimento licitatório regular para o mesmo objeto.

A contratação justifica-se em razão do encerramento da vigência do Contrato nº 021/2023, que assegurava o gerenciamento da manutenção da frota da SEMUS, sendo alegado risco concreto de descontinuidade do transporte de pacientes e dos serviços assistenciais.

É o relatório. Segue a análise jurídica da presente minuta.

I - DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA JURÍDICO

A controvérsia jurídica central não reside na relevância do objeto — cuja essencialidade é inequívoca —, mas na verificação da presença dos pressupostos legais que autorizam a dispensa de licitação por situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41a284b4-25d8-4dc1-806d-0145c19688cd
Documentos Nº 002595/2026

A questão a ser enfrentada é a seguinte:

> **O encerramento da vigência do contrato anterior, associado ao risco de interrupção da manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde, configura situação emergencial juridicamente apta a justificar contratação direta, ou trata-se de hipótese de previsibilidade administrativa que afastaria a excepcionalidade da dispensa?**

A resposta exige análise técnica, objetiva e desvinculada de juízos apriorísticos.

1. Regime jurídico da contratação emergencial

O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação quando caracterizada situação de emergência que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade do serviço público, exigindo resposta imediata da Administração.

A doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas consolidaram entendimento no sentido de que a contratação emergencial exige:

- Situação concreta e atual de risco;
- Impossibilidade de aguardar o trâmite ordinário da licitação;
- Limitação do objeto ao estritamente necessário;
- Restrição temporal do ajuste;
- Ausência de ampliação indevida do escopo contratual;
- Inexistência de dolo ou desídia administrativa.

Não se trata de faculdade discricionária irrestrita, mas de medida excepcional condicionada à demonstração objetiva de seus pressupostos.

2. Análise da alegação de ausência de emergência

É possível sustentar, em tese, que o término da vigência contratual é evento previsível, o que afastaria a caracterização da emergência. Esse entendimento parte da premissa de que a Administração deve planejar suas contratações e instaurar novo certame antes do encerramento do contrato anterior.

Todavia, essa linha argumentativa, embora juridicamente plausível em abstrato, revela-se insuficiente diante das circunstâncias concretas do caso.

Primeiramente, a emergência prevista no art. 75, VIII, não se limita a eventos imprevisíveis. A lei exige situação que comprometa a continuidade do serviço público, não necessariamente fato inesperado. A ênfase normativa recai sobre o risco concreto à prestação do serviço essencial.

No presente caso, a manutenção da frota da Secretaria de Saúde constitui serviço instrumental estruturante da política pública de saúde. O transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, atendimentos domiciliares, ações de

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41a284b4-25d8-4dc1-806d-0145c19688cd
Documentos Nº 002595/2026

vigilância sanitária e suporte logístico às unidades dependem da plena operacionalidade dos veículos e equipamentos.

A ausência de contrato vigente impede juridicamente a continuidade da prestação do serviço de manutenção, expondo a Administração a risco de paralisação imediata ou progressiva das atividades assistenciais.

Assim, ainda que o término contratual fosse previsível, a situação fática atual é de risco concreto e imediato à continuidade de serviço público essencial, o que satisfaz o requisito legal.

3. Inexistência de burla ao dever de licitar

Outro argumento contrário poderia sustentar que a contratação emergencial configuraria prorrogação indireta ou reedição automática do contrato anterior.

Entretanto, a minuta analisada demonstra tratar-se de novo ajuste administrativo, autônomo, com prazo delimitado de 120 dias, previsão de extinção antecipada e limitação expressa ao período necessário à conclusão do procedimento licitatório regular.

Não há ampliação do objeto nem inovação substancial nas condições técnicas. O escopo está restrito às intervenções indispensáveis à manutenção da operacionalidade da frota, conforme detalhamento técnico constante do Termo de Referência.

Ademais, a contratação não substitui o dever de licitar. Ao contrário, reconhece sua obrigatoriedade e delimita-se como solução transitória até a finalização do certame regular.

A excepcionalidade, a limitação temporal e a vinculação à conclusão da licitação afastam a tese de burla ao regime constitucional do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4. Adequação do objeto e limitação material

O Termo de Referência delimita de forma precisa os serviços abrangidos, restringindo-os às intervenções indispensáveis à segurança, à regular circulação dos veículos e à continuidade do transporte de pacientes.

A descrição técnica evita ampliação indevida do objeto, restringindo-se a:

- Serviços mecânicos essenciais;
- Reparos elétricos indispensáveis;
- Serviços de segurança veicular;
- Manutenção de equipamentos diretamente vinculados à prestação de serviços de saúde.

Essa delimitação reforça a aderência ao princípio da proporcionalidade, pois a contratação não excede o necessário à preservação do interesse público.

5. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.281/2025, admite-se a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de contratação emergencial, desde que caracterizada a urgência e devidamente motivada a necessidade.

No caso concreto, o objeto não envolve inovação tecnológica nem alteração do modelo de contratação anteriormente consolidado. O Termo de Referência apresenta detalhamento técnico suficiente, preservando a motivação e a racionalidade da contratação.

Portanto, a ausência de ETP não compromete a legalidade do ajuste.

6. Avaliação dos riscos jurídicos

A principal fragilidade potencial reside na eventual alegação de falha de planejamento. Contudo, tal argumento somente prosperaria se demonstrada inércia administrativa deliberada ou desídia injustificada.

Não havendo elementos que indiquem dolo, má-fé ou intenção de contornar o dever de licitar, e estando demonstrada a necessidade imediata de evitar interrupção de serviço essencial, a contratação revela-se juridicamente defensável.

A manutenção da frota de saúde não é atividade acessória secundária, mas condição operacional indispensável ao cumprimento do dever constitucional de assegurar acesso à saúde.

Negar a contratação sob interpretação excessivamente restritiva da norma poderia gerar risco maior ao interesse público do que sua realização.

Diante da análise jurídica desenvolvida, conclui-se que a contratação emergencial encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, estando presentes:

- Situação concreta de risco à continuidade do serviço público essencial;
- Necessidade de resposta administrativa imediata;
- Limitação temporal do ajuste (120 dias);
- Restrição material do objeto ao indispensável;
- Vinculação expressa à conclusão de procedimento licitatório regular;
- Observância das normas municipais regulamentares.

As teses contrárias, embora juridicamente concebíveis em abstrato, mostram-se superadas diante da essencialidade do serviço, da urgência concreta e da configuração transitória e excepcional do ajuste.

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41a284b4-25d8-4dc1-806d-0145c19688cd
Documentos Nº 002595/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROCURADORIA GERAL

Assim, sob o prisma estritamente jurídico, **não se vislumbra óbice à celebração do contrato emergencial**, desde que mantidas as condições delineadas na minuta e preservada a tramitação do procedimento licitatório regular.

Itarana/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

PAULO SÉRGIO RIZZO
Procurador Municipal - OAB/ES 8.330

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 41a284b4-25d8-4dc1-806d-0145c19688cd
Documentos Nº 002595/2026

DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Secretaria Municipal de Saúde (Semus)

Após análise jurídica exarada pela Procuradoria Municipal e o respectivo parecer constante nos autos, verificou-se a necessidade de ajuste no preâmbulo da minuta contratual, tendo em vista que a redação inicial consignou exclusivamente o Chefe do Poder Executivo como representante do ente público contratante, nos seguintes termos: "O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício".

Considerando que a contratação em questão se destina à Secretaria Municipal de Saúde (Semus), impõe-se a adequação do texto para contemplar, igualmente, a representação da gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS), unidade orçamentária diretamente vinculada à execução do objeto, garantindo correção formal e conformidade institucional do instrumento.

Trata-se de erro material de adequação redacional, sem qualquer modificação de conteúdo substancial, cláusulas obrigacionais ou condições pactuadas, razão pela qual a retificação não prescinde de nova submissão à apreciação jurídica.

Assim, como procedida a correção por esta Comissão, responsável pela elaboração das minutas, encaminham-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde (Semus) para as providências cabíveis, especialmente quanto à deliberação da autoridade competente acerca do regular prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 26be6be9-9e74-4d7d-bc4f-dff8a4463553
Despacho Nº 002502/2026

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

DESPACHO ADMINISTRATIVO

_____

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

_____

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado digitalmente. Acesse: https://www.itarana.es.gov.br Chave: 26be6be9-9e74-4d7d-bc4f-dff8a4463553
Despacho Nº 002502/2026

MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO N°____/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº____/ 2026.

Processo n° 000593/2026 de 03 de fevereiro de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2026.036EXX00001. .0 _

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Vanessa Arrivabene, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana do Parnaíba/SP, CEP: 06502- 160, neste ato representada pela **Sra. Renata Nunes Ferreira**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação emergencial de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais indispensáveis à execução dos serviços, a serem executados de forma direta, destinados à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais da Secretaria

Municipal de Saúde de Itarana/ES, exclusivamente para garantir a continuidade do transporte de pacientes e da prestação de serviços assistenciais, durante o período necessário à conclusão do novo procedimento licitatório regular.

1.2 – A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência, Anexo I e no Pedido de Compras, Anexo II deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo encerrar-se antes do termo final previsto, caso o certame licitatório regular para o mesmo objeto seja concluído com êxito e demonstrada, de forma motivada, maior vantajosidade para a Administração, hipótese em que será formalizada a extinção antecipada do ajuste emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R$ 120.000,00 (cento e vinte**

mil reais).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATANTE encontram-se acentuadas no no item 4.3.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

- A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- As obrigações da CONTRATADA encontram-se acentuadas no item 4.3.1. do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o

licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - fraudar a licitação

10.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

10.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos

arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

10.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

10.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

10.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

10.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato será extinto 120 (cento e vinte) dias após o início de sua vigência ou extinção antecipada (rescisão), sem direito à contratada à indenização, em caso de integral execução do respectivo objeto pela via de procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelas seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha – 0000005 Fonte – 150000150000;

060001.1012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha – 0000009 Fonte – 150000150000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de